

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com _____ laudas, _____ procurações e _____ documentos.

00852-1995-001-18-00-5

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 18ª REGIÃO	RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES		852/95	
	RECLAMADO: VANIESSA E SIQUEIRA LTDA			
	LOCAL: GC	DATA: 08.02.95	NR: 10203/95	
	OBJETO: DIF. SALARIAIS			
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: DRA DELAIDE A M CATTENO		
	DISTRIBUÍDA A 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.			
aud: 02.10.95 as 13:05 hs				

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOÍAS.

Distr. Nº. 10203/95
19 JCI



Hielo B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Feitos/Go.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliado nesta capital na Rua 12, Qd.17, Lt.10, Jardim Caravelas, comparece perante Vossa Excelência, "concessa venia", através da procuradora ao final assinada, e procuração anexa, profissionalmente estabelecida na Av. Goiás, no. 623, sala 1403, Edf. Magalhães Pinto, Centro, em Goiânia-GO., onde receberá as notificações de estilo, para o fim especial de interpor a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA em desfavor de VANESSA E SIQUEIRA LTDA - sucessora de C.S.Campos Ltda e sua proprietária CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, estabelecidas na Avenida Rio Verde, esq. c/Avenida Mato Grosso, no.285, Campinas, também nesta capital, e o faz pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

A Reclamante foi admitida a serviço das Reclamadas em 01.08.89, na função de "serviços gerais", ocasião em teve o seu contrato de trabalho registrado e a sua CTPS anotada pela C.S.Campos Ltda.

Em 30.09.91, foi procedida a baixa na CTPS da Reclamante sem a respectiva interrupção da prestação dos

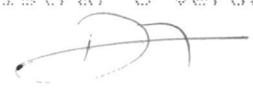
serviços e sem o pagamento das parcelas rescisórias devidas referente ao período de 01.08.89 a 30.09.91. No entanto, somente em 01.02.95 foi novamente anotada a sua CTPS pela então empresa sucessora VANESSA E SIQUEIRA LTDA na função de "aux.de produção". Na verdade, desde 01.08.89, a Reclamante trabalha para a Reclamada, considerando assim a contratação laboral única da Reclamante desde 01.08.89.

No desempenho de suas atividades, a Reclamante recebeu a seguinte remuneração: da admissão (01.08.89) até outubro/89 recebia dois (02) salários mínimos vigente, de novembro/89 a janeiro/90 recebeu três (03) salários mínimos vigente, e de fevereiro/90 a demissão em 18.07.95, teve a sua remuneração reduzida para um salário mínimo e meio (1,5), em média, em determinados meses recebia até menos que esse valor, como é o caso do salário utilizado para calcular as parcelas rescisórias que foi de R\$115,50, restando assim, uma diferença de parcelas rescisórias e de salários mensais à Reclamante.

A Reclamante era compelida a assinar documentos em branco, pelo que, restam desde já impugnados e arguida a falsidade dos mesmos.

A Reclamante laborava de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 19:30 horas, em média, sem intervalo, e aos sábados das 08:00 às 14:00 horas, em média, perfazendo um total de 22:00 horas extras/semana, num total de 99:00 horas extras/mês, no período de 01.08.89 a 31.12.94, e de 01.01.95 à demissão (18.07.95), das 07:30 às 17:30 horas, com 01:00 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, perfazendo 01:00 hora extra/dia, num total de 30:00 horas extras/mês.

A Reclamante assinou caderno de ponto, da admissão até dezembro/94, em horário pré-determinado de 08 horas/dia, no qual não era permitido registrar o verdadeiro



horário de trabalho, mas tão somente a jornada pré-determinada, não era permitido registrar o verdadeiro horário de trabalho, pelo que, resta impugnados. A partir de janeiro/95, passou a registrar o horário verdadeiro de trabalho nos cartões de ponto através do relógio que foi colocado na empresa, porém, a Reclamada não procedeu o pagamento das 30 horas extras mensais, em média.

A Autora requer também uma quota de salário família mensal a partir de setembro/92, conforme cópia da certidão de nascimento anexa.

Requer ainda, o FGTS de 8% sobre as parcelas pagas e devidas de todo o período (01.08.89 a 18.07.95), mais a multa de 40% sobre o total do FGTS, liberação pelo código 01, sob pena de conversão dos respectivos valores em indenização, admitindo ao final a dedução do valor de R\$21,51, levantado junto a CEF em 31.07.95 (doc.anexo).

Faz jus ainda, ao recebimento do valor equivalente a quatro (04) cotas do seguro desemprego, a serem pagas diretamente à Reclamante, face o não recolhimento mensal dos encargos sociais.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, Instrumentos Coletivos da Categoria e demais disposições legais aplicáveis à espécie, FEDE, que os Reclamados sejam condenados a pagar-lhe as parcelas a seguir discriminadas, com os acréscimos legais de correção monetária e juros moratórios de 1% sobre os valores corrigidos, todos a calcular em liquidação de sentença.

01 - Registro do contrato de trabalho e assinatura da CTPS no período de 01.10.91 à 31.01.95, com comunicação dos fatos ao INSS, CEF e DRT;



02 - Diferença de verbas rescisórias conforme discriminativo do TRCT anexo, recebeu com base no salário de R\$115,50, quando o correto seria com salário de R\$300,00, mais a incidência das horas extras.

03 - Diferença salarial de um salário mínimo e meio (1,5) de fevereiro/90 a demissão em 18.07.95, com incidência em todas as parcelas pagas e devidas;

04 - Horas extras da admissão até dezembro/94, num total de 99:00 horas extras/mês e de janeiro/95 a demissão 30 horas extras/mês (divisor 220 e adicional 50%), com incidência no repouso semanal remunerado, a teor do Enunciado 172/TST;

05 - Incidência reflexas das horas extras, de todo o período (01.08.89 a 18.07.95), sobre os 130. salários, férias mais os abonos de férias, o FGTS mais a multa de 40% e as parcelas elencadas na inclusa cópia do recibo rescisório;

06 - Salário família, uma cota mês de 22.08.92 a 18.07.95;

07 - FGTS - depósitos de 8% s/as parcelas salariais pagas e devidas durante o pacto (01.08.89 a 18.07.95), liberação pelo código 01, sob pena de conversão dos respectivos valores em indenização, admitindo ao final a dedução do valor de R\$21,51 (doc.anexo), levantado junto a CEF em 31.07.95;

08 - FGTS - multa de 40% sobre o total do item 07 acima, devida pela demissão sem justa causa;

09 - Seguro desemprego, conversão em indenização, face o não recolhimento pela Recda.dos encargos sociais (04 cotas);

10 - HONORARIOS ADVOCATICIOS: os honorários de 20% da sucumbência, devidos com base no art. 133 da C.F., 20 do CPC e 96 EOAB.



Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a notificação das Reclamadas no endereço indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial, pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido acrescido de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Com amparo na Lei 5.584 de 26 de junho de 1970 e Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1950, a Reclamante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que atualmente está desempregada, não podendo demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas, pena de confissão que desde já se requer e dando à causa o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para efeito de alçada.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIANIA(GO), 05 de setembro de 1995.


DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.

OAB/GO 5094

07

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, EUNILDE DE CARVALHO LOPES, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliada na Rua 12, Qd.17, Lt.10, Jardim Caravelas, em Goiânia-GO., nomeia e constitui advogadas e procuradoras as doutoras DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARIA REGINA DA SILVA e REJANE ALVES DA SILVA, brasileiras, a primeira divorciada, a segunda separada judicialmente, a terceira solteira, advogadas a primeira e a segunda e estagiária a terceira, ambas regularmente inscritas na OAB/GO sob os números 5.094, 6.530 e 10.769-E, respectivamente, no CPF/MF sob os números 085.683.081-04, 170.931.631-49 e 648.912.401-72, profissionalmente estabelecidas à Avenida Goiás, n.623, Sala 1403, Ed.Magalhães Finto, Centro, Goiânia-Goiás, OUTORGANDO-LHES os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromissos, adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de VANESSA e SIQUEIRA LTDA

Faculta-se-lhes, ainda, o SUBSTABELECIMENTO desta, no todo ou em parte, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.



GOIANIA(GO), 20 de julho de 1.995.

Eunilde de Carvalho Lopes
EUNILDE DE CARVALHO LOPES.

5.º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelionato Teixeira Neto

RECONHECIMENTO

Reconheço, por autógrafo, a(s) assinatura(s) de *Eunilde de Carvalho Lopes*

posto que análogo(s) *31* constante(s) no meu arquivo. Data 16

Oelânia, de de 1995

Em testemunho da verdade

MARINA VIGIRA DA SILVA - SOC. AMF.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 0009-00

Número 64428



Polegar Direito



Genilde de Carvalho Lopes
ASSINATURA DO PORTADOR

omissão de legibilidade

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Amilde de Carvalho
Coopes
 Loc. Nascimento Saldos - Montevânia
 Est. Minas Gerais Data 29 / 06 / 68
 Filiação Manoel José Coopes e
Amélia de Carvalho
Coopes

Est. Civil Solteiro Doc. N° 791
 Fls. 146 Liv. A-5 Reg. Civil Nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão 03 / 11 / 86 DRT Goiás

Waldino Miguel do Carmo
 Assinatura do Funcionário
 Sec. da 2ª Regional S. Garravelo

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Empregador

C. S. Campos

Rua

Av. T-9 n.º 4737

Município

Goiânia

Est.

GO

Esp. do estabelecimento

Indústria

Cargo

Serviços gerais

C.B.O./nº

Data admissão

01

de

agosto

de 19

89

Registro nº

01

Fls/Ficha

02

Remuneração especificada

193,00

(cento e

noventa e três

Cruzados

novos)

por mês

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1º

2º

Data saída

30 de Setembro

de 19

91

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1º

2º

Cecília Siqueira Campos

1º

2º

36 831 675/0001-20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

VANESSA & SIQUEIRA LTDA

Rua

Rua C-162, n.º 50 - Jardim América

CEP

74.255-110

Nº

Município

GOLÂNIA - GO

Est.

Esp. do estabelecimento

Auxiliar de Produção

Cargo

Auxiliar de Produção

C.B.O. nº

999 20

Data admissão

01

de

fevereiro

de 19

95

Registro nº

1032

Fls/Ficha

Remuneração especificada

R\$ 17,00 p/mês

(setenta e sete reais)

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1º

2º

VANESSA & SIQUEIRA LTDA

1º

2º

Data saída

18

de

julho

de 19

95

VANESSA & SIQUEIRA LTDA

1º

2º

C.D. nº 908023

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01/08/89

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário B Real S. A

Agência St. marista

Praça Goiânia Estado Goiás

Empresa E. S. Campos

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01/02/95

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa C. Fidejuc

Agência Anhangue

Praça Goiânia Estado GO

Empresa VANESSA & SIQUEIRA LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

VANESSA & SIQUEIRA LTDA

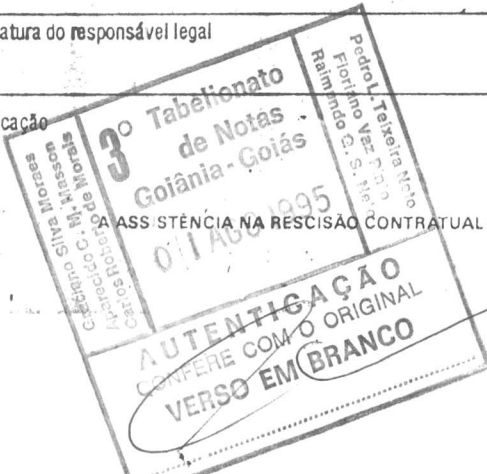
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGO	
02 Empregador VANESSA & SIQUEIRA LTDA.						03 Código 85072		36 831 675/0001-20 VANESSA & SIQUEIRA LTDA Rua C-162 n.º 50 - Jardim CEP 74.255-110 GOIANIA - GO					
04 Endereço RUA C-162 nº 50													
05 CEP 74255		06 Bairro JD. AMÉRICA		07 Município GOIÂNIA		08 UF GO.							
09 Banco C.E.F.		10 Agência/UF ANHANGUERA		11 Cód. Agência									
12 Empregado EUNILDE DE CARVALHO LOPES												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 64.428 1.00009 Go	
14 PIS/PASEP 124.008.849.10		15 Código empregado 643		16 Data nascimento 29.0.68		17 Data admissão 01.02.95		18 Data opção 01.02.95		19 Data afastamento 18.07.95			
20 Maior remuneração R\$ 115,50		21 Aviso prévio 19.07.95		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA						24 Cód. rescis. 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
25 Indenização ____ anos		Valor -0-		26 Saldo de salários 18 dias		Valor 69,30		27 FGTS multa rescis. 40%		Valor 19,50			
28 Aviso prévio		Trabalhado		29 Comissões		-0-		30 TOTAL BRUTO		237,74			
31 13º salário ____ /12 avos		57,78		32 Horas extras ____ horas		-0-		DESCONTOS					
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		-0-		34 Gratificação		-0-		35 Previdência 8%		5,54			
36 Salário-família 18 dias		3,96		37 Adicional insalubridade/periculosidade		-0-		38 Previdência 13º sal.		4,62			
39 Férias vencidas		-0-		40 Adicional noturno		-0-		41 Adiantamentos					
42 Férias proporc. ____ /12 avos		57,78		43 FGTS 13ª		4,62		44					
45 1/3 salário s/ férias		19,26		46		-0-		47					
48 Sal. maternidade ____ dias		-0-		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		5,54		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		227,58			
51 Data de homologação 18.07.95		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto XX VANESSA & SIQUEIRA LTDA		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal		10410012-9 Data Rec: 18.07.95 Atende as exigências para o saque					
55 Assinatura do empregado XX Eunilde de Carvalho Lopes		Data da Recepção		56 Assinatura do responsável legal		Assinatura Responsável p/ conferência							

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa XX VANESSA & SIQUEIRA LTDA							
59 Sacador - Nome EUNILDE DE CARVALHO LOPES						60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
				Autenticação			



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EC369

PARA USO DO PROCESSAMENTO
IMPRESSÃO EM REAIS
CC

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTA ATIVA - APA
FGTS

BANCO/AGENCIA PAGADORA
01 104/00129

NÚMERO DA APA
02 2807950880369-0

DATA PREV. P/ PAGAMENTO
03 28/07/95

BANCO/AGENCIA
04 237/20847

COO. EMPRESA
05 9961200085012

COO. EMPREGADO
06 00000000643

NC. INSCR. EMPRESA
07 36831675000120

NOME DO TITULAR

08 EUNILDE DE CARVALHO LOPES

CARTEIRA DE TRABALHO

09 064428-00009

FIS/PASEP

DT. NASC.

DT. ADMISSÃO

DT. QFCAO

DT. AFAST.

CC. SAQ.

10 12400884910 11 29/06/68 12 01/02/95 13 01/02/95 14 18/07/95 15 01

DEPOSITO

JAN

TOTAL

16 *19,41 17 *2,07 18 *21,48

VALOR POR EXTENSO

19 VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS. 0,03

VALOR EM UFGTS

DATA BASE CALCULO

NOVE TOTAL

20 *1,98888 21 28/07/95 22 21,51

NOME DO SACADOR

23 EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RESERVAÇÕES

24

25

ASSINATURA DO SACADOR

26

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CARIMBO CIEF NC. 047/74

9061256 / 8373025

DIGITAL SACADOR

DIGITAL RESPONSÁVEL LEGAL

27

AUTENTICACAO

000001231Jul95 123530 004747

21,51P0051

28

1A VIA - AGENCIA

29

2A VIA - SACADOR



CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por
mim.

Chefe da Secretaria.

60, 08 de 09 de 95

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Goiás - Comarca de Goiânia
Registro Civil - Cartório de Registro de Pessoas
Naturais da 2ª Circunscrição - Pça. Joaquim Lúcio, 928
Campinas - Fones: 233-0643 e 233-0055

ANTÔNIO DO PRADO - Titular



CERTIDAO DE NASCIMENTO

Livro A Nº 01.002 Fls. 0050 Nº 210.450
Sob os números acima, foi registrado(a):

~~OYESKA CARDOSO DE CARVALHO~~

nascido(a) aos 22 / AGOSTO / 1.992,

em ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO,

APARECIDA GOIANIA -GO,

do sexo FEMININO, filho(a) de:

EBER CARDOSO e de

EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Avós paternos:

Geraldo Cardoso e

Maria de Oliveira Cardoso

Avós maternos:

Manoel Jose Lopes e

Joana de Carvalho Lopes

Foi Declarante: EBER CARDOSO

Obs.: Feito o registro em 2 / SETEMBRO / 1.992

Número da D.N. : [00001574970]

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 2a. Circunscrição, 2/SETEMBRO/1.992


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

DA. 01/4

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por
mim.

Chefe de Secretaria.

Go, 02 de 09 de 95

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

Parte

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado
12 JCU - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

16
0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 05 (Cinco)
Instrumento de procuração: 01 (Uma)
Folhas de documentos diversos: 08 (Oito)
OBS.: 01 (Uma) Cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 19 Junta
de Conciliação e Julgamento de 80, sob o nº 10203 195,
conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 02 de outubro de
19 95, às 13:05, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 06 de setembro de 19 95

Arin
Encarregado

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO
AV.R.VERDE,C/MATO GROSSO,285,CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notif n. 07053/95
Proc. n. 00.852/95-1 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
LUNILDE DE CARVALHO LOPES

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:05 horas do dia 02 de outubro de 1.995 para audiência INI relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e as declarações obrigarão o preponente.

Em 12 de setembro de 1.995 (3ª f)

Data de postagem: 13 de setembro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Obrigações:

C/SEED

COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO(A) E TRAZER CONTESTAÇÃO ESCRITA

17
18

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 14/09/95 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 21/09/95 - J. Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

REQUISITADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que

2 em nomei fl. 17

Golânia,

12

109

195

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de 22 e doc's que seg-em

Aos *02* de

10

de 19

95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

02-10 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 7053/95

PROCESSO Nº

00852/95-1

ORIGEM

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP. CECILIA S. CARVALHO

ENDEREÇO

AV. R. VERDE, C/MATO GROSSO, 285, CAMPUS



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

14 SET 1995

OCORRÊNCIA

100

100

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 02 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1995, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª JCJ 852/95, entre partes: **EUNILDE DE CARVALHO LOPES e VANESSA E SIQUEIRA LTDA (SUCESSORA DE C. S. CAMPOS LTDA)** Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:17 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: presente a reclamante e sua procuradora. Presente as reclamadas e seu procurador, sendo deferido o prazo de 05 dias para a reclamada CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, juntar aos autos procuração de seu advogado. A 1ª reclamada está representada pela SRª CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO sua sócia.

Sem êxito a primeira tentativa de conciliação.
Dispensada a leitura da inicial.

A reclamada apresenta defesa escrita acompanhada de documentos, dando-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias após o prazo dado acima à reclamada.

Após, preclusa a prova documental (arts. 787 e 845, da CLT), salvo determinação em contrário.

Para prosseguimento, adia-se a audiência para o dia 06.12.95, às 14:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil.

Nada mais.

Às 13:25 horas, suspendeu-se a audiência.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Reclamante: Eunilde de Carvalho Lopes

Advogado: [Assinatura]

Reclamado: [Assinatura]

Advogado: [Assinatura]

Valdemir Alves da Cruz
Diretor da Secretaria em Exercício
12 JCJ - GOIÂNIA - GO

19

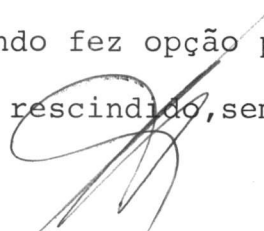
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉZIA 1ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Proc. nº 852/95

C. S. CAMPOS, pessoa jurídica inscrita no CGC(MF) sob o nº 24.803.025/0001-91, WALTER & CAMPOS LTDA, firma comercial inscrita no CGC(MF) sob o nº 36.831.675/0001-20, e, VANESSA & SIQUEIRA LTDA, firma comercial inscrita no CGC(MF) sob o nº 36.831.675/0001-20, sediada nesta Capital à Rua C-162 nº 50 - Jardim América, por seu procurador (m.j.), inscrito na OAB-GO sob o nº 2.177, com escritório nesta Capital à Rua 05 nº 1.016 - Setor Oeste, onde recebe as intimações judiciais (art. 39, I, do Cód. de Proc. Civil), vêm Contestar a RECLAMATÓRIA que lhes move EUNILDE DE CARVALHO LOPES, para o que passam a alegar:

1. As Recdas invocam em seu favor a prescrição bienal instituída no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, pelo que pedem sejam declaradas prescritas todas e quaisquer verbas salariais anteriores a 06.09.90.

2. A Recte foi admitida pela Recda C.S. Campos em 01.08.89, quando fez opção pelo regime jurídico do FGTS. Em 30.09.91 teve rescindido, sem justa causa, o seu contrato

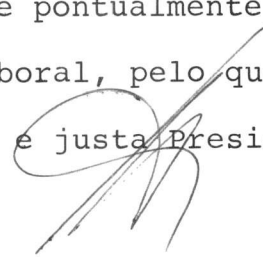


de trabalho, tendo recebido todas as verbas indenizatórias a que fazia jus e levantado o depósito fundiário (doc. 2). Durante o pacto laboral, trabalhava das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Nos sábados não trabalhava, perfazendo, assim, 40 horas semanais. Não laborava em horas extras, pelo que ficam contestadas, por inverídicas, as jornadas declinadas na inicial. A remuneração salarial da Recte era a que consta dos recibos inclusos (docs. 6 a 20).

A Recda nada mais deve à Recte, que sempre recebeu, correta e pontualmente, tudo o que fazia jus em razão do pacto laboral, pelo que espera seja a reclamatória julgada improcedente. Se por um lado a Recda nada mais deve à Recte, por outro, não tem esta mais direito de ação para reclamar parcelas de natureza salarial contra a Recda, posto que o contrato de trabalho foi rescindido há mais de dois anos da propositura da presente ação em 06.09.95. Incidem, aqui, as disposições do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, devendo a Autora ser julgada carecedora da ação. É o que espera a Recda.

3. Em 03.01.94 a Recda Walter & Campos Ltda. admitiu em seu quadro de pessoal a Recte, tendo rescindido, sem justa causa, o seu contrato de trabalho em 23.12.94. Durante o pacto laboral a Recte desenvolvia a jornada, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo 40 horas semanais. Não laborava em horas extras, sendo, pois, inverídicas as jornadas alegadas na exordial, que ficam contestadas. A remuneração salarial da Recte era a que consta dos inclusos recibos (docs. 21 a 30). A Recte não trabalhava aos sábados.

A Recda nada mais deve à Recte que sempre recebeu, correta e pontualmente, tudo o que fazia jus em razão do pacto laboral, pelo que espera que esta Egrégia Junta, sob a sábia e justa Presidência de Vossa Excelência, jul



que totalmente improcedente a reclamatória.

4. Em 01.02.95 a Recte foi admitida no quadro de pessoal da Recda Vanessa & Siqueira Ltda, tendo laborado até 18.07.95, quando teve rescindido, sem justa causa, o seu contrato de trabalho. Recebeu todas as verbas indenizatórias a que fazia jus, tendo, inclusive, levantado o depósito fundiário (doc. 4) e recebido as guias de seguro desemprego (doc. 5). Durante o pacto laboral, a jornada desenvolvida pela Recte era das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não laborava aos sábados, perfazendo a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Não trabalhava em regime de sobrejornada, pelo que ficam contestadas, por inverídicas, as jornadas alegadas na inicial. A remuneração da Recte era a que consta dos inclusos recibos (docs. 31 a 33).

5. Os contratos de trabalho da Recte firmados com cada uma das Recdas são distintos, não ocorrendo a unicidade de vínculo empregatício, como quer na inicial. As remunerações salariais são as que constam dos recibos que instruem a presente contestação, não havendo, por isso, a alegada diferença de parcelas rescisórias e de salários mensais. A Recte jamais assinou documentos em branco. Todos os documentos que a Recte assinou para as Recdas estavam devidamente preenchidos. As Recdas, no período em que a Recte laborou para cada uma delas, contestam as jornadas alegadas na inicial, como de resto, contestam as horas extras e reflexos pleiteados.

6. Indevidas as quotas de seguro desemprego, pois é certo que ao ser despedida pela Recda Vanessa & Siqueira Ltda em 18.07.95, recebeu a guia nº 908023 (doc. 5). Indevidamente, por outro lado, o F.G.T.S., posto que liberado e pago quando das rescisões contratuais (docs. 2 e 4).

7. Na hipótese de ser deferido à Recte algum valor, não haverá incidência de verba honorária, posto que



não está assistida por sindicato de classe, como dispõe a Lei 5.584/70. Fica, pois, contestado o pleito de honorários.

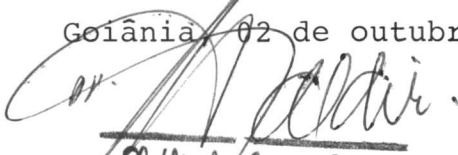
Por todo o exposto e contestado todos os pleitos da inicial, por indevidos, esperam as Recdas que esta Egrégia Junta, sob a sábia e justa Presidencia de Vossa Excelencia, julgue improcedente a presente reclamatória.

Protestam por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Recte, pena de confesso, o que desde logo fica requerido, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos, se necessário.

Nestes termos,

Esperam Merecer Deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 1995.


Waldir de Araújo César
Inscrição OAB-GO 2.177
CPF 44.538.271-49

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02	Empregador	03	Código
C. S. Campos			
04	Endereço		
Av. T-9, nº 4.737			
05	CEP	06	Bairro
74.000	Jd. Planalto	07	Município
		08	UF
		Go	
09	Banco	10	Agência/UF
Real S/A	Goiânia	11	Cód. Agência
12	Empregado		
Eunilde de Carvalho Lopes			
14	PIS/PASEP	15	Código empregado
124.00884.91.0		16	Data nascimento
		17	Data admissão
		18	Data opção
		19	Data afastamento
20	Maior remuneração	21	Aviso prévio
42.000,00		22	Pens. Alm.
		23	Causa afastamento
		24	Cód. saque
		S/ justa causa	

01 Carimbo padronizado do CGC

24.803.025/0001-91

C S CAMPOS

Av. T-9 n.º 4.767 - Jardim Planalto

— CEP 74.000 —

GOIÂNIA — GO

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

64.428 | 0009 |

14 PIS/PASEP

124.00884.91.0

15 Código empregado

16 Data nascimento

29/06/68

17 Data admissão

01/08/89

18 Data opção

01/08/89

19 Data afastamento

30/09/91

20 Maior remuneração

42.000,00

21 Aviso prévio

22 Pens. Alm.

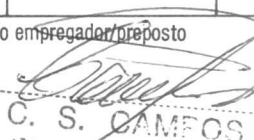
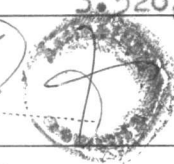
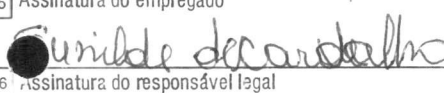
%

23 Causa afastamento

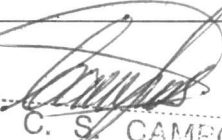
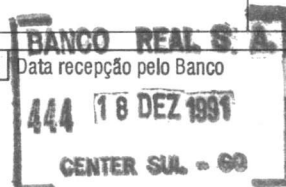
S/ justa causa

24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25	Indenização	Valor	26	Saldo de salários	Valor	27	FGTS-multa rescis.	Valor	
	_____ anos			_____ dias	42.000,00		_____ %	12.096,00	
28	Aviso prévio		29	Comissões		30	TOTAL BRUTO	154.187,00	
31	13º salário		32	Horas extras		DESCONTOS			
09 /12 avos	31.500,00			_____ horas					
33	13º sal. inden.		34	Gratificação		35	Previdência	3.360,00	
_____ /12 avos						38	Previdência 13º sal.	2.520,00	
36	Salário-família		37	Adicional insalubridade/periculosidade		41	Adiantamentos		
_____ dias						44			
39	Férias vencidas	42.000,00	40	Adicional noturno		47			
42	Férias proporc.	7.000,00	43			50	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	148.604,00	
02 /12 avos			46						
45	1/3 salário s/ férias	16.333,00	49	FGTS-mês rescisão/mês anterior	3.528,00				
46	Sal. maternidade								
_____ dias									
51	Data de homologação	52	Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53	Impressão digital Empregado		54	Impressão digital Responsável legal
			 C. S. CAMPOS						
55	Assinatura do empregado		Eunilde de Carvalho Lopes						
56	Assinatura do responsável legal								

RECIBO DO FGTS

57	Carimbo e assinatura autorizada da empresa		58	Data recepção pelo Banco	
	 C. S. CAMPOS		444 18 DEZ 1991		
59	Sacador - Nome		60		Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)
Eunilde de Carvalho Lopes					
61	Valor do saque - Depósitos	62	Juros e correção monetária	63	Total do saque
16.404,00		57.979,29		84.436,36	
64	Impressão digital Sacador	65	Impressão Digital Responsável legal	66	Assinatura do sacador
				67	Assinatura do responsável legal
Autenticação					
BR 190 27DEZ91 84.436,36P 444C					

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

24

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador
WALTER & CAMPOS LTDA.

04 Endereço
RUA C-162 nº 50

05 CEP
74255

06 Bairro
JARDIM AMÉRICA

07 Município
GOIÂNIA

08 UF
GO.

09 Banco

10 Agência/UF

11 Cód. Agência

12 Empregado
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

14 PIS/PASEP

15 Código empregado

16 Data nascimento

17 Data admissão
03.01.94

18 Data opção

19 Data afastamento
23.12.94

20 Maior remuneração
R\$ 70,00

21 Aviso prévio
24.11.94

22 Pens. Alm.
%

23 Causa afastamento

24 Cód. saque

01 Carimbo padronizado do CGC
30831675/0001-20
WALTER & CAMPOS LTDA.
RUA C-162 N. 50 - JARDIM AMÉRICA
CEP 74255
GOIÂNIA - GO

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
____ anos	- 0 -	23 dias	53,82	____ %	
28 Aviso prévio	- 0 -	29 Comissões	- 0 -	30 TOTAL BRUTO	227,07
3º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
12 /12 avos	70,00	____ horas	- 0 -		
3º sal. inden.		34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	
____ /12 avos	- 0 -				
36 Salário-família		37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	
____ dias	- 0 -				
39 Férias vencidas	70,00	40 Adicional noturno	- 0 -	41 Adiantamentos	
42 Férias proporc.		43 FGTS 13ª	5,60	44	
____ /12 avos	23,34				
45 1/3 salário s/ férias	- 0 -	46	- 0 -	47	
48 Sal. maternidade	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	4,31	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	227,07

51 Data de homologação
23.12.94

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto
XX

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado
X Eunilde Carvalho Lopes

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa
Walter & Campos LTDA.
Cecilia Siqueira Campos

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

Modelo aprovado p/ Instrução Normativa do SNT nº 02/92-ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento 25

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador VANESSA & SIQUEIRA LTDA.										03 Código 85072	
04 Endereço RUA C-162 nº 50										01 Carimbo padronizado do CGC 36 831 675/0001-20 VANESSA & SIQUEIRA LTDA Rua C-162 n.º 50 - Jardim América CEP 74.255-110 GOIÂNIA - GO	
05 CEP 74255		06 Bairro JD. AMÉRICA		07 Município GOIÂNIA		08 UF GO.					
09 Banco C.E.F.			10 Agência/UF ANHANGUERA			11 Cód. Agência					
12 Empregado EUNILDE DE CARVALHO LOPES										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 64.428 00009 Go	
14 PIS/PASEP 124.008.849.10		15 Código empregado 643		16 Data nascimento 29.0.68		17 Data admissão 01.02.95		18 Data opção 01.02.95		19 Data afastamento 18.07.95	
20 Maior remuneração R\$ 115,50		21 Aviso prévio 19.0.95		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				24 Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização ____ anos		Valor -0-		26 Saldo de salários 18 dias		Valor 69,30		27 FGTS multa rescis. 40% %		Valor 19,50	
28 Aviso prévio		Trabalhado		29 Comissões		-0-		30 TOTAL BRUTO		237,74	
31 13º salário ____ /12 avos		57,78		32 Horas extras ____ horas		-0-		DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		-0-		34 Gratificação		-0-		35 Previdência 8%		5,54	
36 Salário-família 18 dias		3,96		37 Adicional insalubridade/periculosidade		-0-		38 Previdência 13º sal.		4,62	
39 Férias vencidas		-0-		40 Adicional noturno		-0-		41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. ____ /12 avos		57,78		43 FGTS 13ª		4,62		44			
45 1/3 salário s/ férias		19,26		46		-0-		47			
48 Sal. maternidade ____ dias		-0-		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		5,54		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		227,58	
51 Data de homologação 18.07.95		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto XX VANESSA & SIQUEIRA LTDA				53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal			
55 Assinatura do empregado XX Eunilde de carvalho lopes											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS						58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa XX VANESSA & SIQUEIRA LTDA							
59 Sacador - Nome EUNILDE DE CARVALHO LOPES						60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)*	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador			
				67 Assinatura do responsável legal			
				Autenticação			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria.

Goianiz, 02 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

(Ass. v)

PIS/PASEP/NIT

2 137

908023

1 2 4 0 0 8 8 4 9 1 0

NOME DO DISPENSADO

E U N I L D E D E C A R V A L H O L O P E S

VANESSA & SIQUEIRA LTDA.

RECEBI DE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

Go.

18 / 07 / 95

LOCAL E DATA

XX

Euilde de Carvalho Lopes

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador

C. 22

CÓD. 15024

folha de
pagamento

C. S. CAMPOS

DEPTO. _____ SEÇÃO _____

05/90

[illegible]

Ms 00/70

SEÇÃO

30 de Junho de 1900

(F. 20A)

22

FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA

C.S. Campos

PERÍODO

01 à 30 de julho de 1990

DEPTO

SEÇÃO

Nº

07/90

[illegible]

C.S. Campos

PERÍODO DE A DE

[illegible]

O. N.

PROPAGAMENTO

(Page 8)

Nº

C. S.

30

CÓD. 15024

folha de
pagamento

EMPRESA

C. S. Campos

PERÍODO DE 01 à 30 DE Novembro DE 19 90

DEPTO. _____ SEÇÃO _____

(N.º

11/90

[illegible]

NOME DA FIRMA

C. S. Campos

PERÍODO DE 01 A 31 DE Dezembro

[illegible]

G 2136 GRAFOPEL

C. S. Campos

Nº 12/90

SEÇÃO

[illegible]

24.803.025/0001-91
C S CAMPOS
Av. T-9 n.º 4.767 - Jardim Pianalto
- CEP 74.000 -
GOIANIA - GO

(1) REFERENTE A

FIRMA C. S. Campos

N.	NOME
----	------

01	Eunilde de Carvalho Lopes
----	---------------------------

T O T A L

IMPORTA A PRESENTE FOLHA E

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas
(3) Na coluna "Fre
os extraordinários.

(Dec. 11)

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

MÊS DE _____ DE 19 _____

N. 13º Salário/90

CIDADE Goiânia

ESTADO Goiás

Em _____/PAGA/19____

Pagador

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

VISTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
02 documentos, numerados e rubricados por mim
(chefe de Secretaria).

Goianiz, 02 de 10 de 1935

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

(Dec 16)
(Dec 12)

FGTS - Valor do Depósito 1.428,00

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
INSS (% s/salário de contribuição)	1.428,00
I. Renda s/	
Vale transporte	1.071,00
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	2.499,00

VALOR LÍQUIDO A RECEBER (A – B + C)	21.483,00
-------------------------------------	-----------

[illegible]

Date _____/_____/_____

Guilherme Carvalho Lopes
assinatura

(Age. ~~78~~)
(Age. 13)

FGTS - Valor do Depósito

DESCONTOS	
HISTÓRICO	VALOR
INSS (% s/salário de contribuição)	
I. Renda s/	
TOTAL DOS DESCONTOS: (B)	

VALOR LÍQUIDO A RECEBER (A – B + C)	13.030,00
-------------------------------------	-----------

Ernilda Carvalho Lopes

C.S. Campos

2136 - GRAFOPEL

10-12-77 350.908.49

FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESA

C.S. Campos

PERÍODO de 01 á 28 de Fevereiro de 1991

Nº

02/91

DEPTO.

SEÇÃO

(Age 14)

[illegible]

(1) REFERENTE A

FIRMA C.S. Campos

N.	NOME
01	Eunilde de C.Lopes
02	Heldeor P.do Nascimento
03	Maria Aparecida Lopes
04	Rosimar F.de Matos
	Total:.....

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(3) Na coluna "Freq." (frequências absolutas), preencher os dados para os casos extraordinários, correspondentes às linhas 1 e 2.

(1) REFERENTE A

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

(Age 15)

N. _____

03/91

FIRMA C.S. Campos

CIDADE

ESTADO

Em _____ / **PAGA** _____ / 19____

Pagador

VISTO

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19_____

MÊS DE 01 à 30 de abril DE 19 91

N. _____

04/91

FIRMA C.S. Campos

_CIDADE

ESTADO

[illegible]

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Em _____/PAGA/19_____

Pagador

VISTO



FIRMA C. S. Campo

FIRMA

C. S. Campo

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

- (1) Preencher apenas a linha que
(3) Na coluna "Freq." (frequên
os extraordinários, corresponde

FOLHA DE PAGAMENTO

(1) REFERENTE A

ABONO SALARIAL

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19 _____

MÊS DE ABRIL DE 1991

N. _____

FIRMA C. S. Campo

CIDADE _____ ESTADO _____

[illegible]

IMPORTA A PRESENTE FOLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convencionar: H-Hora; D-Dia; S-Semana; Q-Quinzena; M-Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referente ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Em / P A G A / 19

Pagador

VISTO

EMPRESA

C. 2

34

tilibra

DIFERENÇA ABONO REF. MAIO/91

o (Sec. 11)

0 Euimilde S. Lopes
0 Zuleides P. nascentes
0 Ma Aparecida P.

ABONO SALARIAL

EMPRESA

C. S. Campos

PERÍODO

01 a 30 de Junho de 1991

DEPTO.

SEÇÃO

N.º

06/91

Nº OR- DEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES					SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
		SALÁRIO		TOTAL	IAPAS	ADIANTAMENTOS	VALE-TRANSP	FALTAS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	Emilde de C. Lopes	6.132,		6.132,				-	-		6.132,	Emilde C. Lopes
02	Heldeor P.do Nascimento	6.132,		6.132,				1.226,	1.226,00		4.906,	Heldeor P. nascimento
03	Mª Aparecida Lopes	6.132,		6.132,				-	-		6.132,	Mª Aparecida L.
04	Rosimar F. de Matos	6.132,		6.132,				3.066,	3.066,00		3.066,	Rosimar F. Matos
02	Heldeor desc. 1.226,00											
	por motivo de faltas.											
04	Rosimar desc. 3.066,00											
	por motivo de faltas.											

40

C. S. Campos

[illegible]

(See 72)

SEÇÃO

50.502,00

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECIBO	
Nº	Cr\$ 65.000,00
RECEBI(EMOS)	Walter & Campos Ltda
A QUANTIA DE	
PROVENIENTE DE	Salário mes janeiro 94 + gratificação
Polegar Direito	for 04 de janeiro de 19 94 Simil de Carvalho Lopes
Polegar Direito	for 07 de março de 19 94 Simil de Carvalho Lopes
PROVENIENTE DE	Salário mes de março 1994
Polegar Direito	for 05 de 04 de 19 94 Simil de Carvalho Lopes

CERTIDÃO

03 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos e rubricados por mim.

Chefe de Secretaria
Goiz n.º 02 10 de 19 95

Diretor de Secretaria Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

1. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECIBO	
Nº	Cr\$ 85.000,00
RECEBI(EMOS)	Walter & Campos Ltda
A QUANTIA DE	
PROVENIENTE DE	Salário mes fevereiro 94 mais gratificação
Polegar Direito	Guiana 07 de maio de 1994 Emilde Carvalho Lopes

.- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECIBO

Nº

Cr\$

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

PROVENIENTE DE

Polegar Direito

200.03

Emílio

for 05 de 04 de 19 94

Emílio de Carvalho Lopes

RECIBO

Nº _____

CR\$

12956 UxU

Recebi(emos)

Walter J. Campos Rêgo

A quantia de

Cento e cinquenta e nove e cinquenta e seis

URU's

Proveniente de

referente pagamento salário do mês de
maio 94 mais gratificação

Doc. 01

Emilde Carvalho Lopes

Emilde

2507 GRAFOPEL

Blocos com 50 Folhas

Doc. 02

Emilde

Joiânia, 05 de julho 1994

Emilde Carvalho Lopes

2507 GRAFOPEL

Blocos com 50 Folhas

Doc. 03

Emilde

Joiânia, 05 de agosto 1994

Emilde Carvalho Lopes

2507 GRAFOPEL

Blocos com 50 Folhas

Proveniente de

Referente Salários em 12/94

Doc. 04

Emilde

Joiânia, 05 de setembro 1994

Emilde Carvalho Lopes

2507 GRAFOPEL

Blocos com 50 Folhas

251.611,77

18.208,37

J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECIBO

Nº _____

CR\$

129.58

Recebi(emos)

Arnon / Camila - RBS

A quantia de

Doiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos

Proveniente de

Salário do mês de junho 1994

Rev. 02

Emílio

Joânia, 05 de julho 1994
Emílio Carlos Lopes

F. 4.86

J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

42

RECIBO

Nº _____

CR\$

129,58

Recebi(emos)

Wagner e família

A quantia de

Quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos

Proveniente de

Referente salarios mês de julho/94

doc. 03

Emílio

Joiânia, 05 de agosto 1994
Emílio Carvalho Lopes

RECIBO

Nº _____

CR\$

(950.27)
129,58

Recebi(emos)

Wania - P. Castro 42

A quantia de

(Cent. e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Proveniente de

Pagamento de honorários de 12/94

206.04

Emílio

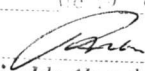
Coatania, 05 de Setembro 1994
+ Emílio Cavalheiro Lopes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
04 documentos, todos devidamente publicados por mim.

Chefe de Legação

Goianiz 02 10 de 1995


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

RECIBO (859.28)

Nº _____ CR\$ 140,00

RECEBI(EMOS) WALTER J. Campos RPS

A QUANTIA DE Cent. e quarenta reais

PROVENIENTE DE Salário mes setembro 1994 mais
multiplicação

Polegar Direito

Doc. 01

Emilda

Joiana 05 de outubro de 1994

x Emilda Carvalho Lopes

2531

Bloco com 50 Folhas

Polegar Direito

Doc. 02

Emilda

Joiana 03 de 11 de 1994

x Emilda Carvalho Lopes

2531

Bloco com 50 Folhas

Polegar Direito

Doc. 03

Emilda

Joiana 03 de dez. de 1994

x Emilda Carvalho Lopes

2531

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em tam da presente folha
03 docime. publicados por mim.

Chefe de
Goiânia 02 10 de 1995

Diretor

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

- J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECIBO (454.251)	
Nº	CR\$ 140,00
RECEBI(EMOS)	W. 1210 - 1º andar, 1210.
A QUANTIA DE	Cont. e quantos reais
PROVENIENTE DE	Salário mês de outubro/94
Polegar Direito	for 03 de 11 de 19 94
906.02	Emilde Rosalvo Lopes
Emilde	

- J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

(Xee. 30)

RECIBO	
Nº	Cr\$ 140 00
RECEBI(EMOS)	Walter & Campo Ltda
A QUANTIA DE	Conto a quantia mais
PROVENIENTE DE	
Salário mês de novembro 1998	
mais gratificação	
Polegar Direito	
Joiania 03 de dez. de 19 98	
x Eunilde Carvalho Lopes	

2531

VANESSA & SIQUEIRA LOPES
RUA C-162 nº 50 JARDIM AMÉRICA
GOIÂNIA - GO. C.G.C.: 36.831.675/0001-20

Declaração de Pagamento de Salário

Ref. 04/95

(Ass. 31)

01 ELENILDES DE C. LOPES

Convidado

Cod.	Descrição	Cod.	Valor	Valor
01	Salário Base	030	77,00	
02	Produtividade	005	3,85	
03	Salário Família	001	4,66	
04	INSS	008		6,47

Doc. 01

77,00 80,85

80,85

6,47

85,51

6,47

79,04

09 05 95

Elenildes Carvalho Lopes
ASSINATURA DO EMPREGADO

Doc. 02

110,00 115,50

115,50

9,24

122,16

17,33

104,83

05 06

Doc. 03

115,50

115,50

115,50

9,24

122,16

9,24

112,92

05 07 95

Elenildes

44

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

VANESSA & SIQUEIRA LTDA.
RUA C- 162 nº 50 - JARDIM AMÉRICA
GOIÂNIA - GO. C.G.C.: 36.831.675/0001-20 Ref. 05/95

(Rec 32)

04 ELENILDES DE C. LOPES

Descrição		Vencimentos		Descontos	
01	Salário Base	030	110,00		
02	Produtividade	005	5,50		
03	Salário Família	001	6,66		
04	INSS	008		9,24	
05	2ª Parc. Taxa Assistencial	007		8,09	
		Total de Vencimentos		Total de Descontos	
		122,16		17,33	
		Valor Líquido		104,83	
		Base Calc. INSS		Base Calc. FGTS	
		110,00		115,50	
		Base Calc. IRPF		Base Calc. IRPF	
		9,24		-	

Doc. 02

05/06/95 - Elenilde Cavallho
ASSIN - JFA DO FUNC. ON. AF 3

NTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

44

RTIE

Demonstrativo de Pagamento de Salário
 (4x 33)

VANESSA & GIOVINA LTDA. - JUNHO/95
 36.831.675-0001-20

Departamento: PRODUÇÃO
 BO Emp. Local Depto. Setor Seção FL

0003-5 - EUNILDE DE CARVALHO LOPES
 Cargo.: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001-9	SALARIO FIXO	1.10	110.00	
002-7	SALARIO FAMILIA	1	6,66	
003-5	TAXA DE PRODUTIVIDADE		5,50	
051-5	INSS	8,00%		9,24
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			122,16	9,24
			Salário Líquido	112,92
Salário Base	Sal. Contr. IRFIS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRFIS
115,50	115,50	115,50	9,24	

POC.03

COPIA DO RECIBO A IMPRESSÃO LÍQUIDA - DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

05/07/95
 EUNILDE DE CARVALHO LOPES
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
03 documentos rubricados por mim.

Chefe de Seção
Gaiãoz 02 10 de 19 95

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

45

WALTER & CAMPOS LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CECILIA SIQUEIRA CARVALHO - Brasileira, Desquitada, Empresária, Residente e Domiciliada nesta Capital à Rua 13 nº 36, Aptº 102, Edifício Palazzo Verona, portadora da Cédula de Identidade de nº 172.848, 2ª via, expedida pela SSP/GO em 02/07/75, e do C.P.F. de nº 044.686.001-8, filha de Cristino Lourenço de Carvalho e de Benedita Siqueira Campos, natural de Taquaral-GO, nascida aos 19/07/50.

VANESSA SIQUEIRA CAMPOS - Brasileira, Solteira, Estudante, Residente e Domiciliada nesta Capital à Rua 13 nº 36, Aptº 102, Edifício Palazzo Verona, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.173.556 expedida pela SSP/GO, em 03.08.89, e do C.P.F. de nº 791.509.001-10, filha de Walter Campos e de Cecília Siqueira Campos, natural de Goiânia-GO., nascida aos 04.05.73, únicas sócias componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de **WALTER & CAMPOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital à Rua C-162 nº 50 - Jardim América, devidamente Constituída conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - **JUCEG** - sob o nº 522,0093140,0, por despacho do dia 18/07/91 com as seguintes Alterações Contratuais:

Em 17/07/92 sob o nº 529,2003517,5

Em 07/11/94 sob o nº 529,0030015,1

Em 04/01/95 sob o nº 529.4071170,2

resolvem de comum acordo elaborar a presente Alteração Contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

A denominação Social que era WALTER & CAMPOS LTDA, passará a girar sob a Denominação Social de VANESSA & SIQUEIRA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade que era o ramo de Indústria, Comércio e Representação de Calçados de Borracha, Confecção de Roupas em Geral, Comércio Atacadista e Varejista de Secos e Molhados em geral, passa doravante a explorar o ramo de **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE BORRACHA, CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS EM GERAL.**

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital Social que era de R\$.7,27 - (Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), é aumentado para R\$.5.000,00 - (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 - (Cinco Mil) quotas de Capital de R\$.1,00 - (Hum Real) cada uma, integralizadas nesta data, da seguinte forma:

Capital anterior subscrito e registrado:.....	7,27
Com recursos de Correção Monetária do Capital:.....	4.992,73
TOTAL GERAL DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:.....	5.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Capital Social passa doravante a ter a seguinte distribuição entre as sócias:

CECILIA SIQUEIRA CARVALHO

Com 4.950 - (Quatro Mil, Novecentas e Cinquenta) quotas de Capital Social de R\$.1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando a importância de..... 4.950,00

RECIBO Nº 20.11.048

VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

Com 50 - (Cinquenta) quotas de Capital Social
de R\$.1.00 -(Hum real) cada uma, totalizando a
importância de 50.00

TOTAL GERAL DO CAPITAL DISTRIBUIDO: 5.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO:

Nos termos do Art. 2º "In Fine" do Decreto
3.708 de 10 de janeiro de 1.919, as sócias
responsabilizam-se pela totalidade do Capital
Social.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de qualquer das sócias desejar
ceder ou transferir parte ou totalidade de
suas quotas de Capital, deverá notificar, por
escrito, à sócia remanescente desse seu propó-
sito, em carta registrada ou protocolada,
discriminando o preço, prazo e forma de
pagamento, para que exerça ou renuncie ao
direito de preferência, o que deverá ser feito
em 30 - (trinta) dias, contados do recebimento
da notificação, e sem que seja exercido o
direito de preferência, as quotas poderão ser
livremente transferíveis.

Em virtude das Alterações havidas, o Contrato Social
e modificações posteriores ficam consolidadas em instrumento único,
passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições,
revogadas as disposições em contrário.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Denominação Social é **VANESSA & SIQUEIRA LTDA.**

48

CLAUSULA SEGUNDA

O Título do estabelecimento é **TROPICAL SLIPPER**, que serve apenas para designar a sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA

O domicílio da sociedade é à Rua C-162 nº 50, Jardim América, nesta Capital.

CLAUSULA QUARTA

O objetivo da sociedade é o ramo de **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE BORRACHA, CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS EM GERAL.**

CLAUSULA QUINTA

A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, as mesmas serem instaladas em qualquer parte do território nacional, a critério das sócias, que na oportunidade destacará uma parcela do Capital Social para cada um desses estabelecimentos, com observância das prescrições legais.

CLAUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$.5.000,00 - (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 - (Cinco Mil) quotas de Capital de R\$.1,00 - (Um Real) cada uma integralizadas da seguinte forma:

Capital Social anterior subscrito e registrado.....	7,27
Com recursos da Correção Monetária do Capital.....	4.992,73
TOTAL GERAL DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..	5.000,00

RECEBUEIRO DE DIÁLOGOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Capital Social ~~passa doravante a ter~~ a seguinte distribuição entre as sócias:

CECILIA SIQUEIRA CARVALHO

Com 4.950 - (Quatro Mil, Novecentas e Cinquenta) quotas de Capital de R\$.1.00 - (Hum Real) cada uma, totalizando a importância de 4.950,00

VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

Com 50 - (Cinquenta) quotas de Capital de R\$.1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando a importância de 50,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL DISTRIBUIDO:..... 5.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 29 "In Fine" do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, as sócias responsabilizam-se pela totalidade do Capital Social.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de qualquer das sócias desejar ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas de Capital, deverá notificar, por escrito, a sócia remanescente desse seu propósito, em carta registrada ou protocolada, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em 30 - (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, e sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferíveis.

CLAUSULA SÉTIMA

O prazo de duração é por tempo determinado, e o início de suas atividades deu-se no dia 01 de Julho de 1.991.

CLAUSULA OITAVA

A Gerência e a Administração da sociedade são exercidas somente pela sócia **CECILIA SIQUEIRA CARVALHO**, na qualidade de sócia-gerente, sendo vedado à mesma o uso da Denominação Social em negócios estranhos à sociedade, como: Avais, Abonos, Fianças, Garantias, Endossos de Favor e outras obrigações em benefícios de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

CLAUSULA NONA

Sómente a sócia **CECILIA SIQUEIRA CARVALHO** é que terá direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, dentro de um comum acordo, a qual será levada à conta de Despesas Administrativas, com observância do limite da legislação reguladora do Imposto de Renda em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA

O falecimento, interdição ou retirada de quaisquer das sócias, não implicará na dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros legítimos serem sócios da sociedade, se desejarem, em substituição a sócia desligada, guardadas as proporções a que tenham por direito em herança, de forma que todos eles formem um só bloco com direito a apenas 01 - (Um) voto nas deliberações sociais. Não havendo interesse dos herdeiros legítimos da sócia desligada em serem sócios da sociedade, procederá então a um balanço extraordinário, apurando-se as vantagens ou responsabilidades que couberem à sócia desligada, aos seus herdeiros legítimos, cujo o acerto de contas será feito de comum acordo entre os interessados.

Assinatura comercial por quem de direito:



VANESSA & SIQUEIRA LTDA
CECILIA SIQUEIRA CARVALHO

TESTEMUNHAS:



CLARENCIO MARIANO FLORENCIO
C.P.F. 117.747.621-53



LEILA APARECIDA JUBE FLORENCIO
C.P.F. 431.079.071-20

RECEBUEIRO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VANESSA & SIQUEIRA LTDA, firma comercial estabelecida nesta Capital à Rua Rio Verde esquina com a Rua Mato Grosso - Setor Campinas, inscrita no CGC(MF) sob o nº 36.831.675/0001-20, nomeia e constitui seu procurador o bel. VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 2.177, com escritório nesta Capital à Rua 05 nº 1.016 - Setor Oeste, com os poderes gerais para o foro (art. 38, do Cód. de Proc. Civil) especialmente para promover a sua defesa na Reclamatória que Eunilde de Carvalho Lopes move contra a outorgante (Proc. nº 852/95) em curso pelo juízo da Egrégia Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, podendo, ainda, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 02 de outubro de 1995.



TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 53 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Sejane

Alc. L. Sch

Goiânia, 04 de 10 de 95

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reche

Goiânia, 11 de 10 de 19 95 40 f

Valte
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de petição que seguiu.

Aos 16 de 10 de 19 95 (27)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

54
8

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

11 OUT 16 49 043779

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIAS.

Junte-se.

Goiânia, 13.out.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Vanilde
EUNILDE DE CARVALHO LOPES, qualificada
nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor
de VANESSA E SIQUEIRA LTDA, sucessora de C.S.Campos Ltda e
sua proprietária CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, processo no.
JCJ-852/95, vem à presença de Vossa Excelência, através da
procuradora ao final subscrita (m.a), especialmente para ma-
nifestar sobre a defesa e os documentos acostados aos autos.

DA DEFESA APRESENTADA PELA RECLAMADA

Improsperam os argumentos expendidos pela Re-
clamada, ficando desde já impugnados pela Reclamante. Impro-
cede a prescrição arguida na defesa, pois, o Reclamante não
postulou verbas prescritas, vez que o inciso XXIX do artigo
7o. da Constituição Federal/88, estendeu o prazo prescri-
cional do direito de ação para cinco anos. Portanto, sem ra-
zão a Reclamada em suas alegações, não havendo que se cogi-
tar de parcelas prescritas. Reafirma a obreira, que não hou-
ve postulação de verbas atingidas pela prescrição.

Desde a Peça Inicial, a Reclamante alegou que foi admitida pela C.S.Campos Ltda em 01.08.89 e que em 30.09.91 foi procedida a baixa em sua CTPS, mas, no entanto, não houve interrupção da prestação dos serviços até a data em que foi novamente anotada a sua CTPS pela empresa sucessora, Vanessa e Siqueira Ltda em 01.02.95, sendo que, somente houve o desligamento da Reclamada com a interrupção da prestação de serviços em 18.07.95, quando foi de fato demitida sem justa causa.

Não são verdadeiras as alegações da Reclamada de que a Reclamante teve rescindido seu contrato de trabalho com a C.S.Campos Ltda em 30.09.91 e de que recebeu as verbas indenizatórias relativas ao período pela rescisão de fls.23 dos autos.

Vanessa
A verdade é que desde 01.08.89 a Reclamante trabalha para a Reclamada, considerando assim a contratação única, vez que, não houve interrupção na prestação dos serviços e nem rescisão contratual. O Termo de Rescisão Contratual de fls.23 dos autos, foi assinado em branco pela Reclamante, cujo documento foi impugnado desde a Inicial, em razão de que era compelida pela Reclamada a assinar os alusivos documentos em branco. Assim, a Reclamante ratifica mais uma vez a arguição de falsidade de tais documentos, por não corresponderem à realidade, pois, a Reclamada submetia a assinatura da Reclamante em documentos em branco, cuja alegação será provada em momento processual adequado.

Frisa-se que, a Reclamante não recebeu os valores contidos no Termo de Rescisão de fls.23 e 24 dos autos, tais documentos foram assinados em branco. Não houve rescisão do contrato de trabalho nas datas constantes nos Termos de Rescisão de fls.23 e 24 dos autos, cuja prestação de serviços sem interrupção desde 01.08.89 até o efetivo desligamento em 18.07.95, será provado na instrução proces-

sua através de depoimentos orais das testemunhas oculares.

A Reclamada não nega a sucessão das empresas, fato que é incontroverso nos autos, haja vista, que houve apenas uma mudança de denominação social da empresa contratante da Reclamante, C.S.Campos Ltda para Walter & Campos Ltda e depois para Vanessa & Siqueira Ltda, conforme se vê pela alteração contratual de fls.45/51 dos autos, cuja proprietária é a Reclamada Cecília Siqueira Carvalho, como consta no Contrato Social nos autos.

Reclamante
Sustenta a Reclamada que foi rescindido o contrato de trabalho da Reclamante com a C.S.Campos Ltda, em 30.09.91 e que em 03.01.94 foi admitida pela Walter & Campos Ltda e que este contrato de trabalho foi rescindido em 23.12.94, no entanto, não consta na CTPS da Reclamante o registro do referido contrato de trabalho. Na verdade, somente existiu um contrato de trabalho único com a Reclamada que apenas mudou de denominação social, inexistindo as alegadas rescisões contratuais e pagamento das parcelas constantes nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de fls.23 e 24 dos autos, os quais, foram assinados em branco pela Reclamante.

Restando provado o período trabalhado sem registro, bem como a verdadeira data da admissão, o Autor faz jus às verbas rescisórias relativas ao período trabalhado sem registro e que não foram quitadas através do recibo de fls.18 dos autos (13o.salário proporcional; férias proporcionais; mais abono de 1/3; FGTS mais 40% sobre 13o.salário e sobre os salários pagos no respectivo período, mais multa de 40%), as quais não foram quitadas, por ocasião do acerto rescisório, através do Termo de Rescisão Contratual constante nos autos As fls.18.

Não há que se falar em três contratos de trabalho, vez que, não houve interrupção na prestação de serviços desde a admissão em 01.08.89. Os depósitos fundiários de todo período trabalhado não foram efetuados e nem pagos diretamente à Reclamante, pelo que, tem direito aos respectivos depósitos para o saque em conta vinculada, sob pena de conversão em indenização, vez que, o único valor sacado de sua conta vinculada foi equivalente a R\$ 21,51 cuja quantia foi admitida a dedução do pleito ao final.

A redução salarial ocorrida a partir de fevereiro/90 de três salários mínimos para um salário mínimo e meio será provada na instrução processual através de depoimentos orais. Os recibos de pagamento juntados aos autos pela Reclamada, se referem apenas ao período posterior à redução salarial, ou seja, a partir de maio/90.

Com relação à jornada extraordinária efetivamente laborada e horário de trabalho da Reclamante indicado na Inicial, será provado na instrução processual, através de depoimentos orais de testemunhas oculares. Além disso, a Reclamada resta confessa quanto ao horário de trabalho indicado na Inicial, vez que, não juntou aos autos os controles de frequência. Portanto, inverídico o horário de trabalho indicado pela Reclamada, sendo totalmente procedente as horas extras e reflexos postuladas pelo Autor.

Assim, comprovado o labor extraordinário, a Reclamante tem direito a todas horas extras postuladas, bem como, os reflexos sobre as verbas rescisórias de aviso prévio; 13o. salário, férias vencidas e proporcionais mais abono de 1/3, e sobre o FGTS mais multa de 40%, pois, o acessório segue o principal.

A verba honorária, o Artigo 133 da Constituição Federal, ao instituir a obrigatoriedade da atuação do

advogado no processo do trabalho, intituiu automaticamente a sucumbência, nos moldes dos artigos 133/CEF, 20 do CPC e 22 EOAB, haja vista, que não se pode criar uma obrigação sem o correspondente ônus.

A Autora ratifica mais uma vez toda a postulação inicial, bem como, o não recebimento das verbas postuladas.

DOS DOCUMENTOS

Impugna-se os documentos de fls.23/24 (Rescisões Contratuais) dos autos por serem inverídicos, tendo sido submetidos à assinatura da Reclamante em branco, sendo que, foi arguida a falsidade e impugnados desde a Inicial.

O documento de fls.25 (Termo de rescisão contratual) já foi juntado pela Reclamante com a Peça Exordial, tendo sido a única rescisão do contrato de trabalho ocorrida durante todo período de labor.

O documento de fls.26 dos autos, comprova o recebimento das guias para o levantamento do seguro-desemprego, pelo que, a Reclamante requer a desistência do pedido formulado no item 09 da Inicial.

Os documentos de fls.27/44 dos autos, demonstram que a Reclamante recebia um salário mínimo e meio durante o período trabalhado após fevereiro/90 quando teve reduzida a sua remuneração de três salários mínimos para um salário mínimo e meio.

O contrato social de fls.45/53 dos autos, demonstra que houve apenas mudança da denominação social da empresa contratante, cuja proprietária é a mesma.

DA PROVA

À prova a ser produzida consiste no depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas para provar o período trabalhado sem interrupção na prestação de serviços desde 01.08.89 até o efetivo desligamento em 18.07.95, bem como, a inexistência de rescisão do contrato de trabalho em 30.09.91 e 24.12.94 e o não recebimento das parcelas constantes nas rescisões de fls.23/24 dos autos, e ainda, a verdadeira remuneração percebida (três salários mínimos) até janeiro/90 e a redução salarial em fevereiro/90 para um salário mínimo e meio, e o horário de trabalho indicado na Inicial e a jornada extraordinária laborada.

Pede ainda, a procedência total da Ação, como de direito e da mais lícita justiça.

Requer a juntada aos autos.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia(Go), 11 de Outubro de 1.995.


DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO

OAB/GO.5.094


REJANE ALVES DA SILVA

OAB/GO.10.769-E

fala1.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição pro sefer
Aos 123 de 11 de 19 99

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GOIAS.

J.

Defere-se a intimação das testemunhas ora arroladas.

Goiânia, 21.nov.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor de VARESA E SIQUEIRA LTDA, sucessora de C.S.Campos Ltda. e sua proprietária CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, Processo no. JCI-852/95, comparece perante Vossa Excelência, através da mesma representação Judicial (m.a.), especialmente para requerer o arrolamento das testemunhas abaixo indicada, para comparecer e prestar depoimento na audiência de instrução designada para o dia 06.12.95 às 14:00 horas:

- NILTON MIRANDA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 9-B, no.131, Qda.68, Lte.02, SETOR GARAVELO, GOIANIA-GO.

- FRANCISCO DOMINGUES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua C-162, Qda.252, Lte.22, JARDIM AMERICA, GOIANIA-GO.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIANIA(GO), 20 de novembro 1.995

DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.

OAB/GO.5094

TRIBUTAL RECLAMATÓRIA
TRABALHISTA

20 NOV 1995 049763

PROTOCOLO

06.12.95

60

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 27 / 11 / 95 (02)

Siqueira

Diretor de Secretaria,
Dalva Ayres de Siqueira
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta, data, faço juntada aos presentes autos

mandado nº 215091-
Aos 01 de 12 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

DETACHADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido de J.C.J. em 24/11/95

Distribuído em 28/11/95

1. Prazo em 7/12/95

Cargo Nº 2082

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Nº Processo: 00.852/95-1 RT
Mandado Nº2150/95

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADA: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S.
CAMPOS LTDA PROP. CECILIA S. CARVALHO

TESTEMUNHA: NILTON MIRANDA DE ALMEIDA

ENDEREÇO : RUA 09-B, N.131, QD.68, LT.02, SETOR GARAVELO,
APARECIDA DE GOIANIA/GO

DATA DA AUDIENCIA: 06/12/95 às 14:00 horas.

DR(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha supra e intime a referida testemunha para que compareça perante esta Junta, no endereço e data de audiência acima mencionados, a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.

CUMPRA-SE. GOIANIA - GO, 23/11/95.

Eu, VALDEMIR ALVES DA CRUZ, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

Ciente em 29/11/95 às 10:25 hs

Dario Dias de Almeida

Dario Dias de

Pai

=



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

63

RECLAMANTE: Eunilde de Carvalho Lopes
RECLAMADO: Vanessa e Siqueira LTDA.
PROCESSO JCJ Nº 00852 / 95

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.

mandado de fls., compareci às 10/15 horas do dia 29 do mês de Novembro
do ano de 1995, à Rua 9-B. ad. 68 Lt. 02 N.º 131
St. Garavelo, nesta comarca
de Goiânia, onde procedi à Intimação
do Testemunha, na pessoa do Sr. Dário Dias de
Almeida, Pai da Test., o qual,
de tudo ficou ciente e Recebeu e assinou contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado n.º 2151/81-

Aos 05 de 12 de 19 95

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Forstner Filho

Supl. Requisito



recebido do J. em 24/11/95

Distribuído em 28/11/95

Prazo em 7/12/95

Nº 2088

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº
RUBRICA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Nº Processo: 00.852/95-1 RT

Mandado Nº2151/95

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADA: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

TESTEMUNHA: FRANCISCO DOMINGOS DE MESQUITA
ENDEREÇO : RUA C-162, QD. 252, LT. 22, JARDIM AMERICA,
GOIANIA/GO

DATA DA AUDIENCIA: 06/12/95 às 14:00 horas.

DR(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento dirija-se ao endereço da testemunha supra e intime a referida testemunha para que compareça perante esta Junta, no endereço e data de audiência acima mencionados, a fim de prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada, cientificando-o de que o seu não comparecimento acarretará a aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva.

CUMPRA-SE. GOIANIA - GO, 23/11/95.

Eu, VALDEMIR ALVES DA CRUZ, Diretor de Secretaria, subscrevi.

30.11.95
às 17.25hs
Erendina D. da Silva
ERONDINA DOMINGOS DASILVA
FILHA
ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADO: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA PROP.

PROCESSO JCJ Nº 852 / 95-1

CECÍLIA S. CARVALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 7:24 horas do dia 30 do mês de novembro
do ano de 19 95, à Rua C-162, Q. 252, Lt. 22 - Jardim América
Goiânia/GO, nesta comarca
de Goiânia/GO, onde procedi à Intimação
do (a) testemunha, na pessoa do Sr. (a) ERONDINA DOMINGOS DA SILVA
filha da testemunha, o qual,
cargo ou função
de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 1995.



Oficial de Justiça Avaliador
LUÍS ALMEIDA DE CASTRO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de 212 e docs que seguem

Aos *06* de *12* de *1995*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos **06** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **1995**, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmº(a) Juiz(a)-Presidente e os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. **1ª JCJ 852/95**, entre partes: **EUNILDE DE CARVALHO LOPES e VANESSA E SIQUEIRA LTDA** reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às **14:50** horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a)-Presidente, apregoadas as partes: **presente a reclamante e sua procuradora. Presente o preposto da reclamada ALESSANDRO SIQUEIRA CAMPOS, acompanhado do DR. JONAY LEMES VIEIRA, OAB-GO Nº 14.660, conforme documentos nos autos.**



Interrogatório da reclamante que: trabalhou para a reclamada por um período de 06 meses, tendo iniciado em 01/95; que em agosto de 89 foi admitida na empresa CS CAMPOS, de propriedade de CECÍLIA SIQUEIRA CAMPOS; que em dezembro de 91 foi dado baixa na sua CTPS, porém continuou trabalhando, tendo a firma passado a se chamar VW LTDA, de propriedade da SRª CECILIA e de seu esposo; que a SRª CECILIA reteve a CTPS da depoente e em 95 anotou-se novamente, desta vez em face da empresa VANESSA E SIQUEIRA LTDA, de propriedade ainda da SRª CECÍLIA; que de de 89 a 91 trabalhou no Jardim América, no mesmo local, depois o marido da D. CECÍLIA construiu um galpão e a depoente passou a trabalhar no referido galpão; que de 89 a 95 foi subordinada a SRª CECÍLIA, sem interrupção; que assinou papéis em branco entregues a mesma pela SRª CECÍLIA; que o seu horário de trabalho de 89 a 94 era das 7:30 às 19:30 horas sem intervalo de segunda a sexta feira, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas; que no ano de 95 o seu horário de trabalho era das 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira; que o horário de trabalho registrado nos cartões em 95 era o verdadeiro horário de trabalho; que entregou xerox da certidão de nascimento de sua filha para a SRª CECÍLIA, em 95, porque antes a reclamada não aceitava; que em 93 tentou entregar a cópia da certidão de nascimento da filha para a reclamada mas a mesma não aceitou; que a SRª CECÍLIA reteve a CPTS da reclamante de 91 a 12/94; que não sabe se existia um sistema de segurança avançado na reclamada; que a reclamada geralmente fechava as 19:30 horas, mas normalmente a mesma era fechada até as 22:00 horas; que

reclamada era aberta as 7:30 horas. NADA MAIS.

Interrogatório do preposto da reclamada que: a SR^a CECILIA era dona da CS CAMPOS LTDA; que a firma WALTER CAMPOS LTDA era de propriedade da SR^a CECILIA e seu esposo; que a firma VANESSA E SIQUEIRA LTDA era de propriedade da SR^a CECÍLIA; que a firma CS CAMPOS foi fechada e aberta a firma WALTER CAMPOS LTDA e a seguir fechada a WALTER CAMPOS LTDA e aberta a firma VANESSA E SIQUEIRA LTDA; que a reclamante trabalhou na empresa CS CAMPOS, mas não sabe especificar o período em que a mesma trabalhou na referida empresa; que a reclamante não trabalhou na firma WALTER CAMPOS LTDA e VANESSA SIQUEIRA LTDA; que retifica e diz que a reclamante trabalhou na firma WALTER CAMPOS LTDA, mas não sabe especificar o período; que a reclamante trabalhava das 8:00 às 17:30 horas, com 1:30/2:00 horas de intervalo de segunda a sexta-feira, mas não sabe especificar se a reclamante trabalhou em outro horário de trabalho; que não sabe se a reclamante assinou algum documento em branco quando entrou na reclamada; que desde quando foi aberta empresa CS CAMPOS a SR^a CECÍLIA somente deixou de trabalhar nas férias, fechando a reclamada, sendo que em algumas férias a reclamada não era fechada; que na época em que a reclamada fechava eram concedidas férias coletivas; que trabalhou algumas vezes com a reclamante; que a firma CS CAMPOS era em um lugar, no Jardim América, sendo que a firma WALTER CAMPOS LTDA, também era no Jardim América, mas em outro local e a empresa VANESSA E SIQUEIRA LTDA é localizada no mesmo local da firma WALTER E CAMPOS LTDA; que a remuneração da reclamante era na faixa de 01 a 01 e meio salários mínimos, mas não sabe informar a partir de quando a mesma passou a receber referido salário. NADA MAIS.

Depoimento da 1^a testemunha da reclamante: **NILTON MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, chefe de produção, residente na Rua 9-B, Qd. 68, Lt. 12, Setor Garavelo em Aparecida de Goiânia - GO. Testemunha advertida e compromissada respondeu que: trabalhou na reclamada de 89 a 94; que trabalhou junto com a reclamante no período acima citado; que quando trabalhou junto com a reclamante a firma chamava-se CS CAMPOS LTDA, de propriedade da SR^a CECÍLIA SIQUEIRA CAMPOS; que o depoente e a reclamante trabalharam na firma WALTER CAMPOS LTDA, que era a mesma empresa CS CAMPOS LTDA; que a empresa WALTER E CAMPOS LTDA era de propriedade da SR^a CECÍLIA e seu marido; que não houve interrupção entre o período em que trabalhou para a empresa CS CAMPOS LTDA e WALTER CAMPOS LTDA, fato que ocorreu também com a

reclamante; que a reclamante trabalhava das 7:30 às 19:30 horas sem intervalo de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 14:00 horas sábados; que o depoente trabalhava das 7:30 às 19:30 horas, sem intervalo de segunda a sexta-feira e por 03 vezes aos sábados de cada mês das 8:00 às 14:00 horas; que a reclamante recebia 03 salários mínimos; que o depoente quando entrou na reclamada assinou alguns documentos em branco, mas não se recorda quais; que acha que a reclamante também assinou documentos em branco; que a reclamante almoçava durante 15 minutos no local de trabalho e continuava a trabalhar; que assinou até folha em branco na reclamada, mas não se recorda realmente de algum documento que assinou em branco; que na reclamada tinha alarme; que o alarme era ligado e desligado pela reclamante que abria e fechava a reclamante; que não se recorda de que hora era ligado e desligado o alarme, sendo que muitas vezes os empregados saíam e a reclamante ficava junto com a SR^a CECÍLIA na reclamada; que acha que a reclamante assinou documentos em branco porque todos os funcionários da empresa assinavam documentos em branco. NADA MAIS.

ASS Nilton Miranda de Almeida

Depoimento da 2^a testemunha da reclamante **ANDRÉ ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, contínuo, residente na Rua Prof. Carlos Dayrell, Qd. 10, Lt.32, Setor Cristina em Trindade-GO. Testemunha advertida e compromissada respondeu que: trabalhou na reclamada no período de 92 a 94; que a firma em que trabalhou de 92 a 94 chamava-se TROPICAL SLEEPER; que não trabalhou para a empresa CS CAMPOS LTDA, WALTER E CAMPOS LTDA, ou VANESSA E SIQUEIRA LTDA; que a reclamante trabalhava na empresa TROPICAL SLEEPER, de propriedade da SR^a CECÍLIA SIQUEIRA CAMPOS e seu marido; que o horário de trabalho da reclamante e do depoente era das 7:30 às 19:30 horas, de segunda a sexta-feira, com 30 minutos de intervalo, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas; que a reclamante recebia 03 salários mínimos; que quando entrou na empresa TROPICAL SLEEPER assinou documentos em branco, que ficaram com a SR^a CECÍLIA; que após ter saído da empresa TROPICAL SLEEPER a mesma passou a chamar-se VANESSA E SIQUEIRA LTDA; que o nome a TROPICAL SLEEPER era o nome fantasia da empresa, que era a WALTER E CAMPOS LTDA; que trabalhava quase todos os sábados na reclamada, mas geralmente trabalhava 03 sábados ao mês; que trabalhou com o SR. NILTON MIRANDA DE ALMEIDA, que também fazia mais ou menos o mesmo horário, sendo que o mesmo era motorista; que o SR. NILTON fazia entregas e o reclamante não o via saindo; que se lembra de que assinou em branco um contrato de trabalho e um TRCT; que não se recorda do mês e ano em que assinou os

68

documentos em branco; que assinou os documentos em branco uns 02 meses após ser admitido na empresa; que na reclamada tinha alarme; que não sabe quem é que ligava e desligava o alarme, já que saía antes, mas na entrada quem ligava o referido alarme era a reclamante. NADA MAIS.

ASS: André Rosa de Oliveira

As partes declaram não haver mais provas a produzir, encerrando-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação rejeitada.

Para Julgamento e publicação da sentença, adia-se a audiência para o dia 18.12.95, às 12:50 horas, cientes as partes nos termos do Enunciado nº 197/TST.

NADA MAIS.

Às 15:53 horas, encerrou-se a audiência.

João Rodrigues Pereira
JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

João Pessoa de Souza
JOÃO PESSOA DE SOUZA

Juiz Class. Rep. dos Empregados

Geraldo de Bastos
GERALDO DE BASTOS

Juiz Class. Rep. dos Empregadores

Reclamante:

Eunilde Carvalho Lopes

Advogado:

Alina

Reclamado:

LP

Advogado:

Ronayr

Valdemir Alves da Cruz
Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCCJ - GOIÂNIA - GO

Goiânia, 06 de dezembro de 1995.

Ao

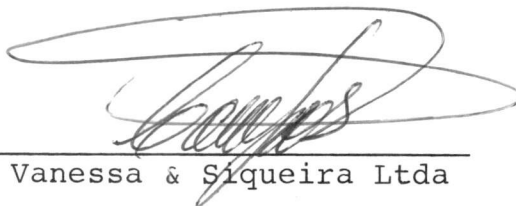
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Egrégia 1ª
JCJ de Goiânia.

NESTA

Senhor Presidente:

Pela presente apresento o Sr. Alessandro Si-
queira Campos, brasileiro, solteiro, datilógrafo, residente e
domiciliado nesta Capital à Rua 13 nº 36 Aptº 102 - Setor Oes-
te, Carteira de Identidade nº 3011739 - SSP-GO., CPF nº
660863611-34 e CPTS nº 30.967, para me representar na reclama-
tória trabalhista (Proc. nº 852/95) proposta por EUNILDE DE
CARVALHO LOPES, podendo, para tanto, prestar depoimento pes-
soal, transigir, fazer acordos, assinar documentos, enfim ,
praticar todos os atos em meu nome necessários ao cumprimento
da presente preposição, o que darei por bom e valioso.

Cordialmente,

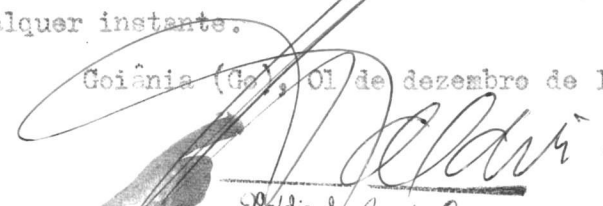


Vanessa & Siqueira Ltda

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Doutor Jenay Lemes Vieira, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o nº 14.660, com escritório nesta Capital à Rua 5 nº 1016 - Setor Oeste, todos os poderes que me foram outorgados por VANESSA & SIQUEIRA LTDA na reclamatória trabalhista em que tem como reclamante EUNILDE DE CARVALHO LOPES (Proc. nº 852/95) em curso pelo Juízo da Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, re servando-me iguais poderes, os quais poderei reassumir a qualquer instante.

Goiânia (Go), 01 de dezembro de 1.995


Valdir de Araujo Cesar
Inscrição OAB-GO 2.177
CPF 004.539.271-48

OFÍCIO

T. TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Teixeira Neto
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de Valdir
de Araujo Cesar
posto que análogo(s) a(s) constante do meu arquivo de 1995
Goiânia, de 1995
Em testemunho
MARCELO VIEIRA DA SILVA : 100, 411

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de sentença que segue

de 10 de 12 de 195

Declar. de Secretário

JUNTOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1995, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Juiz Substituto João Rodrigues Pereira e presentes os Exm^{os}. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 852/95, entre as partes: EUNILDE DE CARVALHO LOPES e VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S. COMPOS LTDA PROP. CECÍLIA S. CARVALHO, reclamante e reclamadas, respectivamente.

Às 12:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Proposta a solução do litígio ao Srs. Juizes Classistas e colhidos os seus votos, a Egrégia Junta proferiu a seguinte sentença:

Vistos, etc...

I - RELATÓRIO

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, já qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista contra VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S. CAMPOS LTDA PROP. CECÍLIA S. CARVALHO, também já qualificadas nos autos, alegando, em síntese, os fatos relatados na inicial de fls. 02/06, dentre os quais: que trabalhou para a reclamada de 01.08.89 a 18.07.95; que em 30.09.91 foi procedida a baixa na CTPS da reclamante sem a interrupção da prestação dos serviços; que em 01.02.95 foi novamente anotada a sua CTPS pela então empresa sucessora Vanessa & Siqueira Ltda; que da admissão até outubro/89 recebia 2 salários mínimos, de novembro/89 a janeiro/90 recebeu 3 salários mínimos, e de fevereiro/90 a demissão em 18.07.95 teve a sua remuneração reduzida para um salário mínimo e meio, em média, e em determinados meses recebia até menos que esse valor; que laborava das 7:30 às 19:30 hora, em média, sem intervalo, e aos sábados das 8 às 14 horas; que no período de 01.08.89 a 31.12.94 e de 01.01.95 a 18.07.95, trabalhou das 7:30 às 17:30 horas, com um hora de intervalo, de segunda à sexta-feira; que assinou o caderno de ponto em horário pré-determinado de 8 horas/dia; que nasceu um filho da mesma em setembro/92; e, em virtude dos fatos supracitados, pediu que as reclamadas sejam condenadas a pagar as seguintes verbas: diferença de verbas rescisórias; diferença salarial de um salário mínimo de fevereiro/90 a demissão em 18.07.95; horas extras e suas incidências; uma quota do salário família de 22.08.92 a 18.07.95; multa de 40% sobre o FGTS; seguro desemprego; honorários advocatícios; multa do art. 467 da CLT; bem como nas seguintes obrigações de fazer: registro do contrato de trabalho e assinatura da CTPS no período de 01.10.91 a 31.01.95, com a comunicação dos fatos ao INSS, CEF e DRT; depósitos do FGTS, 8% s/as parcelas salariais pagas e devidas durante o pacto, liberação pelo código 01, admitindo-se a dedução do valor de R\$ 21,51, levantado junto à CEF em 31.07.95. Requereu ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 2.200,00.

Juntou documentos.

As reclamadas, defendendo-se, em síntese, argüíram, preliminarmente, prescrição; e, no mérito, alegaram que a reclamante foi admitida pela 2ª reclamada em 01.08.89 e dispensada em 30.09.91, sem justa causa; tendo recebido as verbas indenizatórias a que fazia jus e levantado o FGTS; que a reclamante trabalhava das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira; que em 03.01.94 a reclamante foi admitida pela empresa Walter & Campos Ltda e dispensada em 23.12.94, sem justa causa; que a reclamante também fazia o horário acima citado; que em 01.02.95 a reclamante foi admitida pela 1ª reclamada e foi dispensada em 18.07.95, também sem justa causa; que a reclamante recebeu as verbas rescisórias e as guias do seguro desemprego, tendo levantado o FGTS; que a reclamante continuou a fazer o horário acima citado; que as remunerações são as que constam dos recibos de pagamentos.

Juntou documentos, que foram impugnados pela reclamante.

Tomado o depoimento pessoal das partes e produzida a prova testemunhal.
Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Tentativas de conciliação infrutíferas.
É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Apesar das reclamadas terem dito às fls. 19 dos autos que estavam invocando a prescrição bienal, verifica-se claramente que estavam, na realidade, invocando a prescrição quinquenal, pois requereram a prescrição das verbas salariais anteriores a 06.09.90, ou seja, anteriores a cinco anos da propositura da reclamatória. Assim, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, "a", da CLT, acolhe-se a prescrição quinquenal, declarando-se prescritas todas as parcelas anteriores a 06.09.90. Inclusive em face da diminuição da remuneração, pois a alteração contratual ocorreu em 02.90. Além de que a prova testemunhal não serviu para comprovar a remuneração da reclamante, pois as testemunhas não souberam nem informar que a reclamante por cinco anos não recebia 3 salários mínimos, ou seja, as testemunhas não estavam a par da remuneração da reclamante. Além disso a CTPS da reclamante foi anotada na base de um salário mínimo, conforme fls. 10 dos autos, e os recibos de fls. 27/44 comprovam que a reclamante recebia um salário mínimo mais uma pequena parcela de produtividade. Sendo que o mesmo não atingia 1,5 salário mínimos. Assim, reconhece-se que a reclamante recebia realmente os salários constantes dos recibos acima citados; e, em face da prescrição, ficam prejudicados os pedidos de diferenças de verbas rescisórias em face do salário de R\$ 300,00 e de diferença salarial de 1,5 salários mínimos.

RELAÇÃO DE EMPREGO

O próprio preposto confirmou que a 1ª reclamada é sucessora da 2ª reclamada e ainda da empresa Walter & Campos Ltda. Fato confirmado pelas testemunhas apresentadas pela reclamante. As testemunhas trabalharam junto com a reclamante de 89 a 94, tendo a 1ª reclamada reconhecido que a reclamante trabalhou para a mesma no ano de 1995 até 18.07.95.

O preposto não soube especificar os períodos em que a reclamante trabalhou nas empresas acima citadas. Assim, aplica-se às reclamadas a pena de confissão ficta, pois o preposto deve ter conhecimento dos fatos.

Conforme a alteração contratual de fls. 45/52 verifica-se que realmente a 1ª reclamada é resultante da alteração contratual da empresa Walter & Campos LTDA.

Os documentos de fls. 10 dos autos comprovam que o contrato de trabalho da reclamante com a 1ª reclamada, quando a mesma chamava Walter & Campos Ltda, não foi anotado, sendo que a reclamante segundo os TRCTs de fls. 24/25 foi demitida e, após um mês e poucos dias, readmitida na 1ª reclamada.

Desta forma, com base na confissão ficta, na prova testemunhal, nos documentos juntados aos autos, reconhece-se que a 1ª reclamada é a sucessora das empresas Walter & Campos Ltda e C. S. Campos Ltda; bem como que a reclamante trabalhou ininterruptamente de 01.08.89 a 18.07.95, primeiro para a empresa C.S. Campos Ltda, depois para a empresa Walter & Campos Ltda e finalmente para a 1ª reclamada. Como a 1ª reclamada é a sucessora das empresas anteriores, que nem mais existem, a mesma é a responsável pelos créditos da reclamante, conforme o disposto nos arts. 10 e 444 da CLT. Desta forma, exclui-se do pólo passivo as outras reclamadas, devendo permanecer apenas a empresa Vanessa & Siqueira Ltda, ou seja, a 1ª reclamada. Ressaltando-se

que a reclamante trabalhava para a empresa e não para a sócia Cecília Siqueira Carvalho. Desta forma defere-se o registro do contrato de trabalho e a assinatura da CTPS da reclamante pelo período de 01.10.91 a 31.01.95, com comunicação dos fatos ao INSS, CEF e DRT, bem como ao órgão do Ministério Público, para a sua apreciação acerca da existência do crime previsto no art. 49 da CLT, já que a prescrição quanto à anotação da CTPS começa a correr a partir da rescisão contratual.

SALÁRIO FAMÍLIA

O pedido de salário família não foi contestado e nem o documento de fls. 15 dos autos impugnado. Assim, defere-se como pedido de salário família como pedido, devendo ser deduzidos os valores pagos a tal título conforme recibos juntados aos autos.

HORAS EXTRAS

A prova testemunhal foi firme em confirmar o horário de trabalho alegado pela reclamante, porém não souberam detalhar nada acerca do horário feito pela mesma no período de 01.01.95 a 18.07.95, quando a própria reclamante reconheceu que fez horário diverso. O preposto contrariou o próprio horário de trabalho alegado pela reclamada, já que reconheceu que o horário de saída da reclamante quanto ao período imprescrito era às 17:30 e alegou que a mesma tinha de 1:30/2 horas de intervalo, quando a reclamada havia alegado que a mesma tinha apenas 1 hora, não sabendo dizer se a reclamante trabalhou em outro horário de trabalho, ou seja, não sabendo o preposto se a reclamante tinha trabalhado ou não em outro horário, deve ser aplicada à reclamada a confissão ficta também quanto ao horário de trabalho, pois o preposto tem que conhecer os fatos discutidos em juízo.

Desta forma, com base na confissão ficta, na prova testemunhal e no depoimento da reclamante, reconhece-se que a mesma trabalhou de 09.09.90 até 31.12.94 das 7:30 às 19:30, com 30 minutos de intervalo, de segunda à sexta-feira, e das 8 às 14 horas aos sábados; e de 01.01.95 até 18.07.95, das 7:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo. Ou seja, de 09.09.90 até 31.12.94, a reclamante fazia 3:30 horas extras de segunda à sexta-feira e 2 horas extras aos sábados, e de 01.01.95 até 18.07.95, a mesma fazia uma hora extra por semana, pois 9 horas vezes cinco dias resultam em 45 horas semanais, ou 1 hora extra por semana.

Assim, defere-se horas extras e suas incidências nos repouso semanais remunerados e nas demais verbas requeridas.

ASSINATURA DE PAPÉIS EM BRANCO

Nenhuma das testemunhas viu a reclamante assinando papéis em branco, desta forma reconhece-se que a reclamante recebeu as verbas elencadas nos recibos de fls. 23/25.

FGTS

Reconhecido que a reclamante trabalhou ininterruptamente de 09.09.90 até 18.07.95, período imprescrito, bem como as horas extras e seus reflexos, defere-se a condenação da reclamada consistente no depósito do FGTS do referido período, no percentual de 8%, no prazo legal, com dedução do valor comprovadamente depositado ou pago diretamente à reclamante. Deferindo-se ainda, a multa de 40% sobre a referida verba, também com dedução do valor pago a tal título, conforme recibos de fls. 23/25.

SEGURO DESEMPREGO

Tendo sido fornecidas as guias do seguro desemprego, conforme reconheceu o próprio reclamante na impugnação aos documentos apresentados pela reclamada, indefere-se o pedido de seguro desemprego.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Sendo as verbas nitidamente salariais controversas, indefere-se a multa do art. 467 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não estado presentes os requisitos da Lei 5.584/70, conforme os Enunciados 219 e 329 do TST, indefere-se.

JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos da Lei 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, e em face da declaração do reclamante de que o mesmo não pode arcar com os ônus processuais sem comprometimento do seu próprio sustento e de sua família, defere-se a Justiça Gratuita.

III - DISPOSITIVO



ISTO POSTO, resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria acolher por unanimidade a preliminar de prescrição, exceto com relação ao FGTS, sendo o julgamento por maioria, vencido o Juiz Classista Representado dos Empregados, que entende que a prescrição quanto à citada verba é trintenária; e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, VANESSA & SIQUEIRA LTDA, a pagar à reclamante, EUNILDE DE CARVALHO LOPES, as seguintes verbas: horas extras e suas incidências, como requerido pela reclamante; salário família, com dedução do valor já pago a tal título; multa de 40% sobre o FGTS, com dedução do valor já pago a tal título; bem como nas obrigações de fazer consistentes no depósito do FGTS, do período de 09.09.90 a 18.07.95, com dedução do valor já depositado e levantado pela reclamante, bem como do pago diretamente a mesma; e a registrar o contrato de trabalho da reclamante pelo período reconhecido nesta sentença, com as anotações na CTPS da mesma, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria desta Junta; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, observada a evolução salarial da reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,01, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

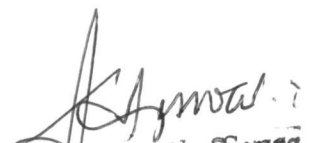


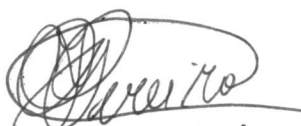
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis; determinando-se à reclamada que comprove, nos autos, o recolhimento de ambas no prazo legal.

Oficie-se ao INSS, DRT, CEF, Delegacia da Receita Federal, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Bem como ao órgão do Ministério Público, enviando-lhe após o trânsito desta sentença cópia da mesma, da petição inicial e da contestação.

Partes cientes (enunciado 197 do TST).

Nada mais.


João Pessoa de Sousa
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª J.C.J. / Goiânia


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto


Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. J.C.J. / Goiânia


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. J.C.J. - Goiânia - GO

Recebi cópia da
sentença pela Re-
clamante em 18.12.95.

Jonayli

04330 14.660.

Recebi cópia da
sentença de fls. nela
Reclamante em 08.01.96
Alves 093/0014648.

CERTIDÃO

Certifico que em 15 / 01 / 96
decorreu o prazo para INTERPOSIÇÃO
de Recurso Ordinário.

Goiânia, 05 02 96 (2ª f.)

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
12.123 - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as conclusões referentes aos autos de

Snr. PRESIDENTE
Aos 05 de 02 de 19 96
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
12.123 - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, censeado
ao Recte/Recla 10 dias de prazo para elabo-
ração dos cálculos de liquidação,

1.
Goiânia, 07 / 02 / 96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.
AV.GOIAS N.623,SALA 1403,CENTRO.
74000-000

Notificação Nº 01234/96

Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante
10 dias de prazo para elaboração dos calculos de li-
quidação.

S/ SEED

Em 07 de fevereiro de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 08 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 26 folhas devidamente numeradas e rubricadas por Dr. Seque

De seque

Goiania, 12 de 02 de 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

De seque

Goiania, 01 de 03 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por seque

Aos 10 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

J.

Vistos, etc.

Concedo à parte contrária, prazo de 10 dias para eventual impugnação dos cálculos de liquidação e, inclusive, sua indicação dos itens e valores objeto da discordância, apresentando o que entender devido, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

I.

Goiânia, 04 / mar / 96

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho

Substituto

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista interposta em desfavor da VANESSA E SIQUEIRA LTDA., Processo no. JCJ-852/95, vem à digna e respeitável presença de Vossa Excelência, por intermédio da procuradora ao final assinada (m.a.), especialmente para expor e requerer o seguinte.

O Exequente recebeu vista dos autos para elaborar e apresentar cálculos de liquidação, tendo por base o que permite o Provimento no. 01/94 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

DESSE MODO, requer a juntada aos autos dos cálculos inclusos, devidamente elaborado por perito contábil, bem como a sua respectiva homologação, com o prosseguimento normal da execução.

P.DEFERIMENTO.

GOIÂNIA(GO), 29 de fevereiro de 1.996

Delaide Alves Miranda Centeno
DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.

OAB/GO. 5094

1 MAR 1996 17:21 S 010464

RECEBEMOS
196

27

28
1

RECTE.: EUNILDE DE CARVALHO LOPES.
RECD.A.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA.
PROC...: 852/95 - 1ª. JCJ de Goiânia-GO.

Horas extras -----	R\$	383,11
Incidência nos 13o.salários -----	R\$	120,36
Incidência nas férias + 1/3 -----	R\$	25,37
Incidência no saldo de salário 18 dias -----	R\$	12,04
Diferença de FGTS + 40% de multa -----	R\$	294,09
Diferença de salário família -----	R\$	150,03

Total principal mais C.M. (v.memória) -----	R\$	2.143,34
Juros 4% -----	R\$	85,73

SUB-TOTAL -----	R\$	2.229,07
(-) dedução desconto previdenciário 8% (v.m.cálc.)-R\$ -		101,08
(-) dedução imposto de renda 25% -----R\$ -		220,83

DIFERENÇA DEVIDA A RECLAMANTE-----	R\$	1.907,16
Custas processuais -----	R\$	44,58

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA -----	R\$	2.273,65
-----------------------------------	-----	----------

- Valores corrigidos até 31.01.96
- Salário contribuição (INSS) R\$2.143,34
- Quando da efetivação do pagamento dos valores devidos à Recte., a Recda.deverá recolher os valores deduzidos a título de Previdência Social e ao imposto de renda e comprovar nos autos.

Goiânia(GO)_, 28.01.96



ANO/MES	SALARIO	H.EXTRAS	INC.13o.SAL	INC.1/3 FER.	INC.S.SAL.18	FGTS+40% DVD	FGTS+40% PG	DIF.FGTS+40%	SAL.FAM.DVD.	SAL.FAM.PAGO	DIF.SAL.FAM.	IND.C.M.	VL.CM.R\$	INSS BZ
09/09/90	5150,00	883,11				675,71	0,00	675,71	0,00	0,00	0,00	0,0136588	21,29	0,96
10	5150,00	883,11				675,71	0,00	675,71	0,00	0,00	0,00	0,0120122	18,72	0,85
11	8747,00	1499,91				1147,65	0,00	1147,65	0,00	0,00	0,00	0,0102984	27,27	1,24
12	9279,00	1591,14	530,38			1276,86	0,00	1276,86	0,00	0,00	0,00	0,0086259	29,31	1,46
01/1991	12325,60	2113,56				1617,19	0,00	1617,19	0,00	0,00	0,00	0,0071757	26,77	1,21
2	16691,00	2862,13				2189,95	0,00	2189,95	0,00	0,00	0,00	0,0067061	33,88	1,54
3	17850,00	3060,87				2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0061808	33,39	1,51
4	17850,00	3060,87				2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0056741	30,66	1,39
5	17850,00	3060,87				2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0052061	28,13	1,27
6	17850,00	3060,87				2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0047589	25,71	1,17
7	17850,00	3060,87				2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0043242	23,36	1,06
8	17850,00	3060,87		1020,29		2342,02	0,00	2342,02	0,00	0,00	0,00	0,0038627	24,81	0,95
9	42000,00	7202,05				5510,63	0,00	5510,63	0,00	0,00	0,00	0,0033076	42,05	1,91
10	42000,00	7202,05				5510,63	0,00	5510,63	0,00	0,00	0,00	0,0027616	35,11	1,59
11	42000,00	7202,05				5510,63	0,00	5510,63	0,00	0,00	0,00	0,0021157	26,90	1,22
12	42000,00	7202,05	7202,05			6317,26	0,00	6317,26	0,00	0,00	0,00	0,0016477	34,14	1,90
01/1992	96037,33	16468,22				12600,62	0,00	12600,62	0,00	0,00	0,00	0,0013130	38,17	1,73
2	96037,33	16468,22				12600,62	0,00	12600,62	0,00	0,00	0,00	0,0010453	30,39	1,38
3	96037,33	16468,22				12600,62	0,00	12600,62	0,00	0,00	0,00	0,0008411	24,45	1,11
4	96037,33	16468,22				12600,62	0,00	12600,62	0,00	0,00	0,00	0,0006948	20,20	0,92
5	230000,00	39439,77				30177,25	0,00	30177,25	0,00	0,00	0,00	0,0005800	40,38	1,83
6	230000,00	39439,77				30177,25	0,00	30177,25	0,00	0,00	0,00	0,0004790	33,35	1,51
7	230000,00	39439,77				30177,25	0,00	30177,25	0,00	0,00	0,00	0,0003873	26,96	1,22
8	230000,00	39439,77		13146,59		30177,25	0,00	30177,25	0,00	0,00	0,00	0,0003142	26,00	0,99
9	522186,94	89543,19				68513,77	0,00	68513,77	38246,95	0,00	38246,95	0,0002506	49,19	1,80
10	522186,94	89543,19				68513,77	0,00	68513,77	38246,95	0,00	38246,95	0,0002004	39,34	1,44
11	522186,94	89543,19				68513,77	0,00	68513,77	38246,95	0,00	38246,95	0,0001624	31,88	1,16
12	522186,94	89543,19	89543,19			78542,61	0,00	78542,61	38246,95	0,00	38246,95	0,0001313	38,85	1,88
01/1993	1250700,00	214466,63				164098,66	0,00	164098,66	92256,54	0,00	92256,54	0,0001035	48,73	1,78
2	1250700,00	214466,63				164098,66	0,00	164098,66	92256,54	0,00	92256,54	0,0000819	38,56	1,41
3	1709400,00	293123,25				224282,60	0,00	224282,60	126087,01	0,00	126087,01	0,0000651	41,89	1,53
4	1709400,00	293123,25				224282,60	0,00	224282,60	126087,01	0,00	126087,01	0,0000508	32,69	1,19
5	3303300,00	566440,88				433410,98	0,00	433410,98	241718,13	0,00	241718,13	0,0000394	48,92	1,79
6	3303300,00	566440,88				433410,98	0,00	433410,98	241718,13	0,00	241718,13	0,0000303	37,62	1,37
7	4639800,00	795620,25				608767,07	0,00	608767,07	339514,87	0,00	339514,87	0,0232536	40,55	14,80
8	5534,00	948,96		316,32		726,09	0,00	726,09	404,90	0,00	404,90	0,0174393	41,79	1,32
9	9606,90	1647,37				1260,48	0,00	1260,48	691,31	0,00	691,31	0,0129545	46,63	1,71
10	12024,00	2061,84				1577,61	0,00	1577,61	865,31	0,00	865,31	0,0094383	42,52	1,56
11	15021,00	2575,76				1970,84	0,00	1970,84	1080,95	0,00	1080,95	0,0069685	39,22	1,44
12	18760,00	3216,91				2461,41	0,00	2461,41	1350,00	0,00	1350,00	0,0050940	35,80	1,31
01/1994	65000,00	11146,02	11146,02			9776,71	0,00	9776,71	2366,33	0,00	2366,33	0,0036016	124,02	6,42
2	85000,00	14575,57				11152,46	0,00	11152,46	3082,15	0,00	3082,15	0,0025752	74,19	3,00
3	129,58	22,22				17,00	0,00	17,00	4,66	0,00	4,66	0,0018155	0,08	0,00
4	129,58	22,22				17,00	0,00	17,00	4,66	0,00	4,66	0,0012436	0,05	0,00
5	129,58	22,22				17,00	0,00	17,00	6,66	0,00	6,66	0,0008493	0,04	0,00
6	129,58	22,22				17,00	0,00	17,00	6,66	0,00	6,66	1,5900893	72,96	2,83
7	129,58	22,22				17,00	0,00	17,00	6,66	0,00	6,66	1,5139937	69,46	2,69
8	129,58	22,22		7,41		17,00	0,00	17,00	6,66	0,00	6,66	1,4824007	78,99	2,64
9	140,00	24,01				18,37	0,00	18,37	6,66	0,00	6,66	1,4471043	70,96	2,78
10	140,00	24,01				18,37	0,00	18,37	6,66	0,00	6,66	1,4110505	69,19	2,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 01 / 03 / 96, sob o nº 10.964,
contendo:

01/uma lauda(s)
02/dois procuração(ões)
02/dois outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 01 / 03 / 19 96

01 
Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



Fls.No. 81
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

A/C VALDIR DE ARAUJO CESAR
R.5, N.1016, SETOR OESTE,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 02224/96

Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo a parte contraria 10 dias de prazo para eventual impugnação dos calculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordancia, apresentando o calculo que entender devido, no art.879 paragrafo 2ª da CLT.

C/SEED

Em 06 de marco de 1.996 (4ª f)

Data e postagem: 07 de marco de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 82 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. Jonaci
Leandro unio
Goiânia, 08 de 03 de 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com 82 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. Jonaci
Goiânia, 20.07 de 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO
CERTIFICO que deverão o prozo para o rec do falar sobre os cálculos apresentados pelo recti.
Goiânia, 15/04/96 (22)
3

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 15 de 04 de 1996 (22)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

À Contadoria.

Em 22.abr.96

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de cálculos que seguem.
Aos 30 de 04 de 1996 (22)
Diretor de Secretaria 3

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Roberto Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

87

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº
2224/96

PROCESSO Nº

00852/95-1

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VALDIR DE ARAUJO CESAR

ENDEREÇO

R.5, N.1016, SETOR OESTE,



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

08/03/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Márcia Custina

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

b i
eb



RECTE.: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECDA.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA

PROC. Nº 852/95 1ª JCJ

MM. JUIZ,

Adoto o cálculo da Recte.

ATUALIZAÇÃO

SUBTOTAL FLS. 78	R\$ 2.229,07
Valor atualiz. 1,024557	R\$ 2.283,81
Juros 3%	R\$ 68,51
SUBTOTAL	R\$ 2.352,32
Menos INSS	R\$ 148,55
Menos IR	R\$ 121,25
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R\$ 2.082,52
C. Proc.	R\$ 47,05
TOTAL DEVIDO PELA RECDA. EM 01.05.96	R\$ 2.129,57

Base de Cálculo

INSS - R\$ 1.856,87 . 8% = 148,55

I.R. - (1.856,87 - 900,00 - 148,55). 15% = 121,25

A superior apreciação.

Goiânia, 29 de abril de 1996.


Eleuza Gurdal Acosta
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 30 de 04 de 1996 (30/04)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Homologo os cálculos de fl. retro, fixando o valor da execução em R\$2.129,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

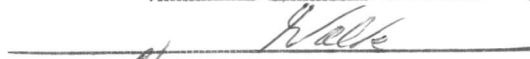
AO MCPA.
Em 03.mai.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 08/05/96 40f


Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segui.
Aos 15 de 05 de 1996 (15/05)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉZIA 1ª ⁸³
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

J.
Requisite-se o mandado.
Após, vista ao reclamante, por
cinco dias.

I.
Go., 15/05/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Proc. nº 852/95

VANESSA & SIQUEIRA LTDA, por seu procurador,
nos autos nº 852/95 da Reclamatória que lhe move EUNILDE DE
CARVALHO LOPES, em curso por este Ilustrado Juízo, vem a
digna presença de Vossa Excelencia, no prazo legal, ofere -
cer o seguinte bem à penhora:

-01(um) lote de terras para construção urbana, categoria re
sidencial, com área total de 360,0 m², situado no Loteamen
to Industrial Santo Antonio, Rua Maria Adélia da Veiga Jar
dim nº 18, quadra 28 - Aparecida de Goiânia, registrado no
CRI daquele município sob o nº r-1/26331 e matrícula nº
89.869, com as seguintes divisas e confrontações: "pela fren
te com a rua Maria Adélia da Veiga Jardim na extensão de
12,0 m; pelo fundo com o lote nº 04 na extensão de 12,0 m ;
pelo lado direito com os lotes nºs. 01,02 e 03 na extensão
de 30,0 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 17 na extensão
de 30,0 m.

Ressaltando-se que o valor estimado do imóvel
acima caracterizado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais), requer a Vossa Excelencia seja intimada a Recte acer
ca da presente nomeação e, sendo esta aceita, seja a mesma

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

14.000 1578 023413

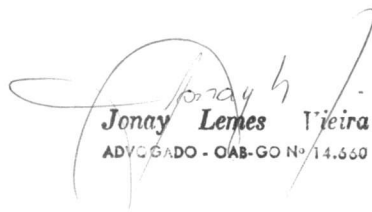
PROTOCOLO

reduzida a termo.

Nestes termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 1996.


Jonay Lemes Vieira
ADVOGADO - OAB-GO Nº 14.560

Co. 16.05.96

Cinta la Ispehe
de fl. 83

OF. Casanova



Fls.No. 3
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO

AV. GOIAS, Nº 623, SL-1.403, ED.MAGALHAES PINTO, CENTRO
GOIANIA-GO.

Notificação Nº 04766/96

Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamante, por cinco dias". INT.

S/SEED

Em 17 de maio de 1.996 (6ª f)

Data de postagem: 20 de maio de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

DE MANDADO n° 911/96
Aos 17 de 05 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido de ... em 8/5/96
8/5/96
Carga nº 992

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 852/95
MANDADO: Nº 911/96

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho
Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuido, passado a favor de EUNILDE DE CARVALHO LOPES (reclamante) e
UNIÃO FEDERAL, cite VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S. CAMPOS
LTDA - PROT. CECÍLIA S. CARVALHO, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$-
2.129,57 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete
centavos) correspondente ao principal e as custas processuais devidos no processo
supra, nos termos do(a) decisão:

Homologo os cálculos de fl. retro, fixando o valor da execução
em R\$-2.129,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Ao MCPA. GOIÂNIA, 03/05/96.

"Segue, em anexo, cópia do cálculo."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Rossana Flory de Silva e Souza* Diretora de Secretaria,
conferi e subscrevi, aos 03/05/96.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: AV. RIO VERDE, ESQ. C/AV. MATO GROSSO, Nº 285, CAMPINAS

NESTA.

Declar. aut. de exp. fl. 83



Receber Siquita Campos, Corvelho

Kinka Honey.

291-6128

Nº PROCESSO: 852/95

RECTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECDO: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S. CAMPOS LTDA -
PROP. CECÍLIA S. CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi á
rua/Av. 8 Unisul Nº e sendo

aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do

SR. Cecilia Siqueira Campos Carvalho

por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e

receber a contra-fé.

Goiânia, 10 de Março de 1996.


OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

19 Junta de Conciliação e Julgamento de Coriamba

Reclamante: Emílio C. Lopes

Reclamado: Vamosa e Siqueira Ltda

Processo JCJ nº 851/95

CERTIDÃO

Devolvo o Mandado
nos termos do despacho de fls. 83
dos autos.

Bo, 16.05.96

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 88 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Rejane

Goiânia, 23 de 5 de 96

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Rejane

Goiânia, 28 de 1 de 1996

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição fue sepo
Aos 129 de 5 de 1996

Diretor do Departamento

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

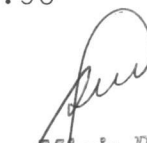
89
TRIBUNAL JUDICIAL DO
TRABALHO
27 mai 1746 13 026020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS.

J.

Prossiga-se com a execução, dando
ciência ao Sr. Of. de Justiça da presente petição,
em especial ao 1º § da lauda 02.

Em 28.mai.96


Ana Márcia Bragh Lima
Juza do Trabalho

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da RE-
CLAMATORIA TRABALHISTA proposta em desfavor de VANESSA E SI-
QUEIRA LTDA - Sucessora de C.S.Campos Ltda e CECILIA SIQUEI-
RA CARVALHO, processo no. JCJ-852/95, comparece perante Vos-
sa Excelência, através da procuradora ao final assinada (m.
a), especialmente para expor e requerer o que se segue.

A Reclamante não concorda com a penhora do
bem indicado pela Reclamada às fls.83 dos autos, por estar
em desacordo com a disposição do artigo 655 e parágrafos do
Código de Processo Civil, tendo em vista que, não foi obser-
vada a ordem dos bens a serem nomeados, pois, indicou um bem
imóvel que é o último bem a ser nomeado de acordo com a or-
dem estabelecida no artigo 655 do CPC.

De acordo com o artigo 656, inciso I do CPC,
ter-se-á por ineficaz a nomeação, se não obedecer a ordem
legal. No caso em exame, a Reclamada possui vários bens mó-
veis, tais como: máquinas de costura, cortadeiras, prensas e
outros que se encontram na fábrica da Reclamada localizada
no endereço que consta nos autos e que não foram nomeados à
penhora pela Reclamada, pelo que, a nomeação deve ser consi-
derada ineficaz nos termos do artigo 656, inciso I do CPC.

89

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, seja considerada ineficaz a nomeação do bem indicado pela Reclamada, nos termos dos artigos 655 e 656, inciso I do CPC, e seja dado prosseguimento à execução com a determinação de expedição de mandado de citação e penhora para o endereço da Reclamada a fim de que sejam localizados e penhorados os bens móveis que se encontram no local para a garantia do crédito da Reclamante.

N.Termos,

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 27 de Maio de 1.996.

DELAIDE ALVES HERANDA CENTENO

OAB/GO.5.094

REJANE ALVES DA SILVA

OAB/GO.14.648

junt4.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SOMJ.

Goiânia, 04 / 06 / 96 *30f*

[Signature]
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n. 1117/96
Aos 08 de 07 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

recebido de 1. 41 6 196
Distribuição 101 6 196
V. Prozo em 191 6 196
Carga Nº 1213

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 852/95

MANDADO: Nº 1117/96

MANDADO DE PENHORA

25 6 96

27 6 196

6 7 196

Carga Nº 1329

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho

Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei.

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 852/95, entre partes: EUNILDE DE CARVALHO LOPES e VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S. CAMPOS LTDA- PROP. CECILIA S. CARVALHO, executado, dirija-se à AV. RIO VERDE, ESQ. C/AV. MATO GROSSO, N.285, CAMPINAS - NESTA e em sendo aí, proceda a penhorados bens, quantos bastem, conforme cópias anexas, para garantir a dívida de R\$-2.129,57 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) e os avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

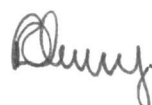
Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo e petições.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

Eu,



1ª JUIZ - Goiânia - GO

Diretora de Secretaria,

conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de maio de 1996.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
13 JCJ de Goiânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 852, 95

Aos 04, Quatro) dias do mês de
Julho do ano de Mil Novecentos e noventa e seis, no (a)
nos endereços retos

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 852, 95

Movida por: Eunilde De Carvalho Lopes

Contra: Siqueira Ltda.

para a cobrança da dívida de CR\$ 2.129,57, Dois mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$

1) 10 diretos da linha telefônica prefixo 291-6128, instalada no local, que avalio em R\$ 1000,00
01 (Um) aspirador de pó industrial, marca Master medido cerca de 1,70 m de altura, novo nas cores verde e vermelho, que avalio em R\$ 700,00
1000 (Um mil) pares de sapatos certados p/ chinelo, várias cores e tamanhos, sendo 0,60 (sessenta reais) a unidade, no total R\$ 600,00

VALOR TOTAL CR\$ 2.300,00

Dois mil e trzentos Reais

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Carla Siqueira Campos

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cart. Identidade Nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____/____

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Joiana 04 de julho de 19 96

Isa Maria R.
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Joiana 04 de julho de 19 96

Isa Maria R.
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

Fizer prejudicado de todos pessoais e assinaturas o presente auto, em virtude de ter estado no local várias vezes e não ter encontrado a executada ipse, recebeu cópia a Sr. Valdenilde Souza Santos (funcionária). [Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço encerrar os presentes autos ao

Sr. ~~PRESENCIAL~~

Aos

08

de

07

de

19

96

(2L)

Diretor de

Secretaria

2

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Costa

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Vistos etc.

Face à falta de Depositário, à exequente para, em 05 dias, se manifestar.

Int.

Em 09.jul.96

Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho



Fls.No. 94
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
AV. GOIAS, Nº 623, SL-1.403, ED.MAGALHAES PINTO, CENTRO
GOIANIA-GO.

Notificação Nº 06729/96
Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Face à falta de Depositário, à exequente para, em cinco dias
se manifestar.

s/seed

Em 10 de julho de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 11 de julho de 1.996 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 96 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Requiere
 Manda Requiere
 Goiânia, 10 de 07 de 96
 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
 Goiânia, 16 de 07 de 1996
 DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos
 Ato de Requiere
 Aos 17 de 07 de 1996
 Diretor de Secretaria
JUNTOS
 Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

95
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Conclusão
Go. 16/07/96.
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

13.000.0136 030709
EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da RECLAMATORIA TRABALHISTA proposta em desfavor de VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA (Prop. Cecília Siqueira Carvalho), processo no. JCJ-852/95-1, comparece perante Vossa Excelência, através da procuradora ao final assinada (m.a), especialmente para manifestar sobre a penhora efetivada às fls.92 dos autos.

Com fulcro no artigo 666 do Código Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a Autora requer respeitosamente a Vossa Excelência, seja nomeada a devedora, Sra. Cecília Siqueira de Carvalho (proprietária da Reclamada) como depositária fiel dos bens penhorados às fls.92 dos autos.

Requer ainda, seja expedido ofício à Tele-Goias, para a determinação do imediato bloqueio da linha telefônica penhorada prefixo 291-61-28, a fim de evitar ônus.

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 15 de Julho de 1.996.

DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO

OAB/GO.5.094

REJANE ALVES DA SILVA

OAB/GO.14.648

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 17 de 02

de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

NOMEIO DEPOSITARIA KIEL
CECILIA SIQUEIRA CARVALHO (QUALI-
FICADA A FL. 45), SOB AS PENAS DA

Lei. INT. INCLUSIVE NA PENALTA.
DETERMINA-SE O BLOQUEIO DA

LINHA TELEFONICA PENALIZADA.

GO. 18/07/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 29 de 07 de 96 2016

Diretor de Secretário

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Ofício: nº 1718/96

Em, 18 de julho de 1996

Da Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

Ao Diretor do Distrito de Operações Centro da Telegoiás S/A

Assunto Comunicação /faz

Senhor Diretor,

Comunico a V. S^a que nos autos do processo de nº 852/95 , entre partes, EUNILDE DE CARVALHO LOPES, reclamante, VANESSA E SIQUEIRA LTDA. SUCESSORA DE C. S. CAMPOS LTDA. (PROP. CECÍLIA S. CARVALHO) reclamada , foi penhorado o direito o direito ao uso e gozo da(s) linha(s) telefônica(s) de nº(s) 291-6128, pelo que solicito seja anotada a referida penhora bem como procedido ao desligamento da linha.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº 51544D de 31 de 07 de 1996
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

H:DOCSJUNTA\BLOQUEIO.WPD

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ufaudado u-1623/96
Aos 27 de 08 de 1995

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Registrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 1423/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.852/95-1
RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES
RECLAMADA: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA JUIZA DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 13, Nº 36, APTº 102, ED. PALAZZO VE RONA - NESTA onde e encontrado CECILIA SIQUEIRA CARVALHO e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente, independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(XX) Tomar ciencia Do despacho abaixo transcrito.

(XX) VISTOS, ET. NOMEIO DEPOSITARIA FIEL CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO (QUALIFICADA A FL. 45), SOB AS PENAS DA LEI. INT. INCLUSIVE DA PENHORA. DETERMINA-SE O BLOQUEIO DA LINHA TELEFONICA PENHORADA. (SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO AUTO DE PENHORA.)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 18/07/96

Eu, Conferi e subscrevi.

1ª JCJ - GOIANIA - GO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Mandado nº 1423/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.852/95-1
RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES
RECLAMADA: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA JUIZA DO TRABALHO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 13, Nº 36, APTº 102, ED. PALAZZO VE RONA - NESTA onde e encontrado CECILIA SIQUEIRA CARVALHO e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devesse apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devesse estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(XX) Tomar ciência Do despacho abaixo transcrito.

(XX) VISTOS, ET. NOMEIO DEPOSITARIA FIEL CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO (QUALIFICADA À FL. 45), SOB AS PENAS DA LEI. INT. INCLUSIVE DA PENHORA. DETERMINA-SE O BLOQUEIO DA LINHA TELEFONICA PENHORADA. (SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO AUTO DE PENHORA.)

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 18/07/96

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício

Eu, 18/07/96 GOIÂNIA-GO... Conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

99

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Eunilde de Carvalho Lopes

Reclamado: Vanessa e Siqueira Ltda.

Processo JCJ nº 852 /95

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. mandado está sendo devolvido independente de seu cumprimento, tendo em vista, que a srª Cecilia Siqueira Carvalho já não é mais encontrada no endereço fornecido, segundo informou o sr. Renato de tal, encarregado de portaria no local. Ante o exposto, devolvo o presente mandado, aguardando outras possíveis determinações.

Goiânia, 06 de Agosto de 1996

Lilia Maria Ribeiro
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 07 de 08 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Renove-se o mandado de intimação de fl.98, no endereço da executada, conforme anotado na capa dos autos.

Em 13.ago.96

Ana Maria Braga Lima
Juiz de Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia,

16 / 08 / 96

60f

Pedro
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Ofício q. segue

Aos 19 de ago de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eliana Gurgel Acosta
Secretaria

Exma. Sra.

Dra. ANA MÁRCIA BRAGA LIMA

DDa. Juíza do Trabalho da Primeira Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia

NESTA

15 AGO 1996

Meritíssima Juíza,

J.

Em 16.ago.96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Atendendo à determinação de V. Exa., conforme Ofício nº 1718/96, de 18.07.96, referente ao processo nº 852/95, em que são partes **EUNILDE DE CARVALHO LOPES** e **VANESSA E SIQUEIRA LTDA. SUCESSORA DE C. S. CAMPOS LTDA. (PROF. CECÍLIA S. CARVALHO)**, procedemos a averbação da penhora e bloqueio do direito de uso da linha telefônica **291.6128**, cadastrada em nome de **CECÍLIA SIQUEIRA CAMPOS**, instalada à Rua Rio Verde Qd. 113-A Lt. 16 nº 285 Lj. 3 - S. Campinas.

Consta em nossos registros até o momento, a existência de débitos do assinante no valor de **R\$ 51,42 (Cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, relativo ao período de Julho/96.

Ressaltamos que os mencionados débitos deverão ser quitados pelo executado ou depositario, mantendo em dia os pagamentos das contas telefonicas, nos termos previstos na Norma nº 05/79.

Para fins de melhor esclarecimento, quando da ocorrência de Arrematação ou Adjudicação pedimos a esse Juízo, solicitar a **TELEGOIÁS** posição atualizada dos débitos referente ao telefone penhorado.

Na hipótese dos débitos incidente sobre o telefone penhorado não serem quitados, solicitamos a V. Exa., desde já a fineza de determinar que nos termos do art. 686, V do CPC. o respectivo edital de praça contenha menção expressa de que tais débitos devidamente corrigidos, serão cobrados do arrematante ou adjudicatário, para fins de regularização e transferência.

Sendo o que nos oferece na oportunidade, renovamos a V. Exa., os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dinalzira Souza Santos

Divisão de Atendimento Personalizado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 13 de 09 de 1966 (67)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Abres da Cruz

Adjunto do Diretor da Secretaria

1º. JCS - Goiânia - GO



Recebido do Juiz em 16/8/96

Distribuído em 20/8/96

V. Prazo em 29/8/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Arg. Nº 1661

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.852/95-1.

RECLAMANTE(S): EUNILDE DE CARVALHO LOPES .

RECLAMADO(S): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO.

MANDADO Nº 1587/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO, em
exercício na PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, no uso das atribuições que
lhe confere a lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que
em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado(a) o(a) CECÍLIA
SIQUEIRA CARVALHO, end. AV.RIO VERDE,C.AV,MATO GROSSO, N.285,
CAMPINAS, GOIANIA/GO, e o(a) intime para: Tomar ciência do
despacho transcrito: " Nomeia-se Depositária Fiel CECÍLIA SIQUEIRA
CARVALHO (qualificada à fl. 45), sob as penas da Lei. Intime-se
inclusive da penhora, cuja cópia segue anexa, determina-se o
bloqueio da linha telefônica penhoras".

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta Cidade de GOIANIA - GO, aos 14/08/96. Eu,
....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA,
DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

Cicute an 09/9/96

- 17:00



Paulo Sérgio Campos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (1ª Região)

1ª J.C.J. de Goiania

102
8

RECLAMANTE: Eufrásia da Carvalho Lopes
RECLAMADO: Imensa e Siqueira Ltda.
PROCESSO J.C.J. Nº 00.852-195

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.
mandado de fls., compareci às 17 horas do dia 09 do mês de Setembro
do ano de 19 96, à end. retiro

_____, nesta comarca
de Goiania, onde procedi à intimação
do reclamado, na pessoa do Sr. Cecília Siqueira
Campes proprietária formal rec. lo qual,
de tudo ficou ciente e receber cópia e assinar contratado.

O referido é verdade e dou fé.

Cecília Maria Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decretou o prazo para
Embargos à execução.

Goiânia, 20 / 09 / 96 (62)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCU - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 20 de 09 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSO

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCU - Goiânia - GO

Vistos etc.

À praça.

Em 24 set. 96


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA: ...

EDITAL DE PRAÇA Nº 218/96

PROCESSO NR. 00.852/95-1

Exequente: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Advogado Dr. DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO

Executado: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.SCAMPOS LTDA PROP. I

Advogado Dr. VALDIR DE ARAUJO CESAR

O DR(a) LUIZ ANTONIO DA COSTA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA...

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 13 (T R E Z E) de NOVEMBRO de 1996, às 17:00 hs, na sede desta Junta, na Rua T-51, Esquina com T-1 Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de Nº 00.852/95-1-RT entre o exequente EUNILDE DE CARVALHO LOPES, e a executada VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA PROP. CECILIA S. CARVALHO, encontrados na AV. R. VERDE, C/MATO GROSSO, 285, CAMPINAS, - 74000-000 - GOIANIA, na guarda do(a) depositario(a), Sr.(a) CECILIA SIQUEIRA CAMPOS, conforme laudo de avaliação de fls. 92 e que são os seguintes:

O DIREITO DA LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 291-6128, INSTALADA NO LOCAL AVALIADA EM R\$ 1.000,00; 01 (UM) ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL, MARCA MASTER MEDINDO CERCA DE 1,70 m DE ALTURA, NOVO NAS CORES VERDE E VINHO, AVALIADO EM R\$ 700,00; 1.000 (UM MIL) PARES DE SOLADOS CORTADOS PARA CHINELOS, VARIAS CORES E TAMANHOS, SENDO 0,60 (SESSENTA CENTAVOS) A UNIDADE, NO TOTAL R\$ 600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

GOIANIA - GO, 08/10/96

Eu, ... *Rossana* ..., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ ANTONIO DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D A Õ

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº 8158FD

Goiânia, 14 de 10 de 1996

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

Fante **EM BRANCO**
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado
1º CJ - GOIÂNIA - GO



Fls.No. 104
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
Av. Goiás nº 623 SL. 1403 Ed.Mag.Pinto - Centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 09570/96
Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
13/11/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 08 de outubro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 09 de outubro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal

Nº 15807
Goiania, 14 de 10 de 1.996

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 13/10/96 com
forme recibo (SEED) colado nesta f.º
em 22/10/96 - 7 f.º
Rua...
Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RJA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 9570/96

PROCESSO Nº

00852/95-1

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO



ENDEREÇO

Av. Goias nº 623 SL. 1403 Ed. Mag. Pinto - Centro

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA-GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

15/10/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Cartão

Cartão

Cartão

Cartão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO
AV.R.VERDE,C/MATO GROSSO,285,CAMPINAS,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 09571/96

Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sã., ciente da Praça a se realizar no dia
13/11/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 08 de outubro de 1.996 (3ª f)

Data de postagem: 09 de outubro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal

Nº 14/SEED
Goiânia, 14 de 10 de 1.996

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Hasta don. l.º e juntada os presentes autos

not. m. 9771/96-900

Ano 22 de 20 de 1996

Secretaria

JUNTOS

Funo, Requisitado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

106
Contrato ECT/BR/
T R T
18a. Região
09/10/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP. CECILIA S. CARVALHO
AV. R. VERDE, C/MATO GROSSO, 285, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 09571/96

Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP. CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
13/11/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
Juízo.



C/SEED

Em 08 de outubro de 1.996 - (3ª f)

Data de postagem: 09 de outubro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 9171 / 96, expedida
em, 8/10 / 96, foi desenvolvida d

Secretaria de Trabalho, Emprego e E.P.C.T.,
sob o nº. me deca-sp

conforme anexo e entregue pelo Servidor
daquela empresa.

Goiania, 22 / 10 / 96 (3.º)

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 22 de 10 de 1.996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Indique aexequente, em 05 dias,
o novo endereço da executada.

Int.

Em 23.out.96

Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 N° 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9571/96

PROCESSO Nº

00852/95-1

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

ENDEREÇO

AV.R.VERDE,C/MATO GROSSO,285,CAMPINAS,



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

E C T
SEED

OCORRÊNCIA

☒ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

DATA

15/10/96

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO





Fls.No. 107
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
Av. Goiás nº 623 SL. 1403 Ed.Mag.Pinto - Centro
GOIANIA-GO

Notificação Nº 10206/96
Processo Nº 00.852/95-1 RT

Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Indique o exequente, em cinco dias, o novo endereço da executada.

s/seed

Em 29 de outubro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 30 de outubro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que se segue
Aos 8 de 11 de 19 86

Director de Secretaria 5

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA--GOIÁS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRABALHISTA

- 5 NOV 17 20 53 059618

PROT. 40

J.

Como requer.

Em 06.nov.96


Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, movida em desfavor de VANESSA E SIQUEIRA LTDA (Proprietária CECILIA S. CARVALHO), Processo no. JCJ-852/95, comparece perante Vossa Excelência através da procuradora ao final assinada (m.a.), especialmente para e requerer

a prorrogação do prazo por dez (10) dias, para que a Reclamante possa localizar os endereços das Reclamadas.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA(GO), 05 de novembro de 1996.


DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.
OAB/GO. 5094

REJANE ALVES DA SILVA.
OAB/GO. 14648



FLS.No. 109
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RUA T-51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO

DESTINATARIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
AV. GOIAS Nº 623 SL. 1403 ED.MAG.PINTO - CENTRO
GOIANIA-GO

NOTIFICAÇÃO Nº 10584/96
PROCESSO Nº 00.852/95-1 RT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADO : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

FICA V.SA. NOTIFICADO PARA O FIM DECLARADO ABAIXO:

FICA V.SA INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE DEZ DIAS,
PARA LOCALIZAR OS ENDEREÇOS DAS RECLAMADAS.

S/SEED

EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.996 (2ª F)
DATA DE POSTAGEM: 12 DE NOVEMBRO DE 1.996 (3ª F)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 109 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. Refane A. da Silva

Goiânia, 14 de 11 de 96 50f

W. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMOS

Nesta data, foram recebidos os autos a tos, com carga para o Sr. 96

Goiânia, 28 de 11

W. Valente
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

DE Petição que segue.
Aos 29 de 11 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GOIAS.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

27 de 15108 064071

PROTOCOLO

J.

Como requer.

Int.

Em 28.nov.96


Ana Maria Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, movida em desfavor de VARENESA E SIQUEIRA LTDA (Proprietária CECILIA S. CARVALHO), Processo no. JCJ-852/95, comparece perante Vossa Excelência através da procuradora ao final assinada (m.a), especialmente para e requerer

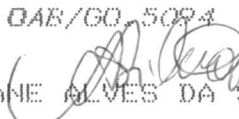
uma nova prorrogação do prazo para mais vinte (20) dias, para que a Reclamante possa localizar o novo endereço das Reclamadas.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIANIA(GO), 25 de novembro de 1996.

DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO.

OAB/GO. 5094


REJANE ALVES DA SILVA.

OAB/GO. 14648

junt.doc



FLS.No. 111
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RUA T-51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO

DESTINATARIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

A/C DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
AV. GOIAS Nº 623 SL. 1403 ED.MAG.PINTO - CENTRO
GOIANIA-GO

NOTIFICAÇÃO Nº 11276/96
PROCESSO Nº 00.852/95-1 RT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADO : VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S
CAMPOS LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

FICA V.SA. NOTIFICADO PARA O FIM DECLARADO ABAIXO:

FICA V.SA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 20 DIAS,
PARA LOCALIZAR O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

S/SEED

EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.996 (2ª F)
DATA DE POSTAGEM: 04 DE DEZEMBRO DE 1.996 (4ª F)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
concedido às fls. 110.

Goiânia, 20 de 02 de 97 50F

Yale
P/Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

S.E. PROSECUTOR

Ao 20 de 02 de 19 97 50F
P/Diretor de Secretaria Yale

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos.

Suspenda-se a execução por 120
dias (art. 40/Lei 6830/80).

Aos 24.fev.97

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
determinado à fl. 111 verso.

Goiânia, 22 de 08 de 97 60f

Val
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 22 de 08 de 1997 60f

Val
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Prorrogo a suspensão de fl. 111 verso,
por mais 180 dias.

Go., 25/08/97.

MU

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

Visto em inspecão
Aos 12/01/98

Luiziano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu prazo de fls.
112.

Goiânia, 12 /03/98.

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao **Sr. Presidente**.

Aos 12 de março de 1.998

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

Vistos, etc.

Arquivem-se, por 24 meses.

Go., 16/03/98.



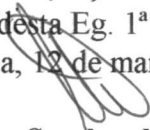
114
/ 8

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 852/95 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 12 de março de 2002.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, para promover os atos e diligências necessárias para tanto, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo executivo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, III do CPC, com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Inexistindo manifestação, intime-se o Exeqüente, diretamente (com SEED), para manifestar-se no prazo de 48 horas (CPC, art. 267, § 1º).

Goiânia, 12 de março de 2002.



Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (.....) portaria 005/1998 (.....) decisão (.....) de fls....., endereçado, A/O EXEQUENTE foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 13 de março de 2002 (4ª f) .

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia18../03../2002 (.....2ªf), nº ..13241.....página81....., notificação nº2491../2002.

Goiânia, ..19../03../2002 (.....3ªf).

Galimério Dinino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 111 folhas devidamente númeradas e rubricadas ao Dr. Deleu
Goiânia, 21 de 03 de 02

Diretor de Secretaria

Donald Formica Leite
Auxiliar Judiciário



PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada dos presentes autos
petição/ofício de fls.: 116 e atos
subseqüentes, nos termos da portaria nº 05/98,
Art. 19, nº 09
Goiânia, 19 de 04 de 2002. (1)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

118
/0

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 1ª. Vara de Goiânia, Goiás.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da Ação proposta em desfavor da VANESSA E SIQUEIRA LTDA, Processo no. 852/95, comparece à presença de Vossa Excelência, através dos procuradores que subscrevem a presente, a fim de informar e requerer o que segue.

A Credora requer o prosseguimento da execução, com a expedição de Ofício por este Douto Juízo à Receita Federal, para que esta forneça cópias das declarações de renda dos últimos cinco anos, da Empresa Devedora (CGC 36.831.675/0001-20), a fim de que possam ser localizados bens para garantia da execução.

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de Abril de 2.002.

Rejane Alves da Silva

OAB/GO.14648

PARTE EM BRANCO
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria de Planejamento
1ª JCI de Goiânia - GO

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 19 de abril de 2002 (6ª).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

PARTE EM BRANCO
.....
José Antônio Neto
Diretor de Secretaria
1ª JCI de Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 00.852/95 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

Goiânia, 22 de abril de 2.002, 2ª feira.

Juliano Braga Santos
Assistente-Secretário

A declaração de renda de pessoa jurídica não
dispõe de discriminação de bens da mesma.

Indefere-se o pedido.

Retornem os autos ao arquivo provisório, por
mais 36 meses.

I.

Goiânia, 22 de abril de 2.002, 2ª feira.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz-Presidente

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódia Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI de Goiânia - GO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (.....) portaria 005/1998 (.....) decisão (.....) de fls....., endereçado, A/O EXEQUENTE foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 22 de abril de 2002 . (2ª feira).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia/...../2002 (.....^{af}), nº.....página, notificação nº/2002.

Goiânia,/...../2002 (.....^{af}).

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO PRAZO DE 36 meses
A CONTAR DE 22/04/02
UUC: 0210412005

PARTI EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995-1 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação
do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de maio de 2006 - 2ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano

Analista Judiciário

Sendo a participação da Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrada, bem como por sua procuradora) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelo artigo terceiro do aludido diploma normativo, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

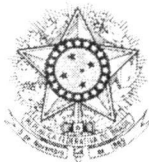
Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (inclusive com a memória do cálculo) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 15 de maio de 2006 - 2ª f.

Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
16/05/2006

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
EUNILDE DE CARVALHO LOPES

R.12,Q.17, LT.10, JD. CARAVELAS, 74000-000 - GOIÂNIA CEP

Notificação Nº 6434/2006
Processo Nº RT 00852-1995-001-18-00-5

RECLAMANTE:EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADA: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS
LTDA PROP.CECILIA S. CARVALHO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 16 de Maio de 2006
Data de postagem: 16 de Maio de 2006

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/05/2006 09:36

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 6433/2006

Processo Nº: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADA.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO

ADVOGADO... VALDIR DE ARAUJO CESAR

DESPACHO:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 6433/2006

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.761, de 19/05/2006, 6ª-f., circulado em 19/05/2006, 6ª-f. Pág. 32/35.

Goiânia, 19/05/2006. 6ª-f.

Calimério Diniz de O. Lima
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 122 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **PATRICIA MIRANDA CENTENO**, OAB N° 24190 GO, sob carga n° **2408/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **22 de Junho de 2006**.

GOIÂNIA, 23 de Maio de 2006 [Terça-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

Patricia Miranda Centeno

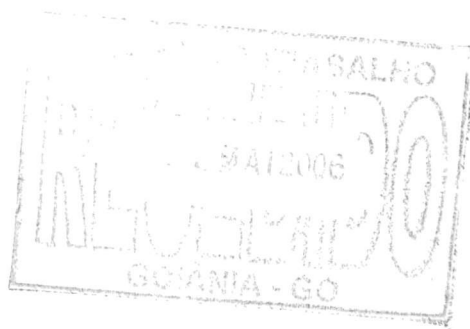
PATRICIA MIRANDA CENTENO

N° CARGA
02408-2006





Francisca Nilde Anes Barbosa Neta
Drive Thru



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
petição/ofício de fls. 123 e 128 e seus
subs. em tes, nos termos da Portaria nº
001/2005, art. 1º nº 19
Cód. de Proc., 3.1.1.06, para 2ª alteração.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

Excelentíssimo Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, ação Trabalhista proposta em desfavor de VANESSA E SIQUEIRA LTDA, sucessora de C.S Campos LTDA, Processo nº 852/1995, comparece perante Vossa Excelência, através da procuradora ao final assinada (m.a), requerer o que segue.

Requer-se a juntada aos autos do presente substabelecimento.

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2006.

Patrícia Miranda Centeno
Patrícia Miranda Centeno

OAB/GO 14.190

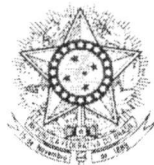
124
1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço com reservas de iguais para mim, os poderes conferidos por EUNILDE DE CARVALHO LOPES, Ação Trabalhista proposta em face de VANESSA E SIQUEIRA LTDA., sucessora de C.S. Campos Ltda., RT – 852-1995-001-18-00-5, 1º Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, solteira, advogada, inscrita na OAB.GO sob o n. 24.190, CPF 899.627.881-53, e para LORENA MIRANDA CENTENO, estagiária 19.194/E, OAB.GO, brasileira, solteira, CPF 993.878.591-34, estabelecidos à Avenida Goiás nº 623, conj. 1.403, Centro, Edifício Magalhães Pinto, fonefax 062-212-1699, Goiânia, Goiás.

Goiânia, 22 de maio de 2006.


Delaíde Alves Miranda Arantes
OAB/GO 5.094



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **23/05/2006** sob o protocolo nº **44618/2006**, para o processo: **RT 00852-1995-001-18-00-5**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: =

GOIÂNIA, 23/05/2006-(Terça-Feira).

JÚLIO CÉSAR XAVIER BARRETOS
Estagiário

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. ... 126 ... e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º
021/2005, art. ... 09 ...
Go. São, ... 31/05/2006 (4ª feira).

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II

926
1

Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da Ação interposta em face de VANESSA E SIQUEIRA LTDA. e CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO, RT 852-1995-001-18-00-5, comparece à presença de Vossa Excelência através da procuradora que subscreve a presente (ma), a fim de expor e requerer o que segue.

Em busca de uma prestação jurisdicional efetiva, que de fato, dê fim a lide, e cumpra sua função de pacificação social, requer-se a expedição de Ofício ao Delegado da Receita Federal em Goiânia, para que apresente nos autos, as cópias das declarações de bens e rendas relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, da executada CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO, CPF 044.686.001-87; VANESSA SIQUEIRA CAMPOS, CPF 791.509.001-10.

Assim, requer, que seja o referido ofício encaminhado ao Delegado da Receita Federal em Goiânia.

Pede Deferimento.

Goiânia, 29 de maio de 2006.


Delaíde Alves Miranda Arantes
OAB/GO 5094


Patrícia Miranda Centeno
OAB/GO 24.190

TRT1BA-PT-01-00000000-29-Mai-2006-18:08-272066-2/2

[illegible]

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 31 de 06 de 2006 (31 f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



127
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 852/95 RT - 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 01/06/2006 - 5ª f.

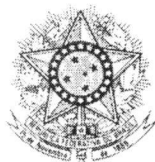
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Indefere-se o requerimento de fls. 126, posto que as pessoas referidas não fazem parte do pólo passivo da execução.

Intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2006 - 5ª f.


Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/06/2006 13:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 7630/2006

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO...: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADA.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO

ADVOGADO...: VALDIR DE ARAUJO CESAR

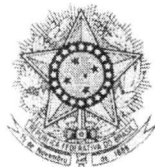
DESPACHO:

Indefere-se o requerimento de fls. 126, posto que as pessoas referidas não fazem parte do pólo passivo da execução.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO
Notificação N°: 7630/2006
RT 00852-1995-001-18-00-5
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.773, de 07/06/2006,
4ª-f., circulado em 07/06/2006, 4ª-f. Pág.
63/65. Goiânia, 08/06/2006. 5ª-f. Auxiliar Judiciário
Calimério Dreyer de O. Lima



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

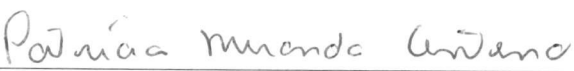
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 129 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **PATRICIA MIRANDA CENTENO**, OAB N° 24190 GO, sob carga n° **2701/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **14 de Junho de 2006**.

GOIÂNIA, 09 de Junho de 2006 [Sexta-Feira].


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02



PATRICIA MIRANDA CENTENO

N° CARGA
02701-2006





PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de Sr. 130 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º
001/2005, art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso I, alínea
Goiânia, 01/08/2006 (3 folhas).

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria

Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Primeira Vara de Goiânia-Goiás.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da ação proposta em desfavor de **VANESSA E SIQUEIRA LTDA. e CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO**, processo nº 852-1995-001-18-00-5 RT, comparece perante Vossa Excelência, através dos procuradores ao final assinados (m.a), para o fim especial de manifestar sobre o que segue.

Tendo em vista o Princípio da Efetiva Prestação Jurisdicional, e com o intuito de findar a lide de forma justa, a Reclamante requer seja processada a execução de modo que seja garantida a efetividade e celeridade processual tão perseguida por essa Especializada, determinando esse Juízo, com fulcro no Provimento nº 01/2003 da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como na ordem estabelecida pelo dispositivo 655 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, a imediata penhora *on line* para satisfação do crédito da Autora.

Assim, a Reclamante requer a atualização do seu crédito pelo Setor Competente, a fim de ser procedida a penhora *on line* de créditos da Executada VANESSA E SIQUEIRA LTDA. E levando em consideração que CECÍLIA SIQUEIRA CARVALHO, encontra-se no pólo passivo da demanda, de acordo com a exordial da ação trabalhista, e inexistindo nenhuma sentença ou acórdão excluindo-a do mesmo, requer também a penhora *on line* de seus créditos, na forma do Convênio JUD/BACEN.

Para a satisfação dos pedidos acima formulados requer seja bloqueado numerário suficiente à garantia do crédito executado nas contas correntes, aplicações financeiras, etc...em nome das Reclamadas .

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 2006.

Delaíde Alves Miranda Arantes

OAB/GO 5.094

Patricia miranda Centeno
Patricia Miranda Centeno

OAB/GO 24.190

CONCLUSÃO

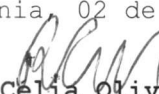
HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação
da Exma. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 02 de agosto de 2006 - 4ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

O título executivo de fls. 71/75
condenou apenas a empresa Vanessa e Siqueira Ltda.,
cuja citação para execução encontra-se às fls. 87. Não
houve nos autos a desconsideração da personalidade
jurídica, razão pela qual indefiro, por ora, o
prosseguimento da execução em face das sócias da
Executada.

Proceda-se à busca de contas-correntes
e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ nº
36.831.675/0001-20), efetuando-se bloqueio até o
limite do crédito exequendo, com posterior
transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor
integral da execução, proceda a Secretaria ao
cancelamento da solicitação de bloqueio junto ao Bacen.

Incontinenti, dê-se vista à Executada
para, querendo, opor Embargos à Execução.

Caso a pesquisa acima não surta efeito,
proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no
DETRAN em nome da Executada.

Com o resultado da pesquisa junto ao
DETRAN/GO, dê-se vista ao Exeqüente, devendo requerer
o que entender de direito no prazo de trinta dias.

Goiânia, 02 de agosto de 2006 - 4ª f.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho



132

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes
autos com 132 folhas e
01 volume(s), ao Setor de
Cálculos.

Goiânia 07 de 08 de 2006 (2ª f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data,
recebi os autos supramencionados.

Goiânia, 08 de 08 de 2006 (3ª f.)

M. Divino Xavier de Barros
Técnico Judiciário

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

~~Divina Xavier de Bastos~~
~~Técnico Judiciário~~

[illegible]

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/08/2006	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	8.687,69
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	173,75
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	552,20
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	46,20
TOTAL DO CÁLCULO	9.459,84
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	151,70
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	383,50
TERCEIROS :	111,18
GIILDRAT :	57,52
I.R.R.F (a recolher)	570,08
TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	7.965,91

GOIÂNIA

15 de AGOSTO de 2006

WELCIO
CALCULISTAWelcio Ramos Pereira
Analista JudiciárioDIRETOR
Stael Lopes da Silva
Assistente 5
DSCJ

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - EUNILDE DE CARVALHO LOPES

INSS do Empregado: 151,70

INSS do Empregador: 552,20

Imposto de Renda: 570,08

Valor Líquido: 7.965,91

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
5.521,08			3.166,61		

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

COD. RECTE: 0001 - EUNILDE DE CARVALHO LOPES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	4.038,45
150	13. SALÁRIO DEVIDO	407,15
163	1/3 DE FÉRIAS	107,27
190	SAL. FAMÍLIA DEVIDO	968,20
206	FGTS + 40%	3.166,61

TOTAL : 8.687,68

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
Demais Parc.	27,50	3.900,59	1.072,66	502,58	570,08
13o. Salário	0,00	393,31	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	107,27	0,00	0,00	0,00
TOTAL					570,08

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001- EUNILDE DE CARVALHO LOPES
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO
DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995 DATA BASE : 30/08/2006
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1990	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	883,11					,02206484	19,49
09/ 1990	206 FGTS + 40%	675,71					,02206484	14,91
Total Atualizado:		34,40 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				79,75
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1990	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	883,11					,01940448	17,14
10/ 1990	206 FGTS + 40%	675,71					,01940448	13,11
Total Atualizado:		30,25 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				70,13
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1990	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	1.499,91					,01663622	24,95
11/ 1990	206 FGTS + 40%	1.147,65					,01663622	19,09
Total Atualizado:		44,04 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				102,10
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1990	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	1.591,14					,01393435	22,17
12/ 1990	150 13. SALÁRIO DEVIDO	530,38					,01393435	7,39
12/ 1990	206 FGTS + 40%	1.276,86					,01393435	17,79
Total Atualizado:		47,35 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				109,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2.113,56					,0115913	24,50
01/ 1991	206 FGTS + 40%	1.617,19					,0115913	18,75
Total Atualizado:		43,25 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				100,27
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2.862,13					,01083299	31,01
02/ 1991	206 FGTS + 40%	2.189,95					,01083299	23,72
Total Atualizado:		54,73 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				126,88
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00998433	30,56
03/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00998433	23,38
Total Atualizado:		53,94 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				125,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00916582	28,06
04/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00916582	21,47
Total Atualizado:		49,53 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				114,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00840978	25,74
05/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00840978	19,70
Total Atualizado:		45,44 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				105,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00768718	23,53
06/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00768718	18,00
Total Atualizado:		41,53 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				96,28

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001- EUNILDE DE CARVALHO LOPES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO
 DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995 DATA BASE : 30/08/2006
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00698517	21,38
07/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00698517	16,36
Total Atualizado:		37,74 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				87,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.060,87					,00623955	19,10
08/ 1991	163 1/3 DE FÉRIAS	1.020,29					,00623955	6,37
08/ 1991	206 FGTS + 40%	2.342,02					,00623955	14,61
Total Atualizado:		40,08 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				92,92
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	7.202,05					,00534299	38,48
09/ 1991	206 FGTS + 40%	5.510,63					,00534299	29,44
Total Atualizado:		67,92 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				157,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	7.202,05					,00446105	32,13
10/ 1991	206 FGTS + 40%	5.510,63					,00446105	24,58
Total Atualizado:		56,71 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				131,47
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	7.202,05					,0034179	24,62
11/ 1991	206 FGTS + 40%	5.510,63					,0034179	18,83
Total Atualizado:		43,45 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				100,73
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	7.202,05					,0026615	19,17
12/ 1991	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7.202,05					,0026615	19,17
12/ 1991	206 FGTS + 40%	6.317,26					,0026615	16,81
Total Atualizado:		55,15 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				127,85
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.468,22					,00212106	34,93
01/ 1992	206 FGTS + 40%	12.600,62					,00212106	26,73
Total Atualizado:		61,66 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				142,95
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.468,22					,0016886	27,81
02/ 1992	206 FGTS + 40%	12.600,62					,0016886	21,28
Total Atualizado:		49,09 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				113,81
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.468,22					,00135882	22,38
03/ 1992	206 FGTS + 40%	12.600,62					,00135882	17,12
Total Atualizado:		39,50 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				91,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.468,22					,00112225	18,48
04/ 1992	206 FGTS + 40%	12.600,62					,00112225	14,14
Total Atualizado:		32,62 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				75,62

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001- EUNILDE DE CARVALHO LOPES
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO
DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995 DATA BASE : 30/08/2006
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	39.439,77					,00093669	36,94
05/ 1992	206 FGTS + 40%	30.177,25					,00093669	28,27
Total Atualizado:		65,21 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				151,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	39.439,77					,0007738	30,52
06/ 1992	206 FGTS + 40%	30.177,25					,0007738	23,35
Total Atualizado:		53,87 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				124,89
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	39.439,77					,0006256	24,67
07/ 1992	206 FGTS + 40%	30.177,25					,0006256	18,88
Total Atualizado:		43,55 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				100,96
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	39.439,77					,00050771	20,02
08/ 1992	163 1/3 DE FÉRIAS	13.146,59					,00050771	6,67
08/ 1992	206 FGTS + 40%	30.177,25					,00050771	15,32
Total Atualizado:		42,01 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				97,39
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	89.543,19					,00040494	36,26
09/ 1992	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	38.246,95					,00040494	15,49
09/ 1992	206 FGTS + 40%	68.513,77					,00040494	27,74
Total Atualizado:		79,49 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				184,28
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	89.543,19					,00032377	28,99
10/ 1992	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	38.246,95					,00032377	12,38
10/ 1992	206 FGTS + 40%	68.513,77					,00032377	22,18
Total Atualizado:		63,55 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				147,33
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	89.543,19					,00026261	23,51
11/ 1992	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	38.246,95					,00026261	10,04
11/ 1992	206 FGTS + 40%	68.513,77					,00026261	17,99
Total Atualizado:		51,54 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				119,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	89.543,19					,00021187	18,97
12/ 1992	150 13. SALÁRIO DEVIDO	89.543,19					,00021187	18,97
12/ 1992	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	38.246,95					,00021187	8,10
12/ 1992	206 FGTS + 40%	78.542,61					,00021187	16,64
Total Atualizado:		62,68 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				145,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	214.466,63					,00016714	35,85
01/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	92.256,54					,00016714	15,42
01/ 1993	206 FGTS + 40%	164.098,66					,00016714	27,43
Total Atualizado:		78,70 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				182,45

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 004

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

139
/

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001- EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO

DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995 DATA BASE : 30/08/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	214.466,63					,00013223	28,36
02/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	92.256,54					,00013223	12,20
02/ 1993	206 FGTS + 40%	164.098,66					,00013223	21,70
Total Atualizado:		62,26 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				144,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	293.123,25					,0001051	30,81
03/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	126.087,01					,0001051	13,25
03/ 1993	206 FGTS + 40%	224.282,60					,0001051	23,57
Total Atualizado:		67,63 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				156,79
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	293.123,25					,00008197	24,03
04/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	126.087,01					,00008197	10,34
04/ 1993	206 FGTS + 40%	224.282,60					,00008197	18,38
Total Atualizado:		52,75 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				122,29
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	566.440,88					,0000637	36,08
05/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	241.718,13					,0000637	15,40
05/ 1993	206 FGTS + 40%	433.410,98					,0000637	27,61
Total Atualizado:		79,09 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				183,35
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	566.440,88					,00004897	27,74
06/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	241.718,13					,00004897	11,84
06/ 1993	206 FGTS + 40%	433.410,98					,00004897	21,22
Total Atualizado:		60,80 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				140,95
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	795,62					,03756302	29,89
07/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	339,51					,03756302	12,75
07/ 1993	206 FGTS + 40%	608,71					,03756302	22,86
Total Atualizado:		65,50 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				151,85
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	948,96					,02817086	26,73
08/ 1993	163 1/3 DE FÉRIAS	316,32					,02817086	8,91
08/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	404,90					,02817086	11,41
08/ 1993	206 FGTS + 40%	726,09					,02817086	20,45
Total Atualizado:		67,50 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				156,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	1.647,37					,02092621	34,47
09/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	691,31					,02092621	14,47
09/ 1993	206 FGTS + 40%	1.260,48					,02092621	26,38
Total Atualizado:		75,32 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				174,61
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2.061,84					,01532718	31,60
10/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	865,31					,01532718	13,26

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 005

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001 - EUNILDE DE CARVALHO LOPES
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: WELCIO
 DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995 DATA BASE : 30/08/2006
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
10/ 1993	206 FGTS + 40%	1.577,61					,01532718	24,18
Total Atualizado:		69,04 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				160,06
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2.575,76					,01125675	28,99
11/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	1.080,95					,01125675	12,17
11/ 1993	206 FGTS + 40%	1.970,84					,01125675	22,19
Total Atualizado:		63,35 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				146,86
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3.216,91					,00822862	26,47
12/ 1993	150 13. SALÁRIO DEVIDO	11.146,02					,00822862	91,72
12/ 1993	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	1.350,00					,00822862	11,11
12/ 1993	206 FGTS + 40%	2.461,41					,00822862	20,25
Total Atualizado:		149,55 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				346,70
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.146,02					,00581774	64,84
01/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	2.366,33					,00581774	13,77
01/ 1994	206 FGTS + 40%	9.776,71					,00581774	56,88
Total Atualizado:		135,49 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				314,11
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	14.575,57					,00415969	60,63
02/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	3.082,15					,00415969	12,82
02/ 1994	206 FGTS + 40%	11.152,46					,00415969	46,39
Total Atualizado:		119,84 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				277,83
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22.220,00					,00293246	65,16
03/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	4.660,00					,00293246	13,67
03/ 1994	206 FGTS + 40%	17.000,00					,00293246	49,85
Total Atualizado:		128,68 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				298,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22.220,00					,00200894	44,64
04/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	4.660,00					,00200894	9,36
04/ 1994	206 FGTS + 40%	17.000,00					,00200894	34,15
Total Atualizado:		88,15 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				204,36
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22.220,00					,00137185	30,48
05/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6.660,00					,00137185	9,14
05/ 1994	206 FGTS + 40%	17.000,00					,00137185	23,32
Total Atualizado:		62,94 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				145,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22,22					2,56857398	57,07
06/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,56857398	17,11
06/ 1994	206 FGTS + 40%	17,00					2,56857398	43,67
Total Atualizado:		117,85 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				273,21

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 006
RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001- EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995

DATA BASE : 30/08/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22,22					2,4456518	54,34
07/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,4456518	16,29
07/ 1994	206 FGTS + 40%	17,00					2,4456518	41,58
Total Atualizado:		112,21 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				260,14
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22,22					2,39461771	53,21
08/ 1994	163 1/3 DE FÉRIAS	7,41					2,39461771	17,74
08/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,39461771	15,95
08/ 1994	206 FGTS + 40%	17,00					2,39461771	40,71
Total Atualizado:		127,61 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				295,84
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	24,01					2,33760128	56,13
09/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,33760128	15,57
09/ 1994	206 FGTS + 40%	18,37					2,33760128	42,94
Total Atualizado:		114,64 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				265,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	24,01					2,27936132	54,73
10/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,27936132	15,18
10/ 1994	206 FGTS + 40%	18,37					2,27936132	41,87
Total Atualizado:		111,78 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				259,14
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	24,01					2,21467078	53,17
11/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,21467078	14,75
11/ 1994	206 FGTS + 40%	18,37					2,21467078	40,68
Total Atualizado:		108,60 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				251,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	12,00					2,15281816	25,83
12/ 1994	150 13. SALÁRIO DEVIDO	12,00					2,15281816	25,83
12/ 1994	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,15281816	14,34
12/ 1994	206 FGTS + 40%	10,53					2,15281816	22,67
Total Atualizado:		88,67 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				205,56
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2,15					2,108512	4,53
01/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,108512	14,04
01/ 1995	206 FGTS + 40%	8,08					2,108512	17,04
Total Atualizado:		35,61 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				82,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2,15					2,07015005	4,45
02/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,07015005	13,79
02/ 1995	206 FGTS + 40%	8,08					2,07015005	16,73
Total Atualizado:		34,97 Juros:	131,83 %	Total Atualizado com juros :				81,07

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00852-1995-001-18-00-5 COD. RECTE: 0001 - EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

DATA AJUIZAMENTO : 06/09/1995

DATA BASE : 30/08/2006

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2,15					2,02361104	4,35
03/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	6,66					2,02361104	13,48
03/ 1995	206 FGTS + 40%	8,08					2,02361104	16,35

Total Atualizado: 34,18 Juros: 131,83 % Total Atualizado com juros : 79,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2,48					1,95580901	4,85
04/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	2,00					1,95580901	3,91
04/ 1995	206 FGTS + 40%	9,33					1,95580901	18,25

Total Atualizado: 27,01 Juros: 131,83 % Total Atualizado com juros : 62,62

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3,54					1,89429922	6,71
05/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	0,00					1,89429922	0,00
05/ 1995	206 FGTS + 40%	13,33					1,89429922	25,25

Total Atualizado: 31,96 Juros: 131,83 % Total Atualizado com juros : 74,09

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	3,54					1,84115788	6,52
06/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	0,00					1,84115788	0,00
06/ 1995	206 FGTS + 40%	13,33					1,84115788	24,54

Total Atualizado: 31,06 Juros: 131,83 % Total Atualizado com juros : 72,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	2,13					1,78769681	3,81
07/ 1995	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7,02					1,78769681	12,55
07/ 1995	163 1/3 DE FÉRIAS	3,68					1,78769681	6,58
07/ 1995	190 SAL. FAMÍLIA DEVIDO	2,70					1,78769681	4,83
07/ 1995	206 FGTS + 40%	41,04					1,78769681	73,37

Total Atualizado: -45,60 Juros: 131,83 % Total Atualizado com juros : -105,71

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 2.381,51

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 1.365,91

Principal Convertido COM Juros de Mora : 5.521,08

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 3.166,61

143
(

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1990 / 09 0		883,11	8,00	70,65	0,022064840	1,56
1990 / 10 0		883,11	8,00	70,65	0,019404480	1,37
1990 / 11 0		1.499,91	8,00	119,99	0,016636220	2,00
1990 / 12 0		1.591,14	8,00	127,29	0,013934350	1,77
1990 / 12 150		530,38	8,00	42,43	0,013934350	0,59
1991 / 01 0		2.113,56	8,00	169,08	0,011591300	1,96
1991 / 02 0		2.862,13	8,00	228,97	0,010832990	2,48
1991 / 03 0		3.060,87	8,00	244,87	0,009984330	2,44
1991 / 04 0		3.060,87	8,00	244,87	0,009165820	2,24
1991 / 05 0		3.060,87	8,00	244,87	0,008409780	2,06
1991 / 06 0		3.060,87	8,00	244,87	0,007687180	1,88
1991 / 07 0		3.060,87	8,00	244,87	0,006985170	1,71
1991 / 08 0		3.060,87	8,00	244,87	0,006239550	1,53
1991 / 09 0		7.202,05	8,00	576,16	0,005342990	3,08
1991 / 10 0		7.202,05	8,00	576,16	0,004461050	2,57
1991 / 11 0		7.202,05	8,00	576,16	0,003417900	1,97
1991 / 12 0		7.202,05	8,00	576,16	0,002661500	1,53
1991 / 12 150		7.202,05	8,00	576,16	0,002661500	1,53
1992 / 01 0		16.468,22	8,00	1.317,46	0,002121060	2,79
1992 / 02 0		16.468,22	8,00	1.317,46	0,001688600	2,22
1992 / 03 0		16.468,22	8,00	1.317,46	0,001358820	1,79
1992 / 04 0		16.468,22	8,00	1.317,46	0,001122250	1,48
1992 / 05 0		39.439,77	8,00	3.155,18	0,000936690	2,96
1992 / 06 0		39.439,77	8,00	3.155,18	0,000773800	2,44
1992 / 07 0		39.439,77	8,00	3.155,18	0,000625600	1,97
1992 / 08 0		39.439,77	8,00	3.155,18	0,000507710	1,60
1992 / 09 0		89.543,19	8,00	7.163,46	0,000404940	2,90
1992 / 10 0		89.543,19	8,00	7.163,46	0,000323770	2,32
1992 / 11 0		89.543,19	8,00	7.163,46	0,000262610	1,88
1992 / 12 0		89.543,19	8,00	7.163,46	0,000211870	1,52
1992 / 12 150		89.543,19	8,00	7.163,46	0,000211870	1,52
1993 / 01 0		214.466,63	8,00	17.157,33	0,000167140	2,87
1993 / 02 0		214.466,63	8,00	17.157,33	0,000132230	2,27
1993 / 03 0		293.123,25	8,00	23.449,86	0,000105100	2,46
1993 / 04 0		293.123,25	8,00	23.449,86	0,000081970	1,92
1993 / 05 0		566.440,88	8,00	45.315,27	0,000063700	2,89
1993 / 06 0		566.440,88	8,00	45.315,27	0,000048970	2,22
1993 / 07 0		795,62	8,00	63,65	0,037563020	2,39
1993 / 08 0		948,96	7,70	73,07	0,028170860	2,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1993 / 09 0		1.647,37	8,00	131,79	0,020926210	2,76
1993 / 10 0		2.061,84	8,00	164,95	0,015327180	2,53
1993 / 11 0		2.575,76	8,00	206,06	0,011256750	2,32
1993 / 12 0		3.216,91	7,77	249,95	0,008228620	2,06
1993 / 12 150		11.146,02	7,77	866,05	0,008228620	7,13
1994 / 01 0		11.146,02	7,77	866,05	0,005817740	5,04
1994 / 02 0		14.575,57	7,77	1.132,52	0,004159690	4,71
1994 / 03 0		22.220,00	7,77	1.726,49	0,002932460	5,06
1994 / 04 0		22.220,00	7,77	1.726,49	0,002008940	3,47
1994 / 05 0		22.220,00	7,77	1.726,49	0,001371850	2,37
1994 / 06 0		22,22	7,77	1,73	2,568573980	4,44
1994 / 07 0		22,22	7,77	1,73	2,445651800	4,23
1994 / 08 0		22,22	7,77	1,73	2,394617710	4,14
1994 / 09 0		24,01	7,77	1,87	2,337601280	4,37
1994 / 10 0		24,01	7,77	1,87	2,279361320	4,26
1994 / 11 0		24,01	7,77	1,87	2,214670780	4,14
1994 / 12 0		12,00	8,00	0,96	2,152818160	2,07
1994 / 12 150		12,00	8,00	0,96	2,152818160	2,07
1995 / 01 0		2,15	8,00	0,17	2,108512000	0,36
1995 / 02 0		2,15	8,00	0,17	2,070150050	0,35
1995 / 03 0		2,15	8,00	0,17	2,023611040	0,34
1995 / 04 0		2,48	8,00	0,20	1,955809010	0,39
1995 / 05 0		3,54	8,00	0,28	1,894299220	0,53
1995 / 06 0		3,54	8,00	0,28	1,841157880	0,52
1995 / 07 0		2,13	8,00	0,17	1,787696810	0,30
1995 / 07 150		7,02	8,00	0,56	1,787696810	1,00

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO

151,70

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		1.917,61
EMPREGADO		151,70
EMPREGADOR	20,00	383,52
GIILDRAT	3,00	57,52
TERCEIROS	5,80	111,18
TOTAL		552,22

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.narayana segunda-feira, 21/08/2006
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 11:47:38 horas do dia 21/08/2006, com o número **20060000552282**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Situação da Solicitação:		Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:		20060000552282
Data de Protocolamento:		21/08/2006
Hora de Protocolamento:		11:47:38
Número do Processo:		00852199500118005
Tribunal:		TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:		1ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:		NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Tipo/Natureza da Ação:		Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:		EUNILDE DE CARVALHO LOPES
Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
36.831.675/0001-20 : VANESSA & SIQUEIRA LTDA	9.459,84	(Todas)
Protocolar outra minuta		

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaz.narayana quarta-feira, 30/08/2006
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 14:58:37 horas do dia 30/08/2006, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20060000552282**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Número do Protocolo:	20060000552282
Data de Protocolamento:	30/08/2006
Hora de Protocolamento:	14:58:37
Número do Processo:	00852199500118005
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	1ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Lista dos Réus/Executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	36.831.675/0001-20 - VANESSA & SIQUEIRA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolo): 0]						
	Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					Data/Hora Cumprimento
		Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	
	Respostas						
	BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	21/08/06 11:47	Bloq. Valor	NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	9.459,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	21/08/06 20:15
Não Respostas (exibir ocultar)							

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
---	--------------------------

Protocolar outra minuta

147
(
AUTOS: 852/95

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento à determinação de fls. consultei as informações disponíveis através da Extranet do DETRAN-GO, onde **NÃO** há veículo cadastrado com CNPJ/CPF 36.831.675/0001-20.

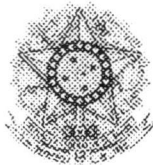
Goiânia, 31 de agosto de 2006(5ªf)


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Data supra


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 01/09/2006 09:32

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12310/2006

Processo Nº: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO...: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADA.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO

ADVOGADO...: VALDIR DE ARAUJO CESAR

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o
que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

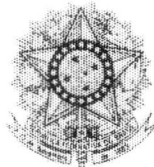
CERTIDÃO

Notificação Nº: 12310/2006

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.835, de 06/09/2006,
4ª-f., circulado em 06/09/2006, 4ª-f. Pág.
31/33.

Goiânia, 06/09/2006. 4ª-f.



149

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 149 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**, OAB N° 25145 GO, sob carga n° 4276/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Outubro de 2006**.

GOIÂNIA, 11 de Setembro de 2006 [Segunda-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02



KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

N° CARGA
04276-2006





PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 150/151 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º
001/2005, art. 1.º, n.º 09.
Goiânia, 27/09/2006 (4ª feira).

José Custódia Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Juiz do Trabalho da Primeira Vara de Goiânia-Goiás.

150
A
27-Set-2006 09:54:08 80-12

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, nos autos da ação proposta em desfavor de **VANESSA E SIQUEIRA LTDA.**, processo nº 852-1995-001-18-00-5 RT, comparece perante Vossa Excelência, através das procuradoras ao final assinados (m.a), para o fim especial de expor e requer o que se segue:

Está sendo processada execução trabalhista em desfavor de Vanessa e Siqueira Ltda, no entanto não foi encontrado nenhum bem ou valor em nome da empresa, impossibilitando assim o recebimento do crédito da exeqüente.

ANTE O EXPOSTO e tendo em vista o Princípio da Efetiva Prestação Jurisdicional, com o intuito de findar a lide de forma justa, a exeqüente requer respeitosamente:

1- A desconsideração da personalidade jurídica, com o intuito de prosseguir a execução em nome das sócias Cecília Siqueira Carvalho , CPF 044.686.001-87, Vanessa Siqueira Campos CPF 791.509.001-10.

2- Com fulcro no Provimento nº 01/2003 da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como na ordem estabelecida pelo dispositivo 655 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, a imediata penhora *on line* nas contas das sócias para satisfação do crédito da Autora.

3- A expedição de ofício ao DETRAN/GO, ao INCRA e à Receita Federal, para averiguar a existência de bens ou valores em nome das sócias.

A
A

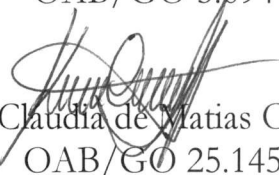
4- Para a satisfação dos pedidos acima formulados requer seja bloqueado numerário suficiente à garantia do crédito executado nas contas correntes, aplicações financeiras, etc. em nome das sócias executadas.

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 2006.


Delaíde Alves Miranda Arantes

OAB/GO 5.094


Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes

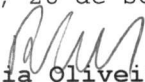
OAB/GO 25.145



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação
do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 28 de setembro de 2006 - 5ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Considerando que não encontrados bens
aptos à garantia do Juízo, defiro o pedido de
desconsideração da personalidade jurídica formulado às
fls. 150/151

Porém, antes de deferir a penhora sobre
bens dos sócios da empresa, é indispensável que se
proceda à respectiva citação, para que possam fazer uso
da faculdade insculpida no art. 596, do CPC.

Proceda a Secretaria a juntada do
prontuário das sócias Cecília Siqueira Carvalho e
Vanessa Siqueira Campos (CPF nº 044.686.001-87 e
791.509.001-10, respectivamente) junto ao sistema
SERPRO.

Com os prontuários, venham os autos
conclusos.

Goiânia, 28 de setembro de 2006 - 5ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

153

8

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. , procedi à pesquisa junto ao **SERPRO**, fazendo nesta data a junta da referida pesquisa.

Goiânia, 03 de outubro de 2006 (3ª f)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Titular.

Data Supra

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

SRF

USUARIO: CUSTODIO

03/10/2006 09:26

NI-CPF : 044.686.001-87

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : CECILIA SIQUEIRA DE CARVALHO

DT NASC: 19/07/1950

MAE : BENEDITA SIQUEIRA DE CARVALHO

TIT. ELEITOR: 00.008.628.010-07 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDereco: R PINHEIROS RESIDENCIAL PRIMAVERA,S/N,QD.10,BSL. A, APT.406

74913-140 PARQUE PRIMAVERA,APARECIDA DE GOIANIA

DDD : 0062

TELEFONE: 5496636

FAX:

COD.MUN.: 9227 GO

EMAIL :

COD.UA : 0120100

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF6 HISTORICO

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

SRF

USUARIO: CUSTODIO

03/10/2006 09:28

NI-CPF : 791.509.001-10

REGULAR

INSCRICAO: 23/07/1994

NOME : VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

DT NASC: 04/05/1973

MAE : CECILIA SIQUEIRA CAMPOS

TIT. ELEITOR: 00.278.116.710-07 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDEREÇO: AL 1006 SUL AL 19 LT 60,S N

77023-633 CENTRO, PALMAS

DDD : 0063 TELEFONE: 81158857

FAX: 32181779

COD.MUN.: 9733 TO

EMAIL : VANESSAOTONI@YAHOO.COM.BR

COD.UA : 0150100

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF6 HISTORICO

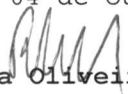
156
u



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação
do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 04 de outubro de 2006 - 4ª f.

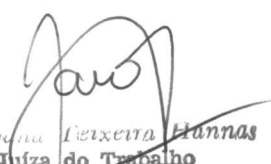

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

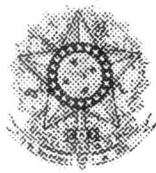
Proceda a Secretaria ao cadastramento
das sócias Cecília Siqueira Carvalho e Vanessa Siqueira
Campos (qualificação às fls. 154/155) na capa dos autos
e demais registros.

Após, expeça-se mandado de citação da
sócia Cecília Siqueira Carvalho, para pagar ou garantir
a execução, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento
do processo executivo em face da mesma.

Quanto à sócia Vanessa Siqueira Campos,
expeça-se carta precatória para a citação.

Goiânia, 04 de outubro de 2006 - 4ª f.


Narayana Teixeira Hannas
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - (62) 254-3105

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA

C.Prec. Nº 547/2006.

Nº Processo: 0852 1995 RT

Expedida em: 05/10/2006

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADO: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA

PROP.CECILIA S. CARVALHO

EXEQUENTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

EXECUTADA: VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

ENDEREÇO : AL 1006 SUL, AL 19, LT. 60, S/N, CENTRO, PALMAS-TO

AO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DE UMA DAS VT/PALMAS-TO ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

A Dr.ª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja CITADA A EXECUTADA acima nomeada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias abaixo mencionadas, ou garantir a execução, no valor de R\$9.459,84 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/08/2006.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: (...) Expeça-se Carta Precatória em face da sócia Vanessa Siqueira Campos

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda Dornel da Costa

Cargo: Assistente II

Subscrito por: JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Cargo: DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Castro

Subdiretor de Secretaria

18ª Vara de Goiânia

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

No. 222013032

Goiânia, 06 de 10 de 06

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 23/10/06 conforme recibo (RECD) colado nesta data

Go. 23/10/06 3ª Fez

Diretor de Secretaria

SDM
AVISO DE RECEBIMENTO - AR

RB 2 2 2 0 1 3 0 3 2 BR

DATA DA POSTAGEM

1.ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº

Av. T-1 entre as Ruas T-1 e T-2

Sector Bueno - CEP 74.215-210

GOIÂNIA - GOIÁS

DESTINATÁRIO

547/06

852/95

CP-1ªVT/GOIÂNIA-547/2006 - PROC. 054/2003

AO: EXMO.SR. JUIZ DIDSTRIUDOR DOS FEITOS
TRABALHISTAS DE PALMAS-GO.

103 NORTE, AV. LO 2, LT. 56,

77001.022 - PALMAS-TO.

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

Carlos Gonzaga de Oliveira
Assessor Judiciário
Tribunal do Trabalho
Foro de Palmas

DESTINATÁRIO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

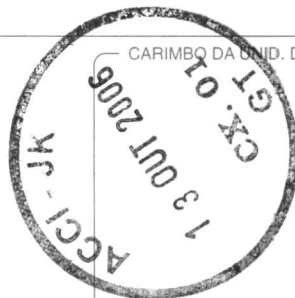
AUSENTE

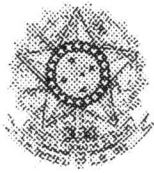
☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DESTINO





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

158

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

MANDADO Nº: 05.365/2006

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADA: CCECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO + 002

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de EUNILDE DE CARVALHO LOPES, CITE CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.459,84, atualizada até 30/08/2006, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Lucas Ribeiro Castro

Subdiretor de Secretaria

1ª. Vara de Citação

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,

SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 05 dias do mês de Outubro de 2006.

DIRETOR DE

Observação:

Endereço: RUA PINHEIROS, QD. 10, BL. A. APT.406, RESIDENCIAL PRIMAVERA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SDMJ.
Goiânia, 09/10/66. (2 = feira)

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz
a remessa do mandado retro ao SDMJ.
Coímaria, 09/10/06 (2 : febra)

Donald Formiga Leite
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EN BRANCO
PARTE EN BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

CARTE EN BLANC

PARTE EN BRANCO

PARTI IN BIANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI IN BIANCO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 159 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2006, art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.782/
2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

159
R. J. 33344-0. TRC - 11-Set-2006-14:55-232643-1/2
Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás.

EUNILDE DE CARVALHO LOPES, Ação proposta em desfavor de VANESSA E SIQUEIRA LTDA, processo nº 852/1995, comparece à presença de Vossa Excelência através da procuradora ao final assinada (m.a), para o fim especial de requerer o que segue.

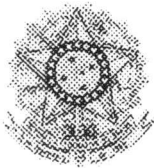
Requer juntada aos autos do incluso Substabelecimento, para os seguintes advogados *REJANE ALVES DA SILVA, RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR, PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES e LORENA MIRANDA CENTENO*, inscritos na OAB.GO sob os n. 14.648, 19.915, 24.190, 25.145 e 19.194-E.

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de setembro de 2006.


Delaíde Alves Miranda Arantes

OAB/GO – 5.094



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

160
1

MANDADO DE CITACÃO

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 08/10/06
Distribuído para o dia: 16/10/06
Vencimento do prazo: 25/10/06
CITA Nº: 3709

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

MANDADO Nº: 05.365/2006

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADA: CCECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO + 002

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de EUNILDE DE CARVALHO LOPES, CITE CECILIA SIQUEIRA CARVALHO, no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.459,84, atualizada até 30/08/2006, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, José Ribeiro Castro, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 05 dias do mês de Outubro de 2006.

José Ribeiro Castro
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

Observação:

Endereço: RUA PINHEIROS, QD. 10, BL. A. APT.406, RESIDENCIAL PRIMAVERA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

8

161

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

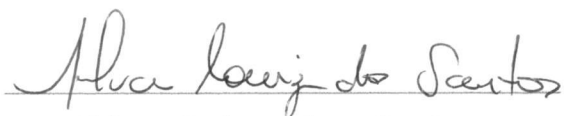
RECLAMANTE: EUNILDE DE CARALHO LOPES
RECLAMADO: CECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO + 002
PROCESSO: 0852/1995
MANDADO: 5365/2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento das determinações contidas no r. Mandado, compareci nos dias 17.10.2006 às 9h e 25 de outubro de 2006 às 18h20min, à Rua Pinheiros, qd. 10, Residencial Park Primavera, apto. 406-A, Aparecida de Goiânia, onde deixei de proceder a citação da executada visto não tê-la encontrado residindo no local, e sim o Sr. Ronaldo Queiroz e família. Em contato com o mesmo recebi a informação de que é inquilino no imóvel e que a Sr.ª Cecília é a proprietária do mesmo, mas não soube informar o seu endereço atual. Esclareço que a informação foi confirmada pelo porteiro do condomínio, Sr. Joaz Gonçalves Rocha, que afirmou desconhecer a Sr.ª Cecília Siqueira.

À Superior apreciação.

Goiânia, 25 de outubro de 2006.



Nilva Luíza dos Santos

Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/10/2006 08:18

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 15002/2006

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO...: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADA.: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002

ADVOGADO...: VALDIR DE ARAUJO CESAR

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.161, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 15002/2006

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.871, de 03/11/2006, 6ª-f., circulado em 06/11/2006. Pág. 33/34.

Goiânia, 07/11/2006. 3ª-f.

Callisto Divino
Assistente II
1ª Vara do Trabalho

JUNTADA

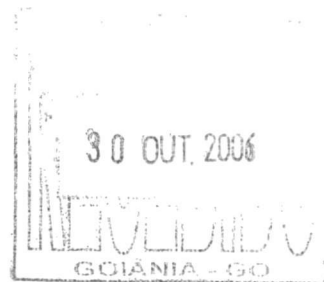
Nesta data, faço junta da aos presentes autos
petição/ofício de fls. 63 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2005, art. 30 nº 01
Golânia, 30 10 2008 (2ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Distribuição de Feitos de Palmas/TO



163
7

OFÍCIO Nº 0525/2006 Palmas/TO ,17 de Outubro de 2006.

Do(a): Chefe da Seção de Distribuição de Feitos de Palmas/TO
Para : Diretor(a) de Secretaria da 1ª VT DE GOIÂNIA - GO

Referência : Processo na origem número **0852/1995**

Reclamante : Eunilde de Carvalho Lopes

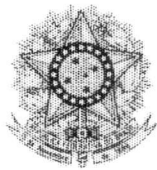
Reclamado(a): Vanessa Siqueira Campos

Senhor(a) Diretor(a),

Informo a V.Sa. que a Carta Precatória referente ao processo supra mencionado, foi distribuída à 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO sob o nº **09260-2006-802-10-00-8** em 17 de Outubro de 2006 .

Na oportunidade, apresento a V.Sa. cordiais saudações.

JOSÉ ALBERTO BARBOSA DE SOUSA
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 164 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**, OAB N° 25145 GO, sob carga n° 5175/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **13 de Novembro de 2006**.

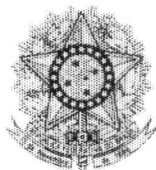
GOIÂNIA, 07 de Novembro de 2006 [Terça-Feira].


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

N° CARGA
05175-2006





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 165 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **IRANILDE PIRES DE CARVALHO**, OAB N° 16488 GO, sob carga n° 5302/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **21 de Novembro de 2006**.

GOIÂNIA, 16 de Novembro de 2006 [Quinta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


IRANILDE PIRES DE CARVALHO

N° CARGA
05302-2006





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 166/178 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2005, art. 1º, IV, nº 04.
Goiânia, 21.11.2005 (1ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

166
J

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

103 NORTE AV. LO 02 LOTE 56 Palmas/TO CEP - 77-001-022
TEL (63) 3215-1234 - TEL/FAX (63) 3215-1964 - www.trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: 12h às 18h

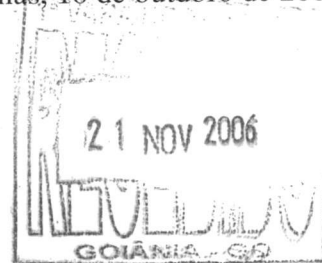
Ofício 2VTPLS/2285/2006

Palmas, 16 de outubro de 2006.

Senhor

José Custódio Neto

Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Rua T-1, esq. c/ Rua T-51, nº 554, Setor Bueno
Goiânia/GO



Processo nº : 9260-2006-802-10-00-8
Processo nº : RT 0852 1995
Reclamante : Eunilde de Carvalho Lopes
Reclamada : Vanessa Siqueira Campos

Senhor Diretor,

Por ordem, devolvo a Vossa Senhoria, em anexo, a Carta Precatória nº 547/06 extraída dos autos em epígrafe, com as nossas homenagens.

Atenciosamente,

Odilon Freire Soares Filho
Diretor de Secretaria

9260/06

9260-2006-802-10-00-8
02ª Vara do Trabalho de Palmas-TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF
2ª VARA DO TRABALHO
DE PALMAS-TO

16+

Carta Precatória

2ª

PROCESSO 09260-2006-802-10-00-8

Reclamante 1 Reclamado 1

VOL 1/1

2ª VARA DO TRABALHO - PALMAS/TO

Reclamante EUNILDE DE CARVALHO LOPES
Endereço ORIUNDA DA EG. 1ª VT DE GOIÂNIA - GO

Reclamado GOIÂNIA 74000-000
Endereço VANESSA SIQUEIRA CAMPOS
AL 1006 SUL, AL 19, LOTE 60, S/N,
CENTRO 77000-000
PALMAS/TO

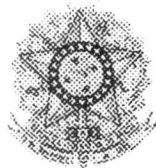
Valor da Causa R\$ 9.460,00 27 sm

AUTUAÇÃO

Em 17/10/2006 , autuo a presente Reclamação que segue com 23 documentos

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - (62) 254-3105

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA

C.Prec. Nº 547/2006.

Nº Processo: 0852 1995 RT

Expedida em: 05/10/2006

RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

RECLAMADO: VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA

PROP.CECILIA S. CARVALHO

EXEQUENTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

EXECUTADA: VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

ENDEREÇO : AL 1006 SUL, AL 19, LT. 60, S/N, CENTRO, PALMAS-TO

AO EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DE UMA DAS VT/PALMAS-TO ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

A Dr.ª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja CITADA A EXECUTADA acima nomeada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias abaixo mencionadas, ou garantir a execução, no valor de R\$9.459,84(NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/08/2006.

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: (...) Expeça-se Carta Precatória em face da sócia Vanessa Siqueira Campos

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda Dornel da Costa

Cargo: Assistente II

Subscrito por: JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Cargo: DIRETOR DE SECRETARIA

Lucas Ribeiro Cas.

Subdiretor de Secret.

1ª. Vara de G...

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA



PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/08/2006	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	8.687,69
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	173,75
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	552,20
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	46,20
TOTAL DO CÁLCULO	9.459,84
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	151,70
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	383,50
TERCEIROS :	111,18
GIILDRAT :	57,52
I.R.R.F (a recolher)	570,08
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	7.965,91

GOIÂNIA

15 de AGOSTO de 2006

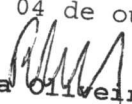
WELCIO
CALCULISTADIRETOR
Assistente 5
DSCJ



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995 RT 1ª VT

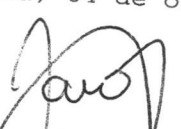
Nesta data, remeto os autos à apreciação
do Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 04 de outubro de 2006 - 4ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Proceda a Secretaria ao cadastramento
das sócias Cecília Siqueira Carvalho e Vanessa Siqueira
Campos (qualificação às fls. 154/155) na capa dos autos
e demais registros.

Após, expeça-se mandado de citação da
sócia Cecília Siqueira Carvalho, para pagar ou garantir
a execução, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento
do processo executivo em face da mesma.

Quanto à sócia Vanessa Siqueira Campos,
expeça-se carta precatória para a citação.
Goiânia, 04 de outubro de 2006 - 4ª f.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

09/17/06

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE PALMAS

C E R T I D ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da
Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

(2ª

Processo 09260-2006-802-10-00-8

Espécie Carta Precatória

Parte Requerente Eunilde de Carvalho Lopes

Parte Requerida Vanessa Siqueira Campos

Dou Fé.

PALMAS , 17 de OUTUBRO de 2006

JOSÉ ALBERTO BARBOSA DE SOUSA
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

103 Norte, Av. LO 02, nº 56/Palmas-TO 77001-022 Tel.: (0xx63) 3215-1234

CARTA PRECATÓRIA: 2ªVT/PALMAS/TO-09260-2006-802-10-00-8
RECLAMANTE: EUNILDE DE CARVALHO LOPES
RECLAMADO: VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, oriundos da Distribuição do Foro de Palmas, contendo 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

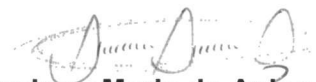
Palmas-TO, 18 de outubro de 2006 (4ª feira)


Lucimar Maria do Anjos
Assistente-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Data supra.


Lucimar Maria do Anjos
Assistente-2

Vistos, etc.

Cumpra-se, observando a forma prevista no artigo 10, do Provimento PRE/DSCR 03/03, do Egrégio Regional, servindo a Carta Precatória como mandado judicial. Devidamente cumprido o mandado, devolva-se a Carta Precatória, observando as cautelas de estilo.

Data supra.


FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Titular da 2ª VT/Palmas/TO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o mandado foi expedido e entregue à Central de Mandados, para distribuição.

Palmas/TO, 23/10/2006-2ª feira.

Marinete Oliveira Lima
Assistente 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Endereço: Quadra 103 norte, Av. LO 2, lote 56, Palmas - TO, CEP 77.001
Telefones: 215-1234, 215-1259 e 215-1964 (fax)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, cumprindo determinação superior, encaminhei ao Setor de Mandado Judicial a Carta Precatória, para ser cumprida nos termos do artigo 10, do Provimento PRE/DSCR N° 03/03, cadastrada no Sistema de Acompanhamento Processual com os seguintes dados:

CADASTRO ELETRÔNICO - 2ª VT - PALMAS - n° 2031/2006

CARTA PRECATÓRIA N°547/2006

ORIGEM : 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo : 9260-2006-802-10-00-8 (2ª VT de Palmas-TO)

Reclamante : EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

OBJETO : CITAÇÃO

Era o que tinha a certificar. Dou fé.
Palmas-TO, Sexta-feira, 20 de outubro de 2006.

Marinete Oliveira Lima
Assistente 2

Recebi em 24/10/06, (3^a F.)

Wenis Dely Castro Macedo Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Endereço: Quadra 103 norte, Av. LO 2, lote 56, Palmas - TO, CEP 77.001
Telefones: 215-1234, 215-1259 e 215-1964 (fax)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, cumprindo determinação superior, encaminhei ao Setor de Mandado Judicial a Carta Precatória, para ser cumprida nos termos do artigo 10, do Provimento PRE/DSCR N° 03/03, cadastrada no Sistema de Acompanhamento Processual com os seguintes dados:

CADASTRO ELETRÔNICO - 2ª VT - PALMAS - n° 2031/2006

CARTA PRECATÓRIA N°547/2006

ORIGEM : 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo : 9260-2006-802-10-00-8 (2ª VT de Palmas-TO)

Reclamante : EUNILDE DE CARVALHO LOPES

Reclamado : VANESSA SIQUEIRA CAMPOS

OBJETO : CITAÇÃO

Era o que tinha a certificar. Dou fé.
Palmas-TO, Sexta-feira, 20 de outubro de 2006.

Marinete Oliveira Lima
Assistente 2

Vanessa Siqueira Campos

09:55 hr.

28/10/06

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de **CITAÇÃO**, compareci no endereço: Qd. 1006 Sul, al. 19, lt. 60, Palmas, em 28/10/2006, às 09:55 hs e **CITEI** a senhora Vanessa Siqueira Campos, para efetuar o pagamento da quantia descrita no mandado ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a qual recebeu o mandado, todavia recusou-se a assinar a contra-fé, ficando de tudo ciente.

Palmas, 06 de novembro de 2006 (2ª f.)



Wenis Dailly Castro M. Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO que, nesta data, recebi do Sr. Oficial de Justiça o Mandado nº 2031 /2006.
Era o que tinha a certificar.

Palmas/TO, 8 de 11 de 2006 (4ª feira).

Marinete Oliveira Lima
Secretário Especializado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO**

Quadra 103 Norte, Av. LO 2, Lote 56, CEP.: 77.001-022 Fone.: (0xx63) 3215-1234 / 1259 / 1964(fax)



Processo n.º 09260-2006-802-10-00-8

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO, que em 01.11.2006 (quarta-feira), decorreu o prazo de 48 horas sem que o executado comprovasse o pagamento da execução, nos termos do artigo 880, da CLT.

Nesta data, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho.

Palmas/TO, 9 de novembro de 2006 (quinta-feira).

CARLOS GOMES DE MATOS JÚNIOR
2ª VT de Palmas/TO

Vistosos autos.

Ante a certidão supra e devidamente cumprida a Carta Precatória, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com nossas homenagens e cautela de estilo.

Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Sandra Mara Gil Godinho
Técnico Judiciário
176
1

Carta Precatória nº 9260-2006-802-10-00-8

TERMO DE VERIFICAÇÃO E REMESSA

Contém nestes autos 10 (dez) folhas numeradas e rubricadas, para constar remeto estes autos à Vara de origem.

Palmas, 14 de novembro de 2006.(3ªf)

Sandra Mara Gil Godinho
Técnico Judiciário

C E R T I D A O
CERTIFICADO que Genivaldo Osório
1621 176

Goiânia, 21 de 11 de 06 (30+1)

Diretor de Secretaria

Helia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

PARTICULAR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 144 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2005, art. 1º, 05
Goiânia, 21 de 11 de 2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor juiz de Direito da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de 17^x
Goiania Goiás.

Processo: 00052.1995.001.18.

Vendo a Junta e Excelita
presença de Vossa Excelência requerer:
Carga do processo acima citado,
uma vez que, foi juntado o subestabelecimento.
(conforme doc. anexo).

Nestes termos;
Pede deferimento.

Goiania, 16 novembro 2006

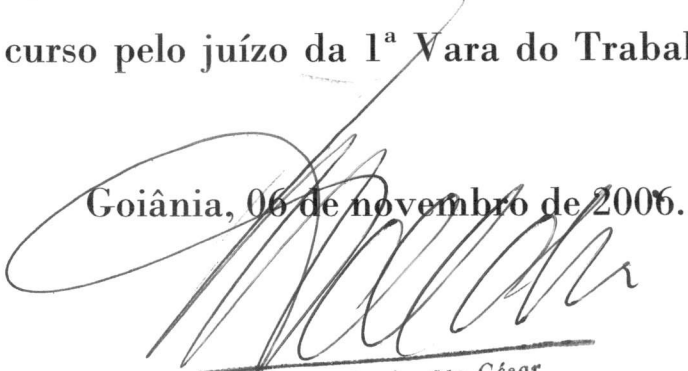
José Dalgo
OAB. 16.488

182
1

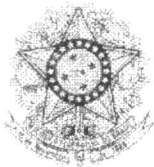
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço aos Doutores DAVID DUTRA FILHO e IRANILDE IRIS CARVALHO, brasileiros, advogados inscritos na OAB.GO sob os números 22.170 e 16.480, respectivamente, com escritório profissional nesta Capital a Rua Dr. Olinto Manso Pereira n.º 1248, Sala 101 – Setor Sul, sem reserva, todos os poderes que me foram outorgados no instrumento de mandato procuratório por VANESSA e SIQUEIRA Ltda, sucessora de C.S. Campos Ltda., na Reclamatória Trabalhista (proc. n.º 00852-1995-001-18-5) em que figura como reclamante Eunice de Carvalho Lopes, em curso pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 06 de novembro de 2006.



Valdir de Araújo César
OAB-GO 2.177
CPF 004.539.271-49



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 0

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/11/2006** sob o protocolo nº **106905/2006**, para o processo: **RT 00852-1995-001-18-00-5**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 17/11/2006-(Sexta-Feira).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

180

J

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/11/2006 19:01

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 16083/2006

Processo Nº: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

DESPACHO:

Fica a Executada ciênte que foi deferido o pedido de vistas, prazo legal.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

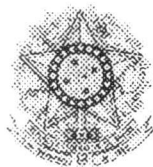
Notificação Nº: 16083/2006

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.887, de 28/11/2006,
3ª-f., circulado em 28/11/2006, 3ª-f. Pág.
33/34.

Goiânia, 28/11/2006. 3ª-f.

Caliméria Dantas de Faria
Auxiliar Judiciária



181

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/12/2006 14:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 17177/2006

Processo Nº: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA

PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devclvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

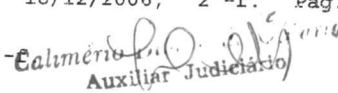

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação Nº: 17177/2006

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.901, de 18/12/2006, 2ª-f., circulado em 18/12/2006, 2ª-f. Pág. 33/36.

Goiânia, 18/12/2006. 2ª-

Calumério P. D. M. Silva
Auxiliar Judiciário

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 172, 173 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2005, art. 16, nº 21.
Goiânia, 16/12/2006 (6ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

182
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA EGRÉGIA
PRIMEIRA VARA DE GOIÂNIA.

RT184PTMP1-GOIANIA-13-Dez-2006-17:28-277260-1/4

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

EUNILDE DE CARVALHO LOPES e
VANESSA E SIQUEIRA LTDA, RT – 00852-1995-001-18-00-5, por seus (as) respectivos
(as) procuradores (as), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que se
compuseram amigavelmente na presente lide, nos termos e condições seguintes.

I - A executada pagará ao exequente, para quitar o objeto da presente ação e o extinto
contrato de trabalho, mediante depósito na agência 2555, da Caixa Econômica Federal (Posto
da Justiça do Trabalho), através de guia a ser expedida pela Secretaria desta Egrégia Vara ou
através de petição e recibo devidamente firmado pela procuradora da reclamante e juntado aos
autos, para quitação; o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), em duas parcelas no valor de R\$
1.500,00, com primeiro vencimento até o dia 19.12.2006 e segunda até o dia 26.01.2006, sob
pena de multa consistente no retorno ao valor originário da execução (Total Bruto do
Reclamante, resumo de fls. 133, R\$ 8.687,69, calculado até 15/08/06, sem prejuízo de futuras
atualizações), no caso de descumprimento de quaisquer das parcelas do acordo.

II – Declaram as partes, sob responsabilidade de cada uma, que do valor do acordo R\$
3.000,000, R\$ 334,20 trata-se de Salário Família e R\$ 1.093,20 de FGTS + 40%, totalizando R\$
1.427,40.

III - Ficará a cargo da executada os recolhimentos fiscais e previdenciários, apurados
sobre saldo de R\$1.572,60, que será o valor base de calculo do INSS e Imposto de Renda, INSS
cota parte da Exequente R\$ 27,36, INSS do Executado R\$ 69,35, INSS Terceiros R\$ 19,97,
INSS Gildrat R\$ 10,37 e Imposto de Renda da Exequente R\$ 47,32, cálculos feitos sobre o
valor base de R\$1.572,60, na mesma proporção percentual que foi aplicada no cálculo oficial.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

183
2
6

IV – Cumprido o acordo, em sua integralidade, a exequente outorga a executada, plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente reclamatória, bem como pelo extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação ao seu ex-empregador, fazendo coisa julgada entre as partes.

V - O presente acordo alcança, também, todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho e objeto pleiteado na Inicial.

VI - A executada comprovará nos autos, o recolhimento das custas e dos encargos fiscais e previdenciários, no prazo de lei, após o pagamento da última parcela do acordo celebrado.

VII - Caso exista depósito recursal não deduzido na fase de liquidação, o valor com acréscimos legais serão levantados pela executada, e nessa hipótese, requer desde já, a expedição de alvará para levantamento.

VIII – Requer por último, a isenção das custas judiciais, por se tratar de empresa extinta e pelo acordo estar sendo custeado por apenas uma das sócias (Sra. Vanessa Siqueira Campos).

IV - Assim, satisfeitas as exigências do art. 43, da Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei 8.620/93, requerem às partes que Vossa Excelência se digne declarar extinta a presente ação, nos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 2006.

Eunilde de Carvalho Lopes
Eunilde de Carvalho Lopes
Exequente

Delaide Alves Miranda Arantes
Advogado OAB/GO 5.094

Vanessa Siqueira Campos
Vanessa Siqueira Campos

Executada

Iranilde Pires de Carvalho
Iranilde Pires de Carvalho
OAB/GO 16.488

Patrícia Miranda Centeno
Patrícia Miranda Centeno
OAB-GO 24190

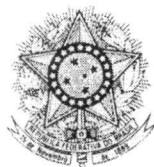
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço com reservas de iguais poderes, para REJANE ALVES DA SILVA BRITO, e RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR, PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES e LORENA MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob o nº14.648 e 19.915, 24.190, 25.145 e 19.194-E, brasileiras (os), advogados (as) a ultima estagiária, estabelecidos à Avenida Goiás nº 623, conj. 1.403, Centro, Edifício Magalhães Pinto, fone/fax 062-212-1699, Goiânia, os poderes conferidos por *Eunilde de Carvalho Lopes*, autos nº852/95, em curso perante a 1^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ficando vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, na pessoa de outro advogado.

Goiânia, 13 de *dezembro* de 2006.


Delaíde Alves Miranda Arantes

OAB/GO 5.094



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/12/2006** sob o protocolo nº **277260/2006**, para o processo: **RT 00852-1995-001-18-00-5**, contendo:

2 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 14/12/2006-(Quinta-Feira).



REJANE ORTIZ RIBEIRO

PARTIE EN BRANC

CONCLUSÃO

esta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do
trabalho.
o(ia)nia, 16 de 12 de 2006 (f. fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 852/1995 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006 - 3ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano

Analista Judiciário

Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls.
182/183), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá a Executada,
no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas
processuais.

Também caberá à Executada comprovar o
recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de
execução. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base
de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 133), haja
vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito
constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa
julgada.

Intimem-se as Partes e o INSS.

Inexistindo recurso do INSS e comprovação do
recolhimento previdenciário dentro dos prazos assinados para
tanto, proceda-se à atualização da contribuição previdenciária
e das custas processuais.

Goiânia, 19 de dezembro de 2006 - 3ª f.

1
Marcelo Adameiro Pedra
Juiz do Trabalho

1.500,0007.3655 BB 36370236 19122006 C 2300121133446 P.8521997500118003

181
8

BANCO DO BRASIL			Depósito Judicial Trabalhista		
Mensagem do Banco			Acolhimento do Depósito		
Tipo de depósito		Nº da conta judicial		DV	
1		1. Primeiro 2. Em continuação		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
		Agência (prefixo / DV)			
		3657			
Processo nº		Município		Nº do ID Depósito	
00852-1995-001-18-00-5		GOIÂNIA			
TRT		Órgão/Vara			
18		01			
SAJ:					
Réu/reclamado					
CECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO					
Autor/reclamante					
JUNILDE DE CARVALHO LOPES					
CPF/CNPJ - autor/reclamante					
CPF/CNPJ - réu/reclamado					
Origem do depósito					
Bco. / Ag. / Cta.					
Data da Atualização					
/ /					
(6) INSS Reclamante					
(12) Honorários advocatícios					
(f) Outras Perícias					
Opcional - Uso do órgão expedidor					
Guia nº 930120060001					

Valor Principal

(2) FGTS/Conta Vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS Reclamante

Valor do Depósito

4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento

3. Consignação em pagto. 4. Outros

Depósito em:

1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total (soma 1 ao 14)

1.500,00

Valor Principal

(2) FGTS/Conta Vinculada

(3) Juros

(4) Leiloeiro

(5) Editais

(6) INSS Reclamante

INSS Reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

3) Honorários Periciais

(b) Contador

Recebi nesta data a guia nº

c/ levantamento de depósito (a) interposto

Goiania 12 de Dezembro de 2019

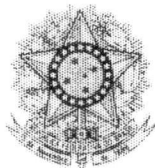
Vara M. Centen

19.194 E

4) Outros

Observações

ACORDO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/01/2007 08:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 6/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

DESPACHO:

Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls. 182/183), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 133), haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Intimem-se as Partes

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

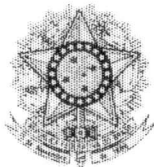
CERTIDÃO

Notificação N°: 6/2007

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.916, de 10/01/2007, 4ª-f., circulado em 10/01/2007, 4ª-f. Pág. 17/18.

Goiânia, 10/01/2007. 4ª-f.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/01/2007 08:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 7/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): CCECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO....: IRANILDE IRIS CARVALHO

DESPACHO:

Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls. 182/183), para que surta seus jurídicos efeitos.

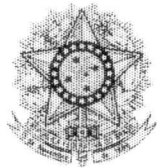
Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 133), haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Intimem-se as Partes

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Notificação N°: 7/2007
RT 00852-1995-001-18-00-5
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.916, de 10/01/2007,
4ª-f., circulado em 10/01/2007, 4ª-f. Pág.
17/18.
Goiânia, 10/01/2007. 4ª-f. Caliméria Brito de Faria
Auxiliar Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/01/2007 08:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 8/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA SIQUEIRA CAMPOS + 002

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

DESPACHO:

Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls. 182/183), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 133), haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada.

Intimem-se as Partes

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 8/2007

RT 00852-1995-001-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.916, de 10/01/2007, 4ª-f., circulado em 10/01/2007, 4ª-f. Pág. 17/18.

Goiânia, 10/01/2007. 4ª-f.

Calimário D. de O. Faria
Auxiliar Judiciário

GOIANIA (GO), 22 de Dezembro de 2006 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **852199500118005**
Reclamado: **CECILIA SIQUEIRA DE CARVALHO**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Reclamante: **EUNILDE DE CARVALHO LOPES**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 1.500,00**
Agência depositária: **86 - 8 S.PUBLICO GOIANIA**
N.º da conta judicial: **2300121133446**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **19.12.2006**
Depositante: **CECILIA SIQUEIRA DE CARVALHO**

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO GOIANIA
AV. GOIAS, 980
GOIANIA - GO .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
1 VARA DO TRABALHO
GOIANIA - GO .

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 192/194 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 001/
2005, art. 30, n.º 1.
Goiânia, 30 de 01 de 2006 (3ª feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA EGRÉGIA
PRIMEIRA VARA DE GOIÂNIA.

192
R
TRT 18ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCT 29-Jan-2007-16:59-00865-1/2

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

VANESSA E SIQUEIRA LTDA, já qualificada,
por seus respectivos procuradores, conforme procuração nos autos, vêm, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada da última parcela paga diretamente à
Reclamante (2ª e última parcela no valor de R\$1.500,00) (conforme recibo em anexo).

Assim, satisfeitas as exigências do acordo, requer a
Reclamada que Vossa Excelência se digne declarar extinta a presente ação, nos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

Iranilde Pires de Carvalho

OAB/GO 16.488

David Dutra Filho

OAB/GO 22.752

193
1

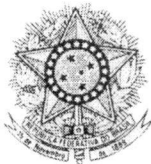
RECIBO

R\$ 1.500,00

Recebi de VANESSA E SIQUEIRA LTDA, a importância supra de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à segunda parcela do acordo, dado total quitação no processo nº852/1995, em curso perante a 1ªVT de Goiânia-GO, entre as partes Reclamante: EUNILDE DE CARVALHO LOPES e Reclamada: VANESSA E SIQUEIRA LTDA.

Goiânia, 25 de janeiro de 2007.

Patrícia Miranda Centeno
DELAÍDE MIRANDA ARANTES E ADVOGADOS S/S
Patrícia Miranda Centeno
OAB-GO 24190



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **29/01/2007** sob o protocolo nº **8651/2007**, para o processo: **RT 00852-1995-001-18-00-5**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

1 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 30/01/2007-(Terça-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA



195 ✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
com 195 folhas e 01
volume(s), ao Setor de Cálculos.

Goiânia 30 de 01 de 2007 (3ª f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os
autos supramencionados.

Goiânia, 31 de 01 de 2007 (4ª f.)

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CALCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia, 06. fevereiro. 2007

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

1940

PAKISTAN

PAK. 1000

1990

PARTI EM BRANCH

RECEIVED

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00852-1995-001-18-00-5

ORIGEM : 01- GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 31/01/2007	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	0,00
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	179,02
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	556,91
INSS - (Empregado)	152,99
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	3,55
TOTAL DO CÁLCULO	892,47
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	152,99
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	386,77
TERCEIROS:	112,13
GIILDRAT:	58,01
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	0.00

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE INSS E CUSTAS DE FL. 169.

GOIÂNIA

06 de FEVEREIRO de 2007

CALCULISTA

Welton Ramos Pereira
Analista Judiciário

DIRETOR

Francimar Martins Dantas
Diretor do Serviço de
Cálculos Judiciais

197
1

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0852/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	151,7	- Valor apurado em 30/08/2006
(x)	1,00852397	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	152,99	- Saldo em 31/1/2007

197
1

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0852/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	383,5	- Valor apurado em 30/08/2006
(x)	1,00852397	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	386,77	- Saldo em 31/1/2007

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 01-0852/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	173,75	- Valor (COM juros de 131,83%)
R\$	74,95	- Valor (SEM juros) em 30/08/2006
(x)	1,00852397	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	75,59	- Saldo
(x)	2,3683	- Juros de 6/9/1995 ate 31/1/2007

R\$	179,02	- TOTAL Atualizado

200
1

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS) *MA Lianka*
N. 169

PROCESSO : 01-0852/ 1995
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	46,2	- Valor (COM juros de 131,83%)
R\$	19,93	- Valor (SEM juros) em 30/08/2006
(x)	1,00852397	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	20,1	- Saldo
(x)	2,3683	- Juros de 6/9/1995 ate 31/1/2007

R\$	47,6	- TOTAL Atualizado

C E R T I D ã O

Certifico, nos termos do PGC, que o verso das fls. 1961 200 encontram-se em branco.

Goiânia, 04 de 02 de 2007 (4 f^{as}).

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 04 de Out de 2007 (4ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 852/95 RT - 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 08/02/2007 - 5ª f.

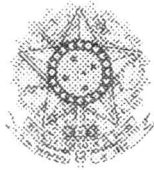
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Homologo a atualização da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da **execução previdenciária e de custas processuais** em R\$892,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2007 - 5ª f.

Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/02/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/02/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2084/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA E SIQUEIRA LTDA SUCESSORA DE C.S CAMPOS LTDA
PROP.CECILIA S. CARVALHO + 002

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

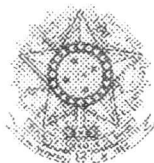
DESPACHO:

Homologo a atualização da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária e de custas processuais em R\$892,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

INTIME-SE A EXECUTADA


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/02/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/02/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2085/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): CCECÍLIA SIQUEIRA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO....: IRANILDE IRIS CARVALHO

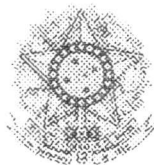
DESPACHO:

Homologo a atualização da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária e de custas processuais em R\$892,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

INTIME-SE A EXECUTADA

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/02/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/02/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2086/2007

Processo N°: RT 00852-1995-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): VANESSA SIQUEIRA CAMPOS + 002

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

DESPACHO:

Homologo a atualização da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária e de custas processuais em R\$892,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

INTIME-SE A EXECUTADA


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista			
				Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		N° da conta judicial		DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
2		1. Primeiro 2. Em continuação		255504201503260		3	
				Agência (prefixo / DV)			
				2555			
Processo n°		TRT	* Região	Órgão/Vara	Município	N° do ID Depósito	
00852-1995-001-18-00-5		18	01		GOIÂNIA		
SAJ:							
Réu/reclamado							
VANESSA SIQUEIRA CAMPOS							
Autor/reclamante							
EUNILDE DE CARVALHO LOPES							
Depositante		CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito		Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)		Data da Atualização	
4		1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque		892,47	
(1) Valor Principal		(2) FGTS/Conta Vinculada		(3) Juros		(4) Leiloeiro	
(7) INSS Reclamado		(8) Custas		(9) Emolumentos		(10) Imposto de Renda	
(13) Honorários Periciais		(b) Contador		(c) Documentoscópio		(d) Intérprete	
(a) Engenheiro						(e) Médico	
(14) Outros		Observações		PAGAMENTO DE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia n° 930120060002	
Autenticação Mecânica							
CEF255522022007058042002195				892,47RD1052			
CAIXA 2555042015032603 EUNILDE DE CARVALHO LOPES				SGTUADEP			

205

207
✓

=

CERTIDÃO

Certifico que expedi guias para efetivação dos recolhimentos determinados, custas e Inss enviando-as à Caixa Econômica Federal, agência 2555, nesta data.

Goiânia, 08/03/2007 (5ª f)

Calimério D. de Oliveira Faria
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Calimério D. de Oliveira Faria
Assistente II



Primeira Vara do Trabalho de Goiânia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CECILIA SIQUEIRA DE CARVALHO (VANESSA E SIQUEIRA

02 NOME/TELEFONE DO RECLAMANTE

EUNILDE DE CARVALHO LOPES

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/03/2007
04 NÚMERO DO CPF OU CGC	36.831.675/0001-20
05 CÓDIGO DA RECEITA	8019
06 NÚMERO DE REFERÊNCIA	852/1995 1ª vt gna
07 DATA DE VENCIMENTO	
08 VALOR DO PRINCIPAL	182,87
09 VALOR DA MULTA	
10 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
11 VALOR TOTAL	182,87
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF255515032007016735003588

182,87RD1904

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO RECDA.: CECILIA SIQUEIRA DE CARVALHO (VANESSA E SIQUEIRA LTDA) ENDEREÇO: .. 2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		4. COMPETENCIA 03/2003 5. IDENTIFICADOR 36.831.675/0001-20 6. VALOR DO INSS 7. 8. 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10. ATM / MULTA E JUROS 11. TOTAL
PROC. 1ª VT Nº 852/1995 VENCIMENTO 02.05.2006 RECTE.: EUNILDE DE CARVALHO LOPES		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
folha 03 documentos, numerados e
rubricados por mim.
15 de 03 de 07

Calimério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2555 / TRT 18A REGIAO, GO

DATA: 15/03/2007

HORA: 14:22:11

TERMINAL: 1904

NSU: 003594

AUT.: 17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CÓDIGO DE PAGAMENTO : 2909

COMPETENCIA : 03/2003

IDENTIFICACAO : 36.831.675/0001-20

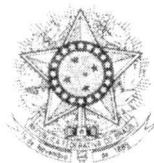
VALOR DO INSS : 713,69

VALOR TOTAL : 713,69

LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL

1ª Via - Via do Cliente

=====



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00852-1995-001-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 209 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **CREISE ELIZETH DO CARMO (INSS)**, sob carga nº 1250/2007, e que deverão ser devolvidos no dia 09 de Abril de 2007.

GOIÂNIA, 20 de Março de 2007

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

CREISE ELIZETH DO CARMO (INSS)

Nº CARGA
01250-2007



TET/18ª DGCJ
DRIVE-THRU
27 MAR 2007
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Carla Rejane Rocha
Drive Thru

1ª V.
28 MAR 2007
RECEBIMENTO
GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 852/1995

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo
para o INSS se manifestar sobre a guia de
recolhimento previdenciário.

Goiânia, 09 de abril de 2007.(2ªf)


Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO


Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz desta
Egrégia Vara.

Data supra.


Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



211

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 00852-1995-001-18-00-5 RT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 9 de abril de 2007, segunda-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Assistente

Ante o recolhimento da contribuição previdenciária, sem posterior impugnação do INSS, declaro **EXTINTA**, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução.

Estando em condições, ao arquivo definitivo.

Goiânia, 9 de abril de 2007, segunda-feira.

Narayana Teixeira Hannes
Juíza do Trabalho

certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria
1.ª JCM - Goiânia-GO, n.º 05/98, de 30/06/98,
que, nesta data, faço a remessa dos autos ao
Arquivo, eis que inexistem quaisquer pendên-
cias, inclusive com relação à quitação das
custas processuais, recolhimento das contribui-
ções previdenciárias e do imposto de renda,
nenhuma questão havendo a ser solucionada.
Goiânia, 19/04/07 (S...)

.....
Diretor de Secretaria

Hélia Márcia A. Capicante
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00852002519955180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 211
 - Volumes: 1
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 311
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
22 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 22 / 07 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE